



ATA 595/2021

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2021, no auditório do IPASEM, às 8h, em 1ª chamada, reuniram-se para reunião extraordinária os membros do Conselho Deliberativo, assim representados: Ângelo Cesar Kornalewski, via Google Meet; Márcia Fernandes, via Google Meet; e Luciana Andréia Martins, via Google Meet; Presencialmente, os conselheiros Juliana Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho; Simone Goularte Pereira; Janice Rosane Campanhoni; Fábio Lubke Becker; João André da Silva; e Sandro André Barbosa da Silva. Demais presentes: Dr. Lucas do Nascimento, Coordenador Jurídico do IPASEM, via Google Meet; Maria Cristina Schmitt, Diretora-Presidente do IPASEM, presencialmente; Márcia Elizabet Wiltgen Klein, Diretora de Administração, presencialmente; Luis Kroeff, coordenador de contabilidade do IPASEM, presencialmente; Nicolás Goeckler Alves, gestor público do IPASEM, presencialmente. Dr. Alex, presencialmente. Helena, presencialmente. **01)** A Presidente do Conselho, Juliana Almeida, inicia a reunião dando as boas-vindas a todos, passando em seguida ao *item 1 da pauta*, que trata do “Processo Administrativo nº 2021.47.300304PA – Reajuste de Valores”. Dr. Alex passa a explicar sobre os reajustes e honorários médicos objeto do processo nº 2021.47.300304PA. Helena dispõe sobre o impacto dos reajustes apresentados em planilha disponibilizada aos conselheiros, que vai anexa à presente Ata. Colocado o item em deliberação acerca da aprovação da proposta do reajuste de valores apresentado, foi **aprovado por unanimidade**. A conselheira Luciana registra seu voto favorável, acompanhando os demais conselheiros, no entanto, ressalta que este conselho tenham onerado os usuários da assistência, além disso, questiona sobre os reajustes da tabela de valores vinculados à ANS. Solicita ainda que seja apresentado estudo acerca de credenciamento/descredenciamento de profissionais em razão da falta de reajuste no período dos dois últimos anos. O Conselheiro Ângelo sugere juntar ao estudo que seja levantado um comparativo com os valores pagos pelo IPASEM aos credenciados e as operadoras de planos de saúde. Dr Alex esclarece que não é possível obter esses dados em função do sigilo comercial. Dr. Alex Sugere então Identificar junto à Unimed e Somehr o quantitativo de prestadores que atendem aos segurados do IPASEM. A Presidente do Conselho sugere o encaminhamento de memorando à Direção contendo a sugestão dos Conselheiros Luciana e Ângelo, considerando as ponderações do Dr. Alex. Colocado o item em deliberação, foi **aprovado por unanimidade**. A conselheira Márcia registra que a cobrança da coparticipação dos serviços prestados na sede do IPASEM irá impactar na renda dos servidores e registra ainda que os servidores estão há dois anos sem reposição salarial. A Presidente do Conselho, Juliana esclarece que o assunto ainda não foi objeto de deliberação pelo Conselho e lembra que referente aos anos de 2020 e 2021 a reposição salarial não ocorreu em razão da Lei Federal nº 173/2020 . Registra-se que Dr. Alex e Helena se retiraram da reunião às 9h 17min. Ao que todos os presentes agradeceram a participação

de ambos pelos esclarecimentos prestados. **02)** Passado ao item 2 da pauta que trata da “Indicação dos Membros do Comitê de Fiscalização Assistência”. A presidente do conselho então apresenta os indicados pela Direção do IPASEM, as servidoras Lilian Petry e Márcia Magrin Scheifler. Pelo Executivo foi indicado o servidor Fábio L. Becker. A conselheira Luciana solicita prazo até a próxima reunião para indicar o representante das entidades classistas, em virtude de que ambos sindicatos passam por processo eleitoral, o que foi aprovado por todos. **03)** Passado ao item 3 da pauta que trata da “Indicação de Membro do Comitê de Investimentos”. A Presidente do conselho solicita que seja ratificado a continuidade do membro Luiz Sachser, analisada a indicação da servidora Tatiana Zaremski Braga e indicação da Direção sendo os servidores Nicolás Alves e Karine Eckert, aprovado por todos. **04)** Passado ao item 4 da pauta que trata “Prestação de Contas Maio/2021”, o coordenador de contabilidade do IPASEM, Luis Kroeff, foi convocado a participar da reunião, oportunidade em que apresentou a planilha do painel de receitas x despesas de maio de 2021 ao Conselho Deliberativo, cujo documento será anexado à presente ata. A conselheira Simone solicita que sejam apresentados os dados do que tem em aberto na Assistência e Previdência na próxima reunião, considerando a data de corte a ser informada pelo Coordenador de contabilidade. Colocado o item em deliberação, foi **aprovado por unanimidade**. O Coordenador de contabilidade se retirou da reunião Às 9h 49 min. **05)** Ressalta-se que será alterada a ordem da pauta em razão da disponibilidade do Coordenador Jurídico Lucas. Passado ao item 6 da pauta que trata das “Demandas jurídicas do IPASEM-NH, referentes ao mês de Julho/2021”, Dr. Lucas informa que houve cinco ações, a saber: uma ação de medicamento de quimioterapia oral para tratamento de câncer de próstata, com liminar; uma ação de isenção de imposto de renda de servidora aposentada, com liminar; uma ação de cobrança de honorários ajuizada por advogado que obteve ganho de causa em ação anterior de *home care*, sem pedido de liminar; uma ação indenizatória movida por uma segurada que alega suposto erro do perito médico do IPASEM ao lhe conceder alta administrativa quando ainda estava incapacitada, o que lhe ocasionou osteoporose severa, sem pedido de liminar. A conselheira Janice solicita que seja informado qual o montante da ação. O Dr. Lucas registra que o valor total da ação é de aproximadamente R\$ 600.000,00; e uma ação de aposentadoria especial de Serviços Gerais sem pedido de liminar, cujo pedido administrativo foi indeferido. A conselheira Luciana questiona acerca da atribuição do IPASEM das perícias realizadas apenas para fins de aposentadorias por invalidez. Dr. Lucas explica que isso é decorrente de alteração das regras previdenciárias inerentes ao assunto. A Conselheira Juliana ressalta que as regras são oriundas da EC nº 103/2019. Em relação às ações transitadas em julgado no mês de julho/2021, informa que houve apenas uma, julgada procedente, que determinou ao IPASEM que averbasse a CTC do INSS do autor sem o período contributivo de 25/04/1992 a 31/04/1992, pois já contava com tempo suficiente para se aposentar. o item em deliberação, foi **aprovado por unanimidade**. Dr Lucas se retirou da reunião as 10h20 min. **06)** Passado ao



item 5 da pauta que trata “Rentabilidade e Carteira de Investimentos do mês Junho/21”, o Gestor Público do IPASEM, Nicolás Goeckler, foi convocado a participar da reunião, oportunidade em que explanou o assunto mediante apresentação de planilhas, as quais serão anexadas à presente ata. O gestor Nicolás trouxe o retorno do resultado da assembleia geral de cotistas do Fundo FIDC Trendbank em relação à venda da ação contra os antigos prestadores do Fundo. Menciona que a decisão da maioria dos cotistas foi pela aceitação da proposta de venda da ação. Embora o IPASEM tenha votado pela não aceitação da referida proposta. A conselheira Luciana solicita que o gestor explique de forma didática a que se refere a informação do Pró-Gestão constante no DAIR apresentado. O Gestor Nicolás esclarece que no DAIR apenas consta a informação de que o IPASEM não possui nível no Pró-Gestão. A conselheira questiona ainda acerca do andamento do processo de estudo para adesão ao Pró-Gestão no IPASEM. O gestor informa que não houve um retorno formal mas que está sendo criado um grupo de estudos que contará com responsáveis dos setores envolvidos para análise e levantamento das ações necessárias para definição do nível de adesão, que será posteriormente apresentado ao Conselho. O gestor Nicolás se retirou da reunião às 10h 55min. **07)** A conselheira Luciana registra a necessidade de deliberação pelo conselho para que sejam convidadas as diretoras Presidente e de Administração para que expliquem acerca das atribuições da auditoria médica mediante contrato e como tem se dado esse acompanhamento por parte da Direção em relação às auditorias. Colocado o item em deliberação, foi **aprovado por unanimidade**. Que seja deliberada a possibilidade de realização de estudo comparativo da assistência atual com a contratação de outra operadora de plano de saúde com a solicitação de orçamentos. Colocado o item em deliberação, foi **aprovado por unanimidade**. A conselheira Luciana levanta a questão dos horários de funcionamento do IPASEM para que o Conselho delibere sobre a possibilidade de ampliação do horário de funcionamento da recepção médica. A Diretora informa que o horário para as autorizações já foi ampliado para até as 18h desde o dia 23/07. A conselheira questiona ainda se há outros serviços disponíveis e seus respectivos horários de atendimento do Instituto. A Conselheira Juliana sugere que o assunto seja incluído na pauta da próxima reunião. Colocado o item em deliberação, foi **aprovado por unanimidade**. **08)** A Presidente do Conselho relembra a todos que na data de 23/08/2021 ocorrerá a próxima reunião ordinária do Conselho Deliberativo, conforme definido na ata de nº 594/2021. **09) LIDA E APROVADA A ATA Nº 595/2021.** Acompanham a referida ata os seguintes anexos: pauta e convocação da presente reunião; processo administrativo nº 2021.47.300304PA; currículo do membro indicado ao Comitê de Investimentos; planilhas apresentadas na presente reunião pelo coordenador de contabilidade do IPASEM e pelo gestor público do IPASEM. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata às 11h40 min, que vai assinada por mim, Emerson Capaverde Carini, na qualidade de secretário, e pelos demais presentes, os quais participaram

Aos Membros do Conselho Deliberativo do IPASEM–NH

(Nomeação e posse através dos Decretos Municipais nº 9.513/2020, nº 9.556/2021 e nº 9.580/2021)

Pauta para a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do dia 26/07/2021

Horário: às 8h

PAUTA:

- 1) Processo Administrativo nº 2021.47.300304PA – Reajuste de Valores;
- 2) Indicação Membros Comitê Fiscalização Assistência;
- 3) Indicação Membro Comitê de Investimentos;
- 4) Prestação de Contas Maio/2021;
- 5) Rentabilidade e Carteira de Investimentos do mês Junho/21;
- 6) Demandas jurídicas do IPASEM-NH, referentes ao mês de Julho/2021;
- 7) Data próxima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo: 23/08/21, às 8 horas.

Saudações,

Juliana Almeida
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH
Decreto Municipal nº 9.571/2021



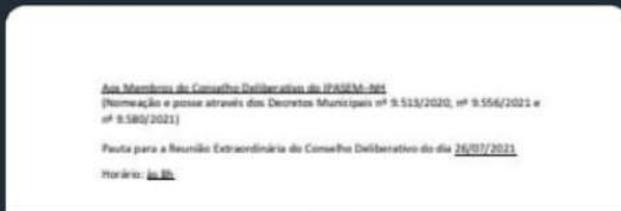
Juliana

Boa tarde!

Conforme já informado na pauta da reunião ordinária do dia 19/07 e registrado na Ata 594/2021, teremos Reunião Extraordinária no dia 26/07, sendo que formalizo a convocação através da pauta e anexos que seguem:

18:13

Juliana



Pauta Reunião Extr...



1 página • 74 kB • PDF

18:13

Juliana

Encaminhada



Proc reajuste.pdf



68 páginas • 2,8 MB • PDF

18:13

Currículo indicação membro Comitê de Investimentos

18:14

Juliana

Encaminhada



Digite uma mensagem

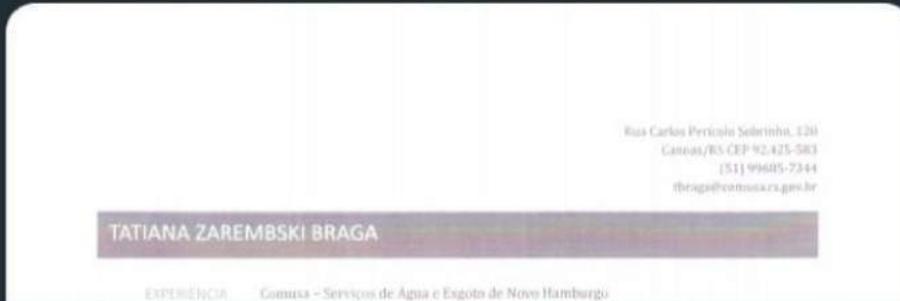


Currículo indicação membro Comitê de Investimentos 👇

18:14

Juliana

➡ Encaminhada



Tatiana Braga.pdf

1 página • 1,3 MB • PDF

18:14

+55 51 9320-0080 ~Fabio Becker



18:25

Simone



18:50

+55 51 9894-2380 ~Janice Rosane Campanho...
Ciente.

20:15

+55 51 8442-6141 ~Luciana
Ciente

20:15



Digite uma mensagem





Processo: 2021.47.300304PA **Data:** 01/03/2021
Assunto: DIVERSOS
Interessado: JPASEM - NH

Processo nº

Processo: 2021.47.300304PA **Data:** 01/03/2021
Descrição: REAJUSTE DE VALORES.

Data:

Requerente:

Assunto:

2) A

auditoria médica

Para análise do solicitado.

Em

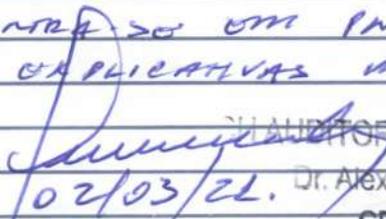
1/03/21


Maria Cristina Schmitt
Diretora - Presidente
IPASEM

03) A DIRETORA PRESIDENTE

DEVE HAVER POR PARTE COMERCIAL RECONHECIMENTO DOS VALORES A ANÁLISE ENCONTRA SE UM INADIMPLIMENTO E REALIZAÇÃO DE TABELAS EXPLICATIVAS POR PARTE DA ÁREA DE AUDITORIA.

AUDITORIA E ASSESSORIA


Dr. Alex Schwarzbach

CRM 20937

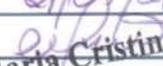
02/03/21.

4) A

Assessoria jurídica

Para registro das orientações repassadas por esta assessoria em reuniões realizadas em abril, maio e junho, quanto a possibilidade de registro de valores dos credenciamentos mediante redução de valores fixados nas tabelas de honorários do Ipasem.

Em

21/03/21

Maria Cristina Schmitt
Diretora - Presidente
IPASEM

DESPACHO

Protocolo nº 2021.47.300304 PA

Novo Hamburgo, 07 / 03 / 2021

05) À Diretora - Presidente

Tanta-se nos autos o registro solicitado, consistente em manifestação desta Assessoria Jurídica, bem como o Parecer n. 0003/2021/CNU/CGU/AGU, nele referido.

Em 27/07/2021


Lucas de M. M. M.
Coordenador Jurídico

CPF: 93306

06) À auditoria médica.

Para fazer fiel e inclusão de tabelas com valores atual e valores com reajuste, após análise do período de dois anos.

21/07/21
Maria Cristina Schmitt
Diretora - Presidente
IPASEM

07) À Diretora Presidente

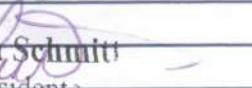
Segue Parecer e Tabelas propostas com valor de hoje e com a proposta do reajuste conforme índice oficial do Município no período de 02 (dois) anos.

21/07/21
CHAUDITORIA E ASSESSORIA

Dr. Alex Schwarzbach
CRM 20937

08) Ao Conselho Deliberativo.

Para análise e deliberação, tendo em vista os pedidos, anexos, tabelas, anexos a este processo, referente a reposição das credenciais. Para tanto segue link, onde se encontram as resoluções vigentes contendo as tabelas com preços atualmente praticados com os credenciados.


Maria Cristina Schmitt
Diretora - Presidente

Arquive-se em _____ / _____ / _____

Nº de páginas anexadas ao processo: _____ fls.

Recebido
Froncane
08/01/21



Ofício 278/DP/2020

Novo Hamburgo, 30 de dezembro de 2020.

Ilmo. Sr.
LUIS CARLOS MELO
Presidente da Unimed Vale dos Sinos/RS
End.: Rua Tupi, 962,
Bairro Rio Branco
Novo Hamburgo/RS

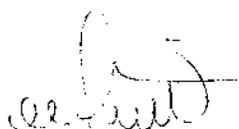
Assunto: Responde ao Ofício DIR-068/20.

Prezado Senhor Presidente,

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM/NH –, por sua Diretora-Presidente, vem reportar-se a Vossa Senhoria a fim de **informar que no mês de março de 2021 será levada ao Conselho Deliberativo do Instituto, para aprovação, proposta de reajuste dos valores previstos nas Tabelas de Honorários desta autarquia, praticados junto a seus contratados, dentre eles a Unimed Vale dos Sinos/RS.**

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, com votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários a esta nobre e digna instituição.

Atenciosamente.



Maria Cristina Schmitt
Diretora-Presidente

2

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Faturamento - Centro Clinico NH" <faturamento@centrocliniconh.com.br>
De: faturamento@centrocliniconh.com.br
Para: "IPASEM-NH Credenciamento" <credenciamento@ipasemnh.com.br>
Data: 26/02/2021 11:56
Assunto: RES: RES: Centro Clinico NH novo credenciamento  
Anexos: | Remover anexos | ~WRD000.jpg (823 B) | image001.jpg (23 KB)

Vamos fazer o possível para enviar hoje.

Referente às tabelas de valores, vai haver reajustes?

Luciana de Paula

Faturamento
faturamento@centrocliniconh.com.br
(51) 3036.9327

PROTOCOLO N.º: <u>2021.47.300304</u> Protocolado em: <u>01/03/2021</u>

**CENTRO CLÍNICO NH**

Matriz
Rua Lima e Silva, nº 25
Bairro Centro - Novo Hamburgo/RS
Fone (51) 3066.9378

Filial
Av. Cristóvão Colombo, nº 687
Bairro Estação - Porto Alegre/RS
Fone (51) 3562.3938

ANS nº. 30421-2

www.centrocliniconh.com.br

De: IPASEM-NH Credenciamento [mailto:credenciamento@ipasemnh.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:34

Para: Faturamento - Centro Clinico NH

Assunto: Re: RES: Centro Clinico NH novo credenciamento

Oi Luciana!

Conforme conversamos por telefone, faça as adequações e mande tudo por e-mail primeiro, nós vamos conferir e depois te ligamos para agendar data de entrega física.

Denise ou Janara

Credenciamentos Ipasem-NH

Telefones: (51) 3594-9162 ramal 250

Celular: (51) 98205-9616

Em 26/02/2021 às 11:25 horas, faturamento@centrocliniconh.com.br escreveu:

Bom dia,

Nós já somos credenciados.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "CEÇOR ECODOPPLERCARDIOGRAFIA" <cecorecos@gmail.com>
De: cecorecos@gmail.com
Para: "IPASEM-NH Credenciamento" <credenciamento@ipasemnh.com.br>
Data: 11/03/2021 14:21 (21 minutos atrás)
Assunto: Reajuste valores SP/SADT  

Boa tarde

Conforme conversamos, solicito revisão dos valores da nossa tabela de exames credenciada. O último reajuste que tenho foi em maio/2016, estamos trabalhando com os mesmos valores desde então.

Aguardo retorno.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Kelly Oliveira

Supervisora Administrativa
(51) 3527-8628



30 anos

-  (51) 3594.8668
-  cecorecos@gmail.com
-  cecoreco.com.br
-  cecorecocardiografia
-  cecorecocardiografia

Novo Hamburgo, 22 de Março de 2021.

AO
IPASEM NOVO HAMBURGO

Prezados Senhores,

A Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Regina, diante do cenário atual, enfatiza que está tendo despesas adicionais relativas à necessidade de utilização de insumos em maior quantidade e específicos para proteção e segurança, bem como do aumento dos custos devido aos reajustes abusivos amplamente divulgados nas redes de comunicação, os quais atualmente não são repassados as operadoras e institutos contratados.

Desta forma, vem por meio desta solicitar a aplicação de reajuste sobre os parâmetros remuneratórios acordados, relativos ao contrato existente, a fim de mantermos o equilíbrio econômico-financeiro da instituição, lembrando que no ano de 2020 já não houve reajuste.

Sem mais, agradecemos e transmitimos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Helena Raupp de Carvalho
Gerente Financeira e Comercial

DIR-013/21

Novo Hamburgo, 22 de março de 2021.

Ao IPASEM NH

A Ilma Sra. Diretora Presidente

Ao Ilmo Sr. Diretor de Administração

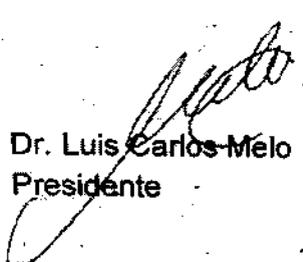
Prezados,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através deste solicitar previsão de reajuste, citado no Ofício 278/DP/2020 recebido em 30 de dezembro de 2020.

A aplicação do reajuste deverá contemplar o contrato do Hospital Unimed e Pronto Atendimento.

Sem mais, agradecemos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Luis Carlos Melo
Presidente

Assunto: Reajuste de serviços contratados!
De: Sinara Leotte Garcia <sinaracardio@gmail.com>
Data: 29/03/2021 16:03
Para: mschmitt@ipasemnh.com.br

Prezada Sra. Maria Cristina,

Em função dos dias que estamos vivendo, não posso solicitar um horário na sua agenda para me apresentar pessoalmente, porém informo que terei o maior prazer em recebê-la para conhecer a Cardiosinos ou mesmo marcarmos uma conversa presencial no Ipasem NH oportunamente.

O assunto que me fez entrar em contato, é a necessidade urgente de discutirmos o reajuste anual dos procedimentos que temos em contrato entre IpasemNH e Cardiosinos. Reforço que como estamos utilizando a tabela de 2019, os valores de pacotes se encontram com defasagem importante. Além da atual dificuldade em lidar com reajustes que sofremos de todo o tipo de serviços, insumos e materiais especiais que utilizamos!

Para o reajuste deste ano, estamos sugerindo um percentual de 8% para os pacotes (excluindo stents, pois consegui manter sem reajuste) e reajuste da CH para 0,75 nos casos de honorários médicos de não hemodinamicistas. Porém fico à disposição para discutirmos suas dúvidas, se surgirem, ou esclarecer o que julgar necessário.

Certa de sua atenção, aguardo breve retorno.

Sinara Leotte Garcia
Diretora Administrativa
Cardiosinos Cardiologia Intervencionista Ltda
Fone: (51) 35814594

Assunto: Fwd: Atualização Tabela HMs
De: ch@sinos.net
Data: 26/04/2021 16:50
Para: mschmitt <mschmitt@ipasemnh.com.br>

Boa tarde!

Segue solicitação da Coophemmo.

Att
Clair

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Mario Prado" <gestao@coophemors.com.br>
Para: "ch" <ch@sinos.net>
Cc: "Renato Gilberto Roese Filho" <renatoroesefilho@gmail.com>, "paulocardionh" <paulocardionh@gmail.com>
Enviadas: Segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:21:06
Assunto: Atualização Tabela HMs

Boa tarde (Dra Alex e Sra Helena)

Conforme demandado atualizamos toda a documentação necessária - para ficarmos em dia e em consonância ao Edital Ipasem NH.

Por outro lado, solicitamos que a atual Tabela de Honorários seja atualizada em 4% (valor menor do que a variação do IPCA ano 2020 (a Tabela do Edital, está com seus valores/preços em set/2019).

Anexo:

Tabela Ipasem e, junto a essa, o cálculo do valor proposto.
Tabela Coophemors 2021 - para efetiva comparação.

O Ipasem/NH, goza de valores diferenciados, dados os descontos/deságios obtidos, ao longo de nossas negociações.

Certos de seu acolhimento, coloco-me à disposição.
Abs

(51) 991057653

* Mario Prado, **CRE 3522*
* Gestor Adm-Financeiro*

[image: LOGO EMAIL]

Av. Praia de Belas, 2124 - Sala 1302

Praia de Belas - Porto Alegre/RS

51 3533-1302 | Atendimento: 9h às 18

---image001.png---



Anexos:

image001.png	7,4KB
lpasem NH 2021.xlsx	123KB

Assunto: Fwd: RES: GLOSAS
De: ch@sinos.net
Data: 08/06/2021 11:21
Para: mschmitt <mschmitt@ipasemnh.com.br>

Bom dia!

Segue e-mail da home care sobre reajuste .

Att
Clair

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Jose" <nilsonezen@sinos.net>
Para: "ch" <ch@sinos.net>
Enviadas: Terça-feira, 8 de junho de 2021 11:12:24
Assunto: RES: GLOSAS

Obrigada.

E queria ver com vcs, fazem uns 60 dias que protocolei um pedido de reajuste e não tive nenhum retorno

Josi

-----Mensagem original-----
De: ch@sinos.net [mailto:ch@sinos.net]
Enviada em: segunda-feira, 7 de junho de 2021 14:45
Para: Jose
Assunto: Re: GLOSAS

Boa tarde!

Segue em anexo.

----- Mensagem original -----
De: "Jose" <nilsonezen@sinos.net>
Para: "ch" <ch@sinos.net>
Enviadas: Segunda-feira, 7 de junho de 2021 11:44:20
Assunto: GLOSAS

Ola

Conseguem me enviar as glosas??

Vi que o valor foi mais de 300 reais.

Josi

Assunto: Fwd: Reajuste 2021

De: ch@sinos.net

Data: 12/07/2021 16:43

Para: mschmitt <mschmitt@ipasemnh.com.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Taynara Melks de Oliveira de Souza" <taynara.souza@vs.unimed.com.br>

Para: "ch" <ch@sinos.net>

Cc: "Sabrina Garcia" <sabrina.garcia@vs.unimed.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 12 de julho de 2021 11:40:19

Assunto: Reajuste 2021

Bom dia!

Prezados,

Solicitamos previsibilidade quanto a reajustes de Tabelas do IPASEM NH.

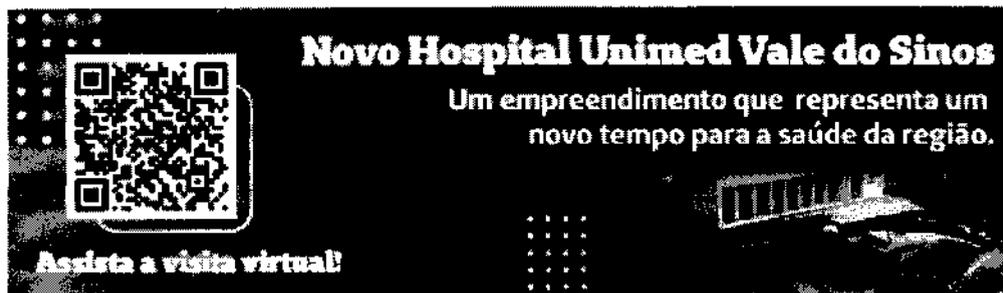
Atenciosamente!

Taynara Melks de Oliveira de Souza
Assistente Administrativo Convênios
Unimed Vale do Sinos - (51) 3584-1800 Ramal: 3284
www.unimedvs.com.br

Rua Waldemar Geib, 161-Novo Hamburgo/RS

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente .

—Assinatura_Novo_Hospital_VS - 24.05.png



—Anexos:

Assinatura_Novo_Hospital_VS - 24.05.png

88,3KB

Assunto: Fw: Re: Documentos para novo credenciamento
De: "IPASEM-NH Credenciamento" <credenciamento@ipasemnh.com.br>
Data: 21/07/2021 09:15
Para: administracao@ipasemnh.com.br

Credenciamentos Ipasem-NH
Telefones: (51) 3594-9162 ramal 250
Celular: (51) 98205-9616

----- Mensagem encaminhada -----

De: "COOPCARDIO-RS" <adm@coopcardiors.com.br>
Data: 14/07/2021 17:14
Assunto: Re: Documentos para novo credenciamento
Para: "IPASEM-NH Credenciamento" <credenciamento@ipasemnh.com.br>

continua a atual. E atualização dos valores?

Em 14/07/2021 15:41, IPASEM-NH Credenciamento escreveu:

> Boa tarde!
> A regra de remuneração continua a mesma.
> Att,
> Janara
> Credenciamentos Ipasem-NH
> Telefones: (51) 3594-9162 ramal 250
> Celular: (51) 98205-9616
> Em 14/07/2021 às 15:17 horas, adm@coopcardiors.com.br escreveu:

>
> Prezada Janara,
>
> Estou com a documentação em mãos, mas tenho uma dúvida.
>
> Ali fala em remuneração por tabela própria.
>
> Nós temos um acordo, defasado e que precisa de reajuste.
>
> Assinando estes documentos, muda a regra da remuneração?

>
> Att,
>
> Cedenir Agliardi
>
> Gestor

> Em 12/07/2021 14:06, IPASEM-NH Credenciamento escreveu:

> Boa tarde!
> Tendo em vista a publicação de novo edital para credenciamento de
> pessoas físicas e pessoas jurídicas em 24/02/2021, qual seja, Edital
> n. 09/2021 (Edital de Credenciamento n. 01/2021), para prestação de
> serviços de assistência médica aos segurados do Instituto,
> compreendendo a prestação de (I) CONSULTAS MÉDICAS, (II) PROCEDIMENTOS
> EM CONSULTÓRIO, (III) SERVIÇOS COMPLEMENTARES ? procedimentos com
> finalidade diagnóstica ou terapêutica curativa, incluindo
> FISIOTERAPIA, executados em consultório, ambulatório ou regime de
> internação hospitalar ?, (IV) TRATAMENTO AMBULATORIAL, (V) TRATAMENTO
> HOSPITALAR, e (VI) ATENDIMENTOS DE PRONTO SOCORRO, faz-se necessária
> manifestação de seu interesse em continuar prestando serviços ao
> IPASEM-NH, o que somente será possível mediante credenciamento pelo
> novo edital. Havendo esse interesse, far-se-á necessária entrega de
> documentação, nos termos do edital mencionado. Segue o link para
> acessar o edital citado:
> <http://www.ipasemnh.com.br/credenciamentos.php> <<http://www.ipasemnh.com.br/credenciamentos.php>>
> <<http://www.ipasemnh.com.br/credenciamentos.php>> <<http://www.ipasemnh.com.br/credenciamentos.php>>
> Note que, a vigência do contrato atual vai até 18/08/2021. Para que
> não haja interrupção do atendimento, se possível, enviar os documentos
> para novo credenciamento até 30/07/2021.

12

> > Qualquer dúvida estamos à disposição.
> > Att,
> > Janara Renata Haefliger
> > Credenciamentos Ipasem-NH
> > Telefones: (51) 3594-9162 ramal 250
> > Celular: (51) 98205-9616
> >
> --
>
--

— COOPCARDIO-EmailAssinat-Cedenir.jpg —



— Anexos: —

● COOPCARDIO-EmailAssinat-Cedenir.jpg

79,7KB

FOLHA DE DESPACHO

21/07/2021 - 10:08:51

De: JURÍDICO

Para: DIRETOR-PRESIDENTE

Número do Processo: 2021.47.300304PA - CENTRO CLINICO NH LTDA

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Lucas do Nascimento

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Em atendimento ao pedido ventilado no despacho n. 4, registra-se que esta Assessoria Jurídica manifestou entendimento idêntico ao esposado pela Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos (CNU), pertencente à Consultoria-Geral da União (CGU) da Advocacia-Geral da União (AGU), constante no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, juntado aos autos. O entendimento foi de que <<As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor. É desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos>>. Ressalte-se que os editais de credenciamento do Ipasem-NH já fazem referência, hoje, ao fato de que os preços praticados nos credenciamentos serão os previstos nas tabelas do Instituto, inexistindo óbice jurídico à alteração dos valores destas tabelas e, conseqüentemente, do preço praticado junto aos prestadores de serviços credenciados ou a credenciar, desde que observado pela Administração o já referido <<dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos>>.



Lucas do Nascimento
Coordenador Jurídico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS - CNU

PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU

NUP: 00671.000641/2014-75

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ORGÃOS JURÍDICOS E OUTROS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: POSSIBILIDADE DE PRAZO INDETERMINADO. NÃO SUJEIÇÃO AOS LIMITES DE PRORROGAÇÃO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REAJUSTE: POSSIBILIDADE DE NÃO PREVISÃO PELO EDITAL DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE ÍNDICE OU ÍNDICE ESPECÍFICO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE MERCADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

I - É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência-médico-hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.512/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados.

II - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

III - vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não será fixada, necessariamente, em instrumento contratual de serviços contínuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

IV - As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor.

V - É desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos.

1. DO RELATÓRIO

1. Versa a presente análise acerca de expediente, encaminhado inicialmente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre – CJU/AC ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos DECOR, informando a existência de divergência de entendimentos jurídicos entre diversos órgãos de assessoramento jurídico vinculados à Consultoria Geral da União, especificamente no que tange a prorrogação contratual de credenciamentos de Organizações Cíveis de Saúde junto ao FUSEX e a forma de reajuste desses contratos. Tendo em vista tal divergência, requereu-se manifestação da CGU a fim de pacificar a divergência, na forma do art. 14 do Decreto nº 7.392/2010. (MEMORANDO nº 00004/2014/CGERAL/CJUAC/CGU/AGU).

2. Alguns questionamentos acabam por sintetizar a problemática, nos seguintes termos:

- o a) Nas contratações de profissionais autônomos ou organizações cíveis de saúde para o FUSEX, através de credenciamento, é possível prever a possibilidade de prorrogação, nos moldes previstos pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93?
- o b) Se permitida a prorrogação, é possível reajustar os referidos contratos anualmente com base na própria Tabela da Associação Médica Brasileira (ou outra adequada ao caso concreto, desde que tenha caráter de regulação ou informação do mercado e não sofra influência, em sua alteração, atualização ou alteração, da Administração e nem dos fornecedores)? Se não, pode reajustar pelo IGPM (tomando por base o Acórdão 114/2013 Plenário, TCU, ver item 9.4)? Se não, qual o parâmetro ou índice mais adequado?
- o c) Se possível a prorrogação, pode se dispensar a pesquisa de preços para análise da vantajosidade? Se pode dispensar, a vantajosidade seria automática ou seriam necessários outros meios para sua demonstração? Quais meios?

3. Dada a evidente relevância das questões suscitadas e a diversidade de posicionamentos firmados por distintos órgãos de assessoramento jurídico vinculados à Consultoria Geral da União, o Diretor do DECOR entendeu que a matéria deveria ser levada à apreciação e deliberação da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos desta Consultoria Geral da União, na forma do Ato Regimental AGU n. 1, de 4 de fevereiro de 2016, consoante o Despacho nº 00311/2016/DECOR/CGU/AGU.

4. Posteriormente, houve designação do Advogado da União Dr. Stanley Silva Ribeiro como Relator *Ad Hoc*, no âmbito da CNU, por meio do Despacho nº 00001/2016/1ª Turma CNU/ CGU/AGU.

5. No Parecer do Relator sustentou-se:

- o I - a possibilidade de prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- o II - a possibilidade de aplicação de índice geral de reajuste, mais especificamente o IPCA, na inexistência de índice setorial;
- o III - a desnecessidade de realização de pesquisa de mercado para a prorrogação, fundamentada no art. 30-A, § 2º, II da IN 02/2008 da SLTI/MPOG e no fato de os preços serem fixados de forma unilateral e uniforme pela Administração.

6. A Consultoria-Jurídica da União do Estado de Minas apresentou o primeiro Parecer Revisor, de autoria da Advogada da União Drª Vanessa Canêdo Pinto Boaventura, que apontou divergência apenas em relação à realização de pesquisa de preços quando da prorrogação, entendendo ser necessária a realização de tal cotação para a comprovação da manutenção da vantajosidade, após a aplicação do reajuste.

7. Ato contínuo, foi apresentado um segundo Parecer Revisor, de autoria do Advogado da União Dr. Carlos Freire Longato, no qual foram abordados diversos aspectos, inclusive, sobre a própria natureza jurídica do credenciamento, bem como aspectos atinentes a questões orçamentárias.

8. Após deliberação, em sessão do Plenário da CNU, convencionou-se submeter algumas propostas de orientações preliminares à análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, das Consultorias Jurídicas Adjuntas junto às Forças Armadas, e das respectivas áreas técnicas.

9. Os Representantes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, da Consultoria Jurídica Adjunta junto ao Exército e do Hospital das Forças Armadas trouxeram contribuições e apontamentos ao exame da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos, conforme descrito na Ata da 8ª Sessão ordinária da CNU, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017. Segue transcrição da síntese de suas contribuições:

“Abrangência do entendimento firmado pela CNU –Exército Brasileiro

Considerando que as divergências/questionamentos que foram formulados pelas Consultorias Jurídicas nos Estados e levados à apreciação da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos dizem respeito aos processos de credenciamento de organizações civis de saúde que ocorreram no âmbito do Exército, entende-se que o posicionamento/orientação que será firmado pela CNU deverá ser direcionado somente ao Exército, haja vista que a Marinha e a Aeronáutica possuem fundos de saúde que vem funcionando de forma satisfatória, sem divergências de entendimentos e não apresentando problemas de operacionalização:

Utilização de Termo de Adesão (item 4)

*Que o ato formal de credenciamento se dê através da assinatura de **Termo de Adesão**, uma vez que a sugestão da CNU de publicação de Portaria, por ser ato assinado apenas pela autoridade, poderia gerar insegurança jurídica;*

Índice a ser aplicado –FIPE-saúde (item 10)

*Que o índice a ser utilizado para correção dos valores das tabelas de preços seja o **FIPE-saúde** uma vez que este melhor reflete a variação dos preços para o setor de saúde;*

Cláusula no Termo de Adesão prevendo a negociação de valores

Que seja elaborada Cláusula no Termo de Adesão que permita a realização de negociação da União com o credenciado para a redução de valores no caso de aquisição de procedimentos/materiais de forma combinada.”

10. Após o exame e discussão das contribuições apresentadas, o Plenário da CNU deliberou, chegando às seguintes conclusões, também registradas na Ata da 8ª Sessão ordinária da CNU, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017.

11. Seguem conclusões registradas pelos membros da Câmara Nacional de Uniformização:

a) quanto à ponderação da Conjur/MD, no sentido de se restringir a orientação proposta pela CNU apenas aos credenciamentos realizados pelo Fusex, decidiu-se pelo não acatamento, vencido o Dr. Victor Ximenes Nogueira;

b) quanto à sugestão de alteração do item 4 das orientações preliminares, de modo a substituir-se a portaria por assinatura de termo de adesão, por unanimidade o Plenário deliberou por acatá-la, concluindo-se, entretanto que:

b.1) deve ser preservada a necessidade de publicação de portaria de credenciamento;

b.2) o termo de adesão deve ser previsto como um anexo ao edital de credenciamento, a ser preenchido pelo interessado e por ele entregue juntamente com a carta-proposta, quando do requerimento de credenciamento;

b.3) em caso de atendimento apenas parcial do pedido de credenciamento, o interessado deverá ser convocado para apresentar nova carta-proposta e termo de adesão ajustados aos serviços e itens autorizados para credenciamento, resguardada a possibilidade de apresentar-se em qualquer tempo pedido de credenciamento (carta-proposta e termo de adesão) para os itens inicialmente não atendidos, ou para outros que não tenham sido solicitados, caso o interessado entenda que preenche ou passou a preencher os requisitos para os respectivos requisitos de habilitação;

c) quanto ao prazo de vigência do edital, por unanimidade, deliberou-se haver respaldo jurídico na proposição de inexistir prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e solicitar o credenciamento, concluindo-se por ser indeterminado o prazo do edital, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, que vincularão os credenciados mediante cláusula no edital prevendo que, salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes;

d) quanto à natureza continuada ou não dos serviços de assistência médico-hospitalar, e possível aplicação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 aos credenciamentos, deliberou-se, por maioria, que há respaldo jurídico para que sua vigência não seja fixada por prazo determinado, desde que o edital preveja que periodicamente os credenciados demonstrem a continuidade do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, vencido o Dr. Victor Ximenes Nogueira;

e) quanto ao índice de reajuste aplicável, entendeu-se que as peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto torba juridicamente possível que o edital não preveja a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, concluindo-se por haver respaldo legal a que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade, e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor;

f) quanto à obrigatoriedade ou não de realização de prévia pesquisa de mercado setorial para atualização anual dos preços, firmou-se o entendimento majoritário de que tal seria desnecessário, facultativo, ou não obrigatório, em qualquer caso incumbindo à Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados, vencidos os Drs. Bruno Andrade Costa, Maria Vitória Barros de Silva Saraiva, Arthur Porto Carvalho, Joaquim Modesto Pinto Júnior, e Victor Ximenes Nogueira; e

g) quanto à sugestão apresentada pela Conjur/MD, no sentido de se permitir a realização de negociação da União com o credenciado para redução de valores no caso de aquisição de procedimentos ou materiais de forma combinada, deliberou-se que a matéria não deveria ser tratada no Parecer nem tampouco na Orientação Normativa a ser exarada pela Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos, vencidos os Drs. Arthur Porto Carvalho, Teresa Villac Pinheiro Barki, Luiz Palumbo Neto, André Luís Rodrigues de Souza, Rafael Magalhães Furtado e Victor Ximenes Nogueira.

12. Diante dos entendimentos oriundos dos debates firmados, convencionou-se que este Advogado da União seria o relator do Parecer, consolidando as conclusões apresentadas pelos membros da CNU.

13. É o relatório. Passamos a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1 - Delimitação da problemática e direcionamento da solução jurídica

14. A presente análise busca, em síntese, compreender alguns aspectos complexos e substanciais acerca do instituto do credenciamento, a fim de ofertar soluções jurídicas adequadas a algumas questões procedimentais passíveis de entendimentos diversos, de acordo com as conclusões apresentadas pelos membros da Câmara Nacional de Uniformização-CNU.

15. Importante frisar que os elevados debates realizados no âmbito da CNU já indicaram as conclusões a

serem seguidas nesta manifestação, o que torna desnecessário maior aprofundamento sobre esses pontos. Nossa função, aqui, é de materializar neste Parecer essas conclusões, fruto da decisão do Colegiado.

16. Antes de ingressar, propriamente, nas aludidas conclusões, cabe tecer, num primeiro momento, algumas considerações sobre o instituto jurídico investigado, buscando refletir sobre suas particularidades.

2.2 Aspectos Gerais sobre o Credenciamento (Hipótese de Inexigibilidade)

17. A Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, XXI, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação, sendo sua disciplinadora maior e regrando que: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

18. Importante frisar que o princípio da obrigatoriedade (de licitar) se manifesta sobre duas perspectivas: a burocrática e a democrática. Pela perspectiva burocrática, o princípio da obrigatoriedade estabelece ao Poder público o compromisso de realizar licitações para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação (contratação direta). Noutra diapasão, pela perspectiva democrática, o princípio da obrigatoriedade impõe que seja protegido o direito dos particulares de, consagrada a isonomia, ter resguardada a possibilidade de participação na seleção necessária ao atendimento daquela pretensão contratual da Administração Pública, de acordo com as condições e exceções previstas pela legislação.

19. Nesse prumo, tomando por base as lições basilares em matéria de licitações, sabe-se que a realização de procedimento licitatório busca prestigiar o princípio da isonomia e, de forma reflexa, elevar os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, tendo como um de seus objetivos alcançar a proposta mais vantajosa. Seguindo a linha imposta pelo princípio da obrigatoriedade de licitar, notadamente em sua perspectiva burocrática, via de regra, a Administração Pública deverá realizar licitação pública antes da celebração de seus contratos.

20. Contudo, o próprio constituinte admitiu que a obrigatoriedade de licitar comporta ressalvas ou exceções. Uma das situações em que a obrigatoriedade de licitar é afastada, dá-se, justamente, naquelas hipóteses em que a competição se apresenta inviável.

21. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta. Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

22. Tem-se que, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, estabelecida no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, o qual prescreve ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”.

23. Dada a evidente dificuldade de relacionar todas as hipóteses de inviabilidade de competição, a redação dada ao dispositivo restringiu-se a elencar algumas situações meramente exemplificativas daquilo que poderia ser considerado como tal, o que se percebe facilmente pela utilização da expressão *em especial*, encontrada no final do *caput* do referido artigo.

24. Os casos típicos de inexigibilidade ocorrem nas hipóteses de existência de um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos necessários a satisfação do interesse público. Contudo, deve-se destacar que a inviabilidade de competição não compreende um conceito simples, nem corresponde a uma ideia única. Trata-se de um gênero, que congrega em sua estrutura diferentes modalidades, como ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo e ausência de definição objetiva da prestação¹. Em síntese, a inviabilidade de competição é uma consequência, que poderá ser resultado de diferentes causas consistentes nas inúmeras hipóteses de ausência dos pressupostos básicos da licitação².

25. Tais considerações tornam natural a percepção de que a inexigibilidade compreende situações em que a utilização da regra básica de licitação não é a via mais adequada para alcançar os objetivos perseguidos pela Administração. Impor a realização do procedimento licitatório nos casos de inexigibilidade seria prejudicar a concretização do próprio interesse público.

26. É imperioso destacar que o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993 é dotado de função autônoma, de modo que a contratação direta poderá se justificar direta e exclusivamente por meio dele. Não é necessário que a hipótese seja verificada em um dos incisos do mencionado artigo, os quais apresentam, como dito anteriormente, natureza meramente exemplificativa³.

27. Seguindo este raciocínio, embora não esteja explicitamente prevista no corpo do art. 25, uma hipótese de inexigibilidade de licitação, que tem sido amplamente utilizada e reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, é aquela que consagra a figura do *credenciamento*. Nesse prumo, Raquel Melo Urbano de Carvalho⁴ lembra essa hipótese de inexigibilidade, em que a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo (“credenciamento”).

28. Assim, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta, acessível para todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em se fixar qualquer competição. Não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento. Dá-se uma hipótese de inexigibilidade, pois a falta de necessária submissão à disputa entre os interessados inviabiliza a competitividade. No caso do credenciamento, basta que o interessado atenda as exigências estabelecidas para a ulterior contratação.

29. Conforme bem exarado pelo Parecer nº 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no credenciamento, a “inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente”. Assim, “nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração”.

30. No credenciamento inexistente a chamada *relação de exclusão*, tendo em vista que todos os interessados em contratar com a Administração Pública que demonstrem atender as suas exigências podem ser contratados. Ao reconhecer que o procedimento licitatório só é viável nas situações em que se verifica tal relação de exclusão, isto é, em que a Administração escolhe determinada pessoa ou grupo limitado de pessoas para contratar, chega-se à conclusão de que tal hipótese configura inviabilidade de competição e, por conseguinte, inexigibilidade de licitação pública⁵. No mesmo sentido, Sidney Bittencourt lembra que não há competição na hipótese em que é fixado o valor que se pretende pagar pelo objeto pretendido e a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos⁶.

31. Desde outrora, ao tratar sobre essa hipótese de inviabilidade de competição, Carlos Ari Sundfeld⁷ teceu lições segundo as quais o princípio da igualdade, tido como a razão de existência da obrigação de licitar, claramente já indicaria as situações que, embora gerem verdadeiros vínculos entre particular e Administração, não dependem, por razões de ordem lógica, de anterior procedimento licitatório, por configurar uma disputa desnecessária ou impossível. Ele ainda acrescenta que, “se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não há que falar em licitação”.

Nesse prumo, o credenciamento pressupõe a inexistência de disputa direta e de relação de exclusão⁸, dado que todos os interessados que demonstrem aptidão serão aproveitados, de acordo com os critérios definidos no edital de credenciamento.

32. O Próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já há muito admitiu em seus julgados a utilização do credenciamento, como manifestação de uma hipótese implícita de inexigibilidade:

6. A questão da inexigibilidade de licitação para realização do “credenciamento” foi objeto de vasta análise no âmbito do Tribunal (TC nº 008.797/93-5). Inicialmente, o procedimento foi sugerido pela Comissão constituída, para oferecer proposta de modificação das normas de assistência médica complementar do Tribunal (OS nº 49/92), e em seguida, analisado pela então Secretaria Jurídica – SEJUR, pelo Chefe do Serviço de Controle de Afastamento e Benefícios Médicos – SCABM e pela Secretaria de Auditoria, que concluíram pela legalidade da contratação de serviços de saúde, com inexigibilidade de processo licitatório, utilizando-se o critério do credenciamento (TCU, Decisão 104/95 – Plenário).

33. Com vistas a prezar os aspectos essenciais do credenciamento, evitando abuso na utilização desse instrumento, é importante atentar para algumas diretrizes. Questionado sobre a legalidade do credenciamento, o Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU (Decisão 656/1995) posicionou-se de forma positiva, com esboço no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, desde que tal procedimento observe os princípios da Administração Pública e atenda aos seguintes requisitos:

1 - Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional”;

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995, Processo n.º TC 016.522/95-8, Relator Ministro Homero Santos, DOU 28.12.1995, Página 22.549).

34. Outrossim, o TCU já indicou alguns requisitos que devem ser observados no procedimento de credenciamento⁹, dentre eles:

- a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

35. O Instituto do credenciamento vem sendo utilizado com frequência nas contratações da Administração Pública, destacando-se principalmente no campo das Forças Armadas, na contratação de serviços médicos de caráter complementar.

36. A contratação resultante do credenciamento deverá observar a igualdade de condições de todos os interessados que demonstrarem atendimento às exigências da Administração Pública. Destarte, para que possa realizar o credenciamento, a Administração Pública deverá elaborar um documento que regulamente todos os aspectos que o envolvem, como as atividades a serem desempenhadas pelo credenciado, as condições para o credenciamento, o regime de execução contratual, bem como a contraprestação que se comprometerá a pagar¹⁰.

37. Apesar da garantia de igualdade entre os credenciados, isso não significa que todos receberão a mesma remuneração, tendo em vista que uns podem ser mais requisitados do que outros. Na hipótese de serviço médico, admite-se que a escolha seja feita pelo próprio beneficiário interessado, entre os profissionais previamente credenciados. De qualquer forma, deve-se evitar que, a despeito de uma pluralidade de particulares credenciados, possa a escolha do credenciado chamado a atender a demanda administrativa concreta decorrer da vontade do gestor público. Uma vez que não há vencedor, mas uma pluralidade de credenciados aptos ao atendimento da demanda administrativa, necessário resguardar a devida rotatividade, impedindo beneficiamentos a um ou a outro credenciado.

38. Os critérios utilizados para evitar tais beneficiamentos variarão de acordo com as prestações envolvidas. Em relação a alguns serviços, o critério pode ser a escolha do terceiro a ser atendido (como nos serviços médicos); em relação à contratação de companhias aéreas, pode ser a adequação ao atendimento do interesse público na situação concreta (ponderando-se elementos fáticos como: opções de voo, economicidade e atividade administrativa a ser realizada); em outras situações pode ser o sorteio ou uma ordem de atendimento (como nos casos de serviços advocatícios credenciados ou divulgação de atos administrativos por transmissão radiofônica).

39. Enquanto hipótese de contratação direta, o credenciamento se apresenta como um instrumento fundamental para contratações de determinados serviços, notadamente naqueles em que atende ao interesse público que a prestação das atividades que se pleiteia a contratação se dê de forma múltipla. Nessa linha de raciocínio, mais recentemente, o Tribunal de Contas da União reiterou que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos), sendo adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Segundo o Tribunal, nesta situação, "a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados"¹¹.

40. Percebe-se, então, que o credenciamento pode ser utilizado em várias pretensões contratuais, com certa flexibilidade em sua compleição, notadamente nas prestações de serviço em que, para o atendimento do interesse público, é mais vantajosa a contratação simultânea de vários particulares ao invés da seleção excludente de um ou poucos vencedores de um certame. Esse procedimento deve manter-se aberto, permitindo o credenciamento de interessados aptos à prestação do serviço. Desta percepção, é fundamental perceber que o credenciamento não detém natureza jurídica de contrato administrativo, não se submetendo às prerrogativas e restrições inerentes ao seu regime.

41. Assim, por um lado, o credenciamento, *per se*, não permite à Administração a utilização de determinadas prerrogativas extraordinárias ínsitas ao contrato administrativo (como a vedação à rescisão unilateral por

parte do contratado), por outro, não traz consigo as mesmas restrições impostas pelo específico regime jurídico desses específicos contratos firmados pela Administração (como a obediência hermética às regras de vigência indicadas pelo artigo 57 da lei nº 8.666/93). Esta percepção é fundamental e norteou as conclusões da Câmara Nacional de Uniformização, fundamentando o estabelecimento de premissas que corrigem certo desvirtuamento burocrático gerado na modelagem construída pela doutrina e jurisprudência.

42. Feitas as pertinentes considerações, passaremos a tratar das conclusões consignadas pela Câmara Nacional de Uniformização.

2.3. Dos pontos a serem firmados, sobre o credenciamento

43. Tendo em vista os debates e contribuições trazidas à Câmara Nacional de Uniformização, os membros do colegiado decidiram por firmar pontos de conclusão acerca do tema posto à análise, os quais serão sucintamente explicados nos tópicos a seguir.

2.3.1 Do ato formal de credenciamento

44. Não há em nosso ordenamento a definição de um ato formal específico, como o adequado para iniciar a eficácia do procedimento de contratação direta, por inviabilidade de competição, denominado credenciamento.

45. Seria possível apontar como ato jurídico passível de produção de tais efeitos a publicação de Portaria, no Diário Oficial, contendo a qualificação do credenciado, o termo inicial (correspondente à data da publicação da portaria) e final de vigência do credenciamento além de outros termos e condições do edital.

46. Contudo dado ao caráter permanentemente aberto do credenciamento, bem como ao fato de que ele presume uma concordância do particular com o seu credenciar, o Plenário da Câmara concordou com a ponderação apresentada pelos órgãos jurídicos que compareceram às reuniões do Plenário¹², no sentido de que o ato formal de credenciamento se dê através da assinatura de Termo de Adesão (o qual deve estar previsto como um anexo ao edital de credenciamento), uma vez que a simples publicação de Portaria, por ser ato assinado apenas pela autoridade, poderia gerar insegurança jurídica.

47. Contudo, nada obstante a assinatura de termo de adesão, pelo pretense credenciado, após a aferição, pelo órgão credenciador, de que o credenciado atende todas as exigências estabelecidas para a prestação dos serviços pretendidos, parece mais adequado compreender que o início dos efeitos jurídico do credenciamento ocorre apenas após a publicação da portaria de credenciamento, a qual tem o condão de, periodicamente, dar publicidade a tais relações jurídicas, para fins de transparência e de controle social, reunindo o nome dos diversos pedidos de credenciamentos deferidos em determinado período.

48. Nessa feita, o prestador do serviço só passa a deter a prerrogativa de caracterizar-se como credenciado após a publicação da respectiva Portaria, a qual ocorrerá periodicamente, de acordo com as regras definidas previamente, reproduzindo os pedidos de credenciamento deferidos e os seus respectivos itens a credenciar, de acordo com o edital.

49. Outrossim, em caso de atendimento apenas parcial do pedido de credenciamento, o interessado poderá posteriormente apresentar nova documentação, incluindo-se novo termo de adesão, ajustada aos serviços e itens autorizados para credenciamento, resguardada a possibilidade de apresentar-se posteriormente pedido de credenciamento para os itens inicialmente não atendidos ou para outros que não tenham sido solicitados.

2.3.2 Do prazo de vigência do edital

50. A falta de regulamentação do credenciamento, disciplinando suas premissas e seu procedimento, é fonte de inúmeras dúvidas quanto à aplicação de alguns dispositivos da Lei de Licitações nº 8.666/93, a exemplo da possibilidade de prorrogação contratual do seu prazo.

51. Nesse ponto, é fundamental perceber que o credenciamento não detém natureza jurídica de contrato administrativo, motivo pelo qual, *a priori*, não se submete às prerrogativas e restrições inerentes ao seu regime.

52. Nesta feita, reitera-se, o credenciamento não permite à Administração valer-se de determinadas prerrogativas extraordinárias específicas do contrato administrativo. Ínsitas ao contrato administrativo. Cite-se, como exemplo, a faculdade admitida ao particular credenciado de pedir unilateralmente seu descredenciamento, o que, no regime do contrato administrativo seria inadmissível, sob pena de sancionamento. Da mesma forma, não pode a Administração obrigar, unilateralmente, o fornecedor a credenciar-se em serviços diferentes daqueles para os quais ele firmou sua adesão, pois não há nesta relação a mesma prerrogativa contratual para tanto.

53. Noutro prumo, o credenciamento não traz consigo as mesmas restrições impostas pelo específico regime jurídico desses específicos contratos firmados pela Administração. Assim, ele não exige a indicação prévia dos recursos orçamentários para a execução durante toda a sua validade, nem se submete às rígidas e ultrapassadas regras de vigência indicadas pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

54. Como já dito, esta percepção é fundamental, para que entendam as premissas e conclusões firmadas pela Câmara Nacional de Uniformização.

55. Não se deve confundir o credenciamento, com os contratos ou contratações que serão firmados à partir dele. A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo. Ele mais se aproxima de um procedimento auxiliar, como o registro cadastral ou a pré-qualificação permanente, produzido para justificar ulteriores contratações diretas, por inexigibilidade, tendo em vista que o interesse público não objetiva selecionar um contratado, mas todos os potenciais fornecedores da pretensão contratual.

56. Em um momento inicial, os contratos firmados a partir do credenciamento se sujeitam as regras estabelecidas pela Lei nº 8.666/93. Todavia, o credenciamento em si não se sujeita aos limites estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, dado o seu caráter permanentemente aberto, afastando a necessidade de renovação periódica de qualquer tipo de disputa¹³. Repisamos, o credenciamento é um instrumento que não se confunde com o contrato administrativo que pode ser gerado, entre o fornecedor credenciado e o órgão/ente credenciador.

57. Não se confundindo o credenciamento com a contratação dele decorrente, convém sopesar que esta (a contratação) dar-se-á nos termos estabelecidos pela legislação. Em relação ao Fusex, por exemplo, a contratação é feita pontualmente, para a prestação do serviço solicitado pelo beneficiário. Não há uma prestação de serviço direta e continuamente executado para a Administração, mas a realização de um serviço pontualmente solicitado e consumado, para atendimento do beneficiário solicitante. Nessa hipótese, inclusive, o instrumento contratual será, na maioria das vezes, substituível por outros instrumentos hábeis, como a nota de empenho ou a ordem de serviço, a teor do que prescreve o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 60 da Lei nº 8.320/64.

58. Em relação ao credenciamento, convém frisar, a formalização *a priori* de instrumento contratual pode, inclusive, conflitar com a lógica estabelecida na Lei nº 8.666/93, pois, havendo incerteza sobre a demanda a ser provocada ao fornecedor credenciado, não é possível estabelecer-se, de antemão, quantitativo preciso de execução dos serviços, durante o período de credenciamento. Nesse ponto, a execução dos serviços credenciados assemelha-se à execução que se dá diante de uma Ata de Registro de Preços, cuja contratação decorrente do preço registrado pode prescindir do instrumento contratual, desde que identificadas algumas das hipóteses admitidas pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

59. Além disso, sempre será concedida à Administração a faculdade de mudar as regras do

credenciamento, inclusive o rol dos serviços, preços e demais termos e condições, o que pode caracterizar-se incompatível como o estrito regime do contrato administrativo. Nesse sentido, se a Administração percebe que, por exemplo, o mercado está praticando preço abaixo do fixado no regulamento do credenciamento, bastará alterá-lo, sem a necessidade de resguardo a eventual equação econômica, pois esta é afeta à relação contratual, e não ao credenciamento. Outrossim, nesse mesmo raciocínio, não é obrigatório credenciar-se ou manter-se credenciado, de forma que, quando o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo instrumento.

60. Também assim, não vale para o credenciamento a limitação de sua vigência, conforme preceitos do artigo 61. da Lei nº 8.666/93, para contratos administrativos. O credenciamento não é contrato administrativo, podendo sim possuir vigência indeterminada. Apenas as contratações (contratos) dele decorrentes submetem-se ao estrito regime do referido dispositivo da Lei Geral de Licitações.

61. Assim, quanto ao prazo de vigência do edital de credenciamento, há respaldo jurídico na proposição de inexistir prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e solicitar o credenciamento. Em conclusão, há respaldo jurídico para que a vigência do edital de credenciamento seja indeterminada. Nada obstante, deve o edital prever instrumentos de periódica avaliação para que se exija que os credenciados mantenham o cumprimento dos requisitos, inclusive habilitatórios, exigidos no instrumento convocatório.

62. Outrossim, é admissível que o edital de credenciamento se submeta a alterações no curso de sua vigência, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados mediante cláusula no edital prevendo que salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

2.3.3 Do índice de reajuste aplicável

63. Como é sabido, o reajuste é um instrumento utilizado para a recomposição econômica da álea ordinária, que está relacionada à possível ocorrência de um evento futuro e de natureza econômica desfavorável, contudo previsível ou suportável, por ser inerente ao negócio efetivado. O reajuste deverá ser aplicado nos contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano, ocorrendo com periodicidade anual.

64. Não sendo contrato, o edital de credenciamento não se obriga à previsão do reajuste, sendo plenamente possível o estabelecimento de regra diferente, em que os preços inicialmente estipulados sejam devidamente atualizados, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

65. Assim, dadas as peculiaridades inerentes ao segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento, é juridicamente possível que o edital não estabeleça a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados serviços. O instrumento convocatório poderá apenas prever a possibilidade de atualização anual ou periódica de preços pela Administração, buscando assegurar que tais valores só sejam alterados em caso de real necessidade.

2.3.4 Da natureza continuada ou não dos serviços de assistência médico-hospitalar

66. Os serviços de assistência médico-hospitalar, prestados em razão de edital de credenciamento, não devem ser caracterizados, necessariamente, como serviços contínuos.

67. O extinto MARE (posterior Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), em sua IN nº 18, conceituou serviços continuados da seguinte forma:

“São aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”.

68. Este conceito foi reproduzido pelo TCU¹⁴, em seu manual de orientações básicas sobre licitações e contratos. Ele induz à compreensão de que a noção de serviços contínuos pode variar de acordo com a necessidade para o desempenho das atribuições do órgão e que apenas deveriam ser entendidos como contínuos os serviços essenciais à atividade administrativa.

69. Nas relações contratuais dos serviços de assistência médico-hospitalar, prestados em razão de edital de credenciamento, não há propriamente a prestação de um serviço contínuo, nos estreitos limites atualmente definidos. Na verdade, as atividades credenciadas não são propriamente necessárias à Administração para o desempenho de suas atribuições, elas são executadas de forma eventual e aleatória, de acordo com a demanda surgida. Demonstra isso, facilmente, o fato de que um fornecedor credenciado pode não ser provocado a prestar o serviço credenciado, pela inexistência de demanda provocada pelo usuário.

70. Nesta feita, parece-nos que, em muitos casos, ao menos, como ocorre nos serviços de assistência médico-hospitalar do Fused, não haverá a aplicação do inciso II do artigo 57, com limitação da vigência temporal. Cada demanda provocada, em função do credenciamento, representará uma contratação própria, autônoma, a qual será regida pelo caput do artigo 57 e, inclusive, poderá prescindir do instrumento contratual, nas hipóteses admitidas pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

71. Assim, justifica-se a conclusão da CNU, no sentido de que há respaldo jurídico para que sua vigência contratual não seja contratualmente fixada por prazo determinado, em instrumento contratual de serviços contínuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

72. Em contraponto, reitera-se a necessária previsão no edital do credenciamento, para aferição periódica da manutenção, pelos credenciados, do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

2.3.5 Da obrigatoriedade ou não de realização de prévia pesquisa de mercado

73. O credenciamento poderá ofertar ao interesse público uma série de benefícios que minimizarão a importância do fator preço. Dessa forma, mostra-se razoável que a Administração deixe de buscar o menor preço, apesar de ter que fixar parâmetros de razoabilidade com o mercado.

74. A simples pesquisa de mercado, por não incluir custos inerentes à relação e credenciamento, pode não apontar o adequado valor do mercado para a prestação pretendida. Conforme explica Túlio Bastos, a pesquisa de preços para formação de preços públicos historicamente tem sido um entrave para as contratações públicas, pois, quando devidamente tratado, o tema carrega variáveis importantes como: descrição técnica, região do preços, quantidade a ser comprada, logística de suprimento, forma de pagamento, sazonalidade e oportunidade¹⁵.

75. Noutra diapasão, questões administrativas como queda na arrecadação de recursos, crise financeira, necessidade de redução dos gastos na área das atividades credenciadas ou mesmo a ampliação da demanda (que pode gerar maior economia de escala aos fornecedores), entre outros fatores, podem justificar que a redução, aumento ou mesmo alteração dos valores credenciados, sem necessária vinculação a uma pesquisa de preços.

76. Nada obstante, embora a adequação dos preços ou os patamares estabelecidos para sua atualização se dêem à partir de parâmetros específicos, que não a realização de uma formal pesquisa de preços, cabe à Administração o dever inafastável de instruir os autos com justificativa que demonstre a vantagem ou igualdade dos valores atualizados ou mantidos.

3. CONCLUSÃO.

77. Diante das razões expostas, chegou-se a uniformização dos seguintes entendimentos:

- o a) os entendimentos consolidados pela CNU no presente parecer aplica-se aos processos de credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde realizados no âmbito do Exército, Marinha e Aeronáutica, não sendo apenas direcionado ao Fusex;
- o b) a assinatura conjunta do termo de adesão, cuja minuta deve ser incluída como anexo do edital, pode ser compreendida como ato formal de credenciamento, contudo, deve ser preservada a necessidade de publicação de portaria de credenciamento, momento em que se dará o início dos efeitos jurídicos do credenciamento, passando o fornecedor a deter a prerrogativa de caracterizar-se como credenciado;
- o c) em caso de atendimento apenas parcial do pedido de credenciamento, o interessado deverá ser convocado para apresentar nova carta-proposta e termo de adesão ajustados aos serviços e itens autorizados para credenciamento, resguardada a possibilidade de apresentar-se ulterior pedido de credenciamento (carta-proposta e termo de adesão) para os itens inicialmente não atendidos ou para outros que não tenham sido solicitados, caso o interessado entenda que preenche ou passou a preencher os requisitos para os respectivos requisitos de habilitação;
- o d) há respaldo jurídico na proposição de que inexistente prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e solicitar o credenciamento, concluindo-se por ser indeterminado o prazo do edital, sem prejuízo de submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, que vincularão os credenciados mediante cláusula no edital, prevendo que, salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes. O edital deve ainda prever instrumentos de periódica avaliação para que se exija dos credenciados a manutenção dos requisitos, inclusive habilitatórios, exigidos no instrumento convocatório.
- o e) há respaldo jurídico para que a vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não sejam fixadas por prazo determinado, em instrumento contratual de serviços contínuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- o f) as peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do

credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor;

- o g) é desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos.

À consideração do Plenário da Câmara Nacional de Uniformização.

Recife, 11 de abril de 2017.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES
ADVOGADO DA UNIÃO

REFERÊNCIAS

1. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 483.
2. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 483.
3. JUSTEN FILHO, Marçal. (*Op. Cit. p. 486*)
4. CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. O Sistema de Registro de Preços: um reforço à obrigatoriedade de licitar. *In. Direito do Estado: questões atuais*. Salvador: JusPodivm, 2009. P. 70.
5. NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015. p. 195.
6. BITTENCOURT, Sidney. *Contratando sem licitação*. São Paulo: Almedina, 2016. P. 315.
7. SUNDFELD, Carlos Ari. *Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 42. *apud*. NIEBUHR, Joel de Menezes. (*Op. Cit. p. 196*)
8. Nesse sentido, o TCU firmou o raciocínio de que “a preferência por determinados escritórios de advocacia em detrimento de outros, por meio de critério de pontuação em procedimento de credenciamento, é incompatível com a natureza dessa sistemática, que não possui caráter competitivo” (*Comunicação de cautelar ao Plenário, TC-034.565/2011-6, rel. Min. Valmir Campelo, 23.11.2011*).
9. TCU. *Acórdão 5178/2013-Primeira Câmara, TC 023.697/2011-3, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 30.7.2013.*)
10. NIEBUHR, Joel de Menezes. (*op. Cit. p. 198.*)
11. TCU. *Acórdão 3567/2014-Plenário*.
12. Nesse ponto, destacamos as sugestões apresentadas por representantes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, da Consultoria Jurídica Adjunta junto ao Exército e do Hospital das Forças Armadas.
13. NIEBUHR, Joel de Menezes. (*op. Cit. p. 197*)
14. BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos : orientações básicas*. 3.ed. Brasília: TCU, Secretaria de controle Interno, 2010. P. 772.
15. BASTOS, Túlio. *Preços para as licitações públicas*. *In Licitações Públicas. Homenagem ao jurista Jorge Ulysses Jacoby Fernandes*. Curitiba: Negócios públicos, 2016. P. 149.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00671000641201475 e da chave de acesso 309e9dd2

Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 47860275 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES. Data e Hora: 30-05-2017 10:44. Número de Série: 5270897018797842374. Emissor: AC CAIXA PF v2.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/12/2017

LEI Nº 1291, de 04/08/2005

(Vide Decreto nº 8161/2017)

ALTERA PERÍODO DE BASE DE CÁLCULO PARA ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade de Referência Municipal - URM, instituída através da Lei Complementar nº 473/2001, de 9 de março de 2001, e suas alterações, será atualizada para o exercício de 2006, com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de novembro de 2005.

§ 1º Para os exercícios subseqüentes, o período a ser considerado para a atualização da URM será aquele compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior e 30 de novembro do ano seguinte.

§ 2º No caso de extinção ou interrupção na divulgação desse índice, o mesmo será substituído por outro índice oficial que reflita a inflação, conforme fixado pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 974/2003, de 27 de outubro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 4 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/01/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

23



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.044/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa o índice de atualização da URM - Unidade de Referência Municipal, para o exercício de 2020.

A PREFEITA DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.291, de 04 de agosto de 2005, combinada com a Lei Complementar nº 473, de 9 de março de 2001, o valor da URM - Unidade de Referência Municipal - para o exercício de 2020 é fixado em R\$ 3,5664, apurado entre 1º de dezembro de 2018 e 30 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO HAMBURGO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUÍS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) *Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/12/2019*

[Continuar](#)



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.484, DE 08 DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o índice de atualização da URM - Unidade de Referência Municipal, para o exercício de 2021.

A PREFEITA DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.291, de 04 de agosto de 2005, combinada com a Lei Complementar nº 473, de 9 de março de 2001, o valor da URM - Unidade de Referência Municipal - para o exercício de 2021 é fixado em R\$ 3,7201, apurado entre 1º de dezembro de 2019 e 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO HAMBURGO, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUÍS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

À Diretora Presidente

Sra. Maria Cristina Schimitt

Assunto: Possibilidade de reajuste, impacto e valor de mercado visando demanda dos credenciados para aumento valor de honorários médicos.

Frente as demandas de solicitação de reajuste de honorários médicos por parte dos nossos credenciados, bem como o não repasse do reajuste do funcionalismo, há cerca de mais o menos dois anos. A comparação de honorários médicos repassados por outros planos de saúde (valor mercado), acreditamos que para a continuidade de prestação de serviços, principalmente da Unimed, onde houve um aceite por parte da operadora e uma sinalização por parte do IPASEM-NH referente aos estudos para apresentar o reajuste ainda neste semestre.

Partilhamos a necessidade imperiosa e avaliação por parte da Direção e Conselho Deliberativo na análise do reajuste proposto nas tabelas anexas.

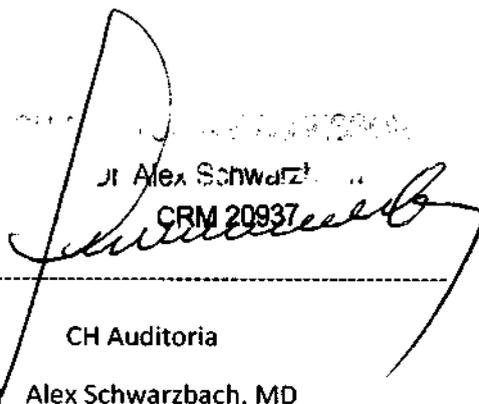
Afim de mantermos os credenciados existentes e podermos ampliar nossa rede de credenciados.

Certo da compreensão dos senhores,

Desde já, coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

CH Auditoria
Alex Schwarzbach, MD
CRM 20937



CH Auditoria

Alex Schwarzbach, MD

Diretor Técnico

Novo Hamburgo, 21 de julho de 2021.

CONSULTA E CH COM REAJUSTE

01/07/21	VALOR ATUAL	VALOR COM REAJUSTE
Consulta Eletiva	84,00	90,50
Consultas urgencia e emergencia	63,00	67,90
Puericultura	127,00	135,70
CH - Honorários médicos	0,73	0,79
Ecocardiograma	0,33	0,36

Referencial - IPASEM NH - Hemodinâmica

Quanto ao item 2, procedimento terapêutico ou diagnóstico no referido ato e material de apoio são remunerados à: 100% a co. dental; 50% a co. dental; 50% a co. dental; 27% de acordo do plano 70%
 Usp/Univ. - Empraximas - período de 19 h a 7 h a qualquer horário nos sábados, domingos e feriados - adicional de 50%
 * Hospitais eletrônicos 12,5; 8,5; 10,3; 3,3; 35, 35, 35.

Ref	Código Principal Interno	Descrição do procedimento	Códigos de referência	Valor Atual	Valor com Realjste
1	30911079	Catectomia cardíaca (no adulto)	30911079; 30911044; 30911060	1.360,00	1.454,09
2	30911052	Catectomia cardíaca com estudo de circulação de revascularização miocárdica e/ou angiografia torácica	30911052; 30911095	1.890,00	1.938,78
3	30911028	Avaliação de gravidade de obstrução e/ou monitorização em angioplastia coronariana (ultrassom intracoronariano, tomografia de coerência óptica ou reserva fracionada de fluxo) (FFR, IVUS, OCT) (somente sem colocação de stent)	30911079; 30911028; 30911141		
4	30911036	Biópsia endomiocárdica	30911036; 30911060	2.250,00	2.423,48
5	30912105	Angioplastia coronariana convencional por balão ou com implante de stent (qualquer número)	30912040; 30912105; 30912032	1.200,00	1.292,92
6	30912261	Angioplastia de bifurcação coronariana ou de tronco de coronariana esquerda com um ou dois stents	30912261; 30912105; 30912040	3.000,00	4.846,95
7	30912270	Aterectomia rotacional e angioplastia coronariana com implante de stents (qualquer número de stents, inclui marca-passos temporário, se necessário)	30912270; 30912105; 30904099	5.000,00	5.385,50
8	30912180	Tratamento do IAM por angioplastia coronariana primária do vaso culpado (inclui CATE, angioplastia coronariana primária com ou sem stent, balão intra-arterial e marca-passos temporário)	30912180; 30912199; 30912105; 30905010; 30911079; 30904099; 30912040	3.000,00	5.385,50
9	30905010	Colocação de balão intra-arterial	30905010	1.000,00	1.077,10
10	30904099	Marca-passos temporário	30904099	800,00	861,68
11	30912202	Tratamento percutâneo da miocardiopatia hipertrofica por redução miocárdica	30912202; 30904099; 30911079	4.900,00	4.948,95
12	30912253	Valvuloplastia mitral percutânea por balão	30912253; 30911109; 30911079; 30911133	4.000,00	4.308,40
13	30912245	Valvuloplastia aórtica percutânea por balão	30912245; 30911125; 30904099; 30911095	4.000,00	4.308,40
14	30911060	Valvuloplastia pulmonar percutânea por balão	30912245; 30911125; 30911060	4.000,00	4.308,40
15	30911065	Angioplastia de aorta com balão	30912024; 30911125; 30911060	4.000,00	4.308,40
16	30912024	Angioplastia de artéria pulmonar com balão	30912024; 30911125; 30911060	4.000,00	4.308,40
17	30912091	Angioplastia de artéria pulmonar com implante de stent	30912091; 30912024; 30911125; 30911095	4.750,00	5.116,23
18	30911125	Angioplastia de artéria pulmonar com balão + implante de stent	30911125; 30911060; 30904099	4.750,00	5.116,23
19	40812049	Aterografia de membro inferior	40812049	405,00	436,23
20	40812030	Angiografia abdominal e ateriografia de membros inferiores	40812030; 40812049	900,00	966,39
21	40812030a	Angiografia abdominal e de ramos viscerais	40812030; 40812049	900,00	966,39
22	40812030b	Angiografia de arco aórtico e da aorta descendente	40812030	675,00	727,04
23	40812030c	Angiografia de membro superior	40812030; 40812049	675,00	727,04
24	40812030d	Arco aórtico e angiografia carótidas e vertebral	40812030	1.250,00	1.346,38
25	40812081	Flebografia unilateral de membro inferior ou superior (por punção)	40812081	300,00	323,13
26	40812090	Flebografia retrógrada por cateterismo unilateral	40812090	675,00	727,04
27	40812030e	Cavografia superior ou inferior	40812030; 40812049	675,00	727,04
28	40812049	Angioplastia de artéria ilíaca + implante de stent	40812049; 40812065; 40813185; 40813266; 40812073	3.250,00	3.500,58
29	40813185	Angioplastia de artéria femoral + implante de stent	40812049; 40812065; 40813185; 40813266; 40812073	3.250,00	3.500,58
30	40813266	Angioplastia de artérias viscerais + implante de stent	40812049; 40812065; 40813185; 40813266; 40812073	3.250,00	3.500,58
31	40813207	Angioplastia de artéria subclávia-anter	40812049; 40812065; 40813185; 40813207; 40812073	3.250,00	3.500,58
32	40812073	Angioplastia das artérias poplíteas e infrapoplíteas com ou sem implante de stent	40812030; 40812065; 40813940; 40812073	4.250,00	4.577,68
33	40812030f	Tratamento endovascular do aneurisma de aorta torácica	40812030; 40812065; 40813940; 40813266; 40812073	4.250,00	4.577,68
34	40812030g	Tratamento endovascular do aneurisma de aorta abdominal	40812030; 40812065; 40813940; 40813266; 40812073	4.250,00	4.577,68
35	40812030h	Tratamento endovascular do aneurisma aórtico-iliaco com envolvimento das hipogástlicas	40812030; 40812065; 40813940; 40813266; 40812073	4.250,00	4.577,68
36	40812030i	Tratamento endovascular do aneurisma aórtico-iliaco com envolvimento das hipogástlicas	40812030; 40812065; 40813940; 40813266; 40812073	4.250,00	4.577,68
37	40813240	Colocação de filtro de veia cava	40812030; 40812049; 40813240; 40812073	1.500,00	1.638,78
38	30912121	Oclusão percutânea de comunicação interartral ou de foramen oval patente	30912121; 30912210; 30911125; 30911095	4.000,00	4.308,40
39	30912121a	Oclusão percutânea de comunicação interventricular	30912121; 30912210; 30911125; 30911095	4.000,00	4.308,40
40	30912148	Oclusão percutânea de canal arterial	30912148; 30911125; 30911095	4.000,00	4.308,40
41	30912121b	Oclusão percutânea de fistulas coronárias	30912121; 30912210; 30911079	4.000,00	4.308,40
42	30912075	Oclusão percutânea de fistulas artério-venosas	30912075; 30912210; 30911087; 30911060	4.000,00	4.308,40
43	30912075a	Oclusão percutânea de fistulas veno-venosas	30912075; 30912210; 30911087; 30911060	4.000,00	4.308,40
44	30912210	Retirada de corpo estranho do sistema circulatório	30912210; 30911125; 30911095; 30911060	4.000,00	4.308,40
45	30912059	Atiosseletomia por balão	30912059; 30911125	4.000,00	4.308,40
46	30912024a	Angioplastia de via de saída de ventriculo direito com implante stent	30912024; 30911079; 30911060; 30904099	4.750,00	5.116,23
47	30912091a	Implante de stent no canal arterial	30912091; 30911125; 30911095	5.000,00	5.385,50
48	30912245a	Implante transcatecter de prótese valvar aórtica	30912245; 30912245; 30911133; 30904099; 30911095	5.000,00	5.385,50
49	30912121b	Oclusão percutânea de leak paravalvar	30912121; 30911125; 30911079; 30911095	5.000,00	5.385,50
50	30911109c	Tratamento transcatecter de insuficiência mitral	30911109; 30911079; 30911133	5.000,00	5.385,50
51	30912245b	Implante transcatecter de prótese valvar pulmonar	30912245; 30911125; 30911060; 30904099	5.000,00	5.385,50
52	30911109	Oclusão percutânea de apêndice atral esquerdo	30911109; 30911079	5.000,00	5.385,50
53	40812030f	Denervação de artéria renal transcatecter	40812030; 40812049	4.500,00	4.846,85
54	30911133	Implante percutâneo de valva mitral	30911295; 30912245; 30911133; 30904099; 30911095	5.000,00	5.385,50

HEMODINÂMICA	CODIGO TISS	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
PROCEDIMENTO			
NEURO- Anterior, Catinadas 2x+	40812030	1326,00	1428,23
Anterior, Vertebral 2x+	40812049 (2x)		
Anterior, Atco Abático	40812057 (2x)		
Embolização per de MAV ou fistula	40813720 ou conforme vaso a embolizar	2872,00	3093,43
Embolização Diversas (Equipe Radiointervenc.) (por vaso)	40812065		
Embolização de aneurisma ou MAV cerebral (por vaso)	40812073		
	40813541	3417,00	3680,45
	40812065		
	40812073		
	40813193	3417,00	3680,45
Colocação de stent em Ramo Intracraniano	30907080	960,00	1094,02
Implante de Filtro de Veia Cava (s/ filtro)	40812081 ou 40812060		
MISIS Aortor-Abd-Trans-Lombar	40812030	1498,00	1613,50
Art. Digital/Art.(renali/iliaca/mesent.)	40812049		
Art. Ml. utilit. (se bilat. X 2)	40812057		
RENAL Aortor-Abd-Trans-Lombar	40812030	1290,00	1389,46
Art. Digital Art. (se bilat. X 2)	40812049		
Art. Digital Art. (se bilat. X 2)	30912024	4316,00	4648,76
Angioplastia Periferica de aorta e Ramos			
c até 2 balões (exceto balão recanalização)		0,00	
Angioplastia de Estuvas ou Menorça (Equipe Radiointervenc.)			
Anocond. Periférica c/ limit. de stent (s/ prótese)	30912091	4720,00	5083,91
Angiogr. c/ stent (Equipe Radiointerv.)	31005333	2872,00	3093,43
Quimioembolizações (Equipe Radiointervenc.)	40812924		
Implante de Endoprótese Abdominal ou Torácica (s/ prótese)	40813940 ou 40813959	4805,00	5175,47
	30906202		
	40812030		
	40812065		
	40812073		
	40813940 ou 40813959	6215,00	6694,18
Implante de Endoprótese Abdominal ou Torácica com Angioplastia de Arteria Femoral (s/ próteses)			
	30911150	1921,00	2069,11
	30911117		
	30911150	5134,00	5529,83
	30912016		
	30911079	1387,00	1493,94
	30911079	1506,00	1622,11
	30911079	1506,00	1622,11
	30911052	1506,00	1622,11
	30911079	1216,00	1956,01
	30911028		
	30912040	4864,00	5239,01
	30911028 ou		
	30911141	5169,00	5567,53
	30912105	6216,00	6655,25
	30912032	6216,00	6655,25
	30912180		
	30912105 SN		
	30910080 SN		
	30912173 SN		
	30907128	2873,00	3094,51
	30912148	2873,00	3094,51
	30904090	960,00	1034,02
	30904137	960,00	1034,02
	30904145	960,00	1034,02
	30904064	1292,00	1391,61
	30904021		
	30904021	960,00	1034,02
	30905010	960,00	1034,02
	40201074	1292,00	1391,61
	40202526		

01/07/21

IPASEM - INSTITUTO E PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO
TABELA DE DIARIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	
			Atual	C/ Reajuste
1000	DIARIAS			0,0771
1001	Centro de Tratamento Intensivo	Por Dia	462,26	497,90
1002	Centro de Tratamento Intensivo - NEO	Por Dia	462,26	497,90
1003	Diária Acompanhante de Quarto Privativo	Por Dia	38,87	41,86
1004	Diária Recém-Nascido Normal	Por Dia	113,38	122,12
1005	Enfermaria A - aposento c/ 3 ou mais leitos c/banheiro	Por Dia	73,20	78,85
1006	Quarto Privativo A - aposento com banheiro	Por Dia	145,56	156,78
1007	Quarto Privativo B - aposento sem banheiro	Por Dia	132,03	142,21
1008	Semi-Privativo A - aposento com 2 leitos c/banheiro	Por Dia	114,32	123,14
1009	Semi-Privativo B - aposento com 2 leitos s/banheiro	Por Dia	109,74	118,20
1010	Unidade de Cuidados Intermediários	Por Dia	282,44	304,22
1010	Quarto Psiquiátrico	Por Dia	159,85	172,17
2000	TAXAS			
2001	C.R. com Anestesia geral até 04 horas	Unidade	96,00	103,40
2002	C.R. com Anestesia geral até 06 horas	Unidade	105,61	113,76
2003	C.R. com Anestesia geral até 08 horas	Unidade	115,23	124,11
2004	C.R. com Anestesia geral até 12 horas	Unidade	138,12	148,77
2005	C.R. com Anestesia geral até 18 horas	Unidade	165,94	178,74
2006	C.R. com Anestesia local	Unidade	44,80	48,25
2008	Observação Ambulatorial (Valores máximo 6 horas)	Por Minuto	0,50	0,50
2009	Preparo de Quimioterapia (Capela)	Por Uso	38,54	41,51
2010	Procedimento com Anestesia Local	Unidade	49,37	53,17
2011	Sala Quimioterapia	Por Uso	49,37	53,17
2012	Redução de Fratura com Anestesia Local	Unidade	49,37	53,17
2013	Sala de Cirurgia/Parto/Hemod.	Trinta minutos	55,76	60,06
2014	Sala de Cirurgia/Parto/Hemod.	Primeira hora	158,66	170,89
2015	Sala Gesso - Retirada/Troca/Colocação	Trinta minutos	24,66	26,57
2016	Sala Imobilização não Gessada	Unidade	7,30	7,87
2017	Sala p/ EDA / Colonoscopia / Retossig./Motilidade Digestiva	Unidade	49,37	53,17
2018	Sala P/ Laparoscopia e Histeroscopia	Unidade	104,32	112,37
2019	Sala para Infiltração Intra-articular	Unidade	7,30	7,87

2020	Trabalho de Parto	Por hora	46,48	50,06
2021	Uso de Consultório sem Honorários	Unidade	9,44	10,17
3000	SERVIÇOS			
3001	Admissão do RN	Unidade	62,16	66,95
3002	Alimentação Parenteral	Por Dia	30,64	33,00
3003	Aplicação Traqueal Pac Entubado	Sessão	12,22	13,16
3004	Aplicação de Soro (Ambulatório)	Unidade	12,35	13,30
3005	Aspiração de Secreções Paciente não entubado	Sessão	9,58	10,32
3006	Balanco Hídrico (exceto em UTI)	Por Dia	3,66	3,94
3007	Cateterismo Vesical	Unidade	35,63	38,38
3008	Controle de Pressão Venosa Central	Por Dia	16,94	18,24
3009	Curativo Especial	Unidade	62,64	67,47
3010	Curativo Grande	Unidade	50,27	54,15
3011	Curativo Médio	Unidade	28,79	31,01
3012	Curativo Oftálmico	Unidade	18,77	20,22
3013	Curativo Pequeno/Episio/Traqueo/Gineco	Unidade	16,47	17,75
3014	Curativo Umbelical	Unidade	5,05	5,44
3015	Dialise Peritonial	Por Atendimento	16,42	17,68
3016	Dietoterapia - Cálculo Inicial Primeiro Dia	Por Dia	36,57	39,39
3017	Dietoterapia Dias Subsequentes	Por Dia	9,58	10,32
3018	Drenagem de Tórax Simples	Unidade	7,51	8,09
3019	Embrocação	Unidade	6,01	6,48
3020	Enterocлизма	Unidade	11,87	12,78
3021	Glicosuria	Unidade	2,77	2,99
3022	HGT (Hemoglicoteste)	Unidade	5,95	6,41
3023	Injeção IV ou IM (Ambulatório)	Unidade	2,77	2,99
3024	Instrumentadora	Por Hora	5,67	6,10
3025	Instrumentadora	Por Minuto	0,10	0,11
3026	Lavagem de Ouvido	Unidade	3,66	3,94
3027	Lavagem Gástrica Inclusive Sondagem	Unidade	34,34	36,98
3028	Lavagem Vesical/Intermitente	Unidade	12,35	13,30
3029	Necrotério, preparo do Corpo	Unidade	22,85	24,61
3030	Nutrição Naso-Enterica (Cálculo Inicial Primeiro Dia	Por Dia	59,43	64,01
3031	Nutrição Naso-Enterica (Dias Subsequentes)	Por Dia	37,48	40,37
3032	Orientação Nutricional na Alta Hospitalar	Unidade	13,72	14,78
3033	Preparo para Colonoscopia	Unidade	28,83	31,05
3034	Puncão Lombar	Unidade	18,27	19,68

3035	Retirada de Pontos	Unidade	13,72	14,78
3036	Sonda Naso Enteral	Unidade	25,61	27,58
3037	Sondagem Retal	Unidade	42,55	45,83
3038	Sondagem Vesical ou Uretral	Unidade	25,59	27,56
3039	Tricotomia	Unidade	23,32	25,11
3040	Verificação de Pressão Arterial (eletiva - somente verificação)	Por Uso	6,91	7,44
			0,00	0,00
4000	MONITORIZAÇÃO		0,00	0,00
4001	Monitorização (Centro Cirúrgico/Obstétrico)	Por Minuto	0,11	0,12
4003	Monitorização com Capnografia	Por Dia	75,12	80,91
4005	Monitorização com Capnografia	Por Minuto	0,07	0,07
4006	Monitorização com ECG/Frequência Card / Temp / MCC	Por Dia	57,54	61,97
4007	Monitorização Pressão Arteria Pulmonar	Por Dia	68,72	74,02
4009	Monitorização Pressão Arterial Intra-Luminal	Por Minuto	0,04	0,04
4010	Monitorização Pressão Arterial Intra-Luminal - PAI	Por Dia	68,72	74,02
4011	Monitorização Pressão Arterial não Invasiva	Por Dia	67,41	72,61
4013	Monitorização Pressão Arterial não Invasiva	Por Minuto	0,04	0,05
4014	Monitorização Pressão Intra-Craniana - PIC	Por Dia	68,72	74,02
4016	Monitorização Temperatura	Por Minuto	0,04	0,05
5000	VENTILAÇÃO MECANICA			
5001	Ventilação a Volume	Por Dia	129,06	139,01
5002	Ventilação Dreger (Microprocessado)	Por Dia	129,06	139,01
5003	Ventilação Mecanica	Por Dia	85,04	91,59
5004	Ventilação Mecanica C/Blender	Por Dia	72,57	78,17
5005	Ventilação Mecanica C/Regime Especial	Por Dia	95,68	103,05
6000	ADMINISTRATIVAS			
6001	Expediente por Paciente Ambulatorial	Unidade	15,09	16,25
6002	Expediente por Paciente Internado	Unidade	30,18	32,50
7000	GASOTERAPIA			
7001	Ar Comprimido Central	Por Minuto	0,10	0,10
7002	Nebulização com Bird	Unidade	5,51	5,94
7003	Nebulização com Oxigênio	Unidade	9,92	10,69
7004	Nebulização Contínua	Por Dia	54,84	59,07
7005	Nebulização por Aplicação	Unidade	7,38	7,95
7006	Oxigênio	Por Litro	0,02	0,02

7007	Oxigênio (Ventilação Mecânica)	Hora	9,13	9,84
7008	Oxigênio 1.º Hora Sala	Hora	13,68	14,74
7009	Oxigênio Sala pos 1.º Hora	Por Minuto	0,15	0,17
7010	Protótipo de Azoto	Por Minuto	0,58	0,62
7011	Termonebulização	Unidade	9,58	10,32
7012	Umidificação e/ou Vaporização	Por Minuto	0,04	0,04
8000	ASPIRAÇÃO			
8001	Aspiração a Vácuo Central	Por Minuto	0,10	0,10
8002	Aspiração por Bomba	Por Minuto	0,10	0,10
9000	USO DE EQUIPAMENTOS			
9001	Aparelho de Coagulação Ativa	Por Uso	52,00	52,00
9002	Aparelho de Motilidade Digestiva	Por Uso	134,00	134,00
9003	Aparelho de Shower	Por Uso	85,00	85,00
9004	Aparelho de uso de vídeo	Por Uso	48,58	48,58
9005	Aparelho Diagnóstico (Endosc/Colonos/Broncos/Histeroscópio)	Por Uso	131,59	131,59
9006	Arto bomba	Por Uso	19,53	21,03
9007	Aspirador de Catarata Mentor	Por Uso	127,81	137,67
9008	Balão Intra-aórtico	Por Dia	243,49	262,26
9009	Berço Aquecido	Por Hora	0,82	0,88
9010	Berço Aquecido	Por Dia	20,24	21,80
9011	Bisturi Bipolar	Por Uso	28,35	30,54
9012	Bisturi Elétrico/Cautério + Placa Valley-Lab	Por Uso	38,73	41,72
9013	Bomba de Circul. Extracorporea	Por Uso	58,15	62,64
9014	Bomba de Infusão Contínua	Por Dia	31,61	34,05
9015	Cardiotocógrafo	Por Uso	14,54	15,66
9016	Carro de Anestesia completo	Por Minuto	0,38	0,41
9017	Carro de Parada - Cardio-Respiratória	Por Uso	46,58	50,17
9018	Cistoscópio	Por Uso	24,92	26,84
9019	Colchão Antidecubito ou térmico	Por Dia	5,00	5,00
9020	Colchão Térmico / Manta	Por Uso	49,55	53,37
9021	Craneótomo/ Trépano	Por Uso	17,02	18,33
9022	Dermátomo	Por Uso	46,15	49,71
9023	Dermoabrasador	Por Uso	17,02	18,33
9024	Desfibrilador	Por Uso	31,56	33,99
9025	Drill Pneum (Broca NSK-Otor/Neur)	Por Uso	135,15	145,57
9026	Facoemulsificador	Por Uso	181,78	195,80

9027	Fototerapia	Por Hora	2,00	2,00
9028	Garrote Pneumático	Por Uso	19,17	20,65
9029	Hemodíalise (Material a Parte)	Por Uso	52,71	56,77
9030	Incubadora	Por Dia	10,10	10,88
9031	Intensificador de Imagem	Por Uso	130,00	130,00
9033	Marca Passo Transitório	Por Dia	29,68	31,97
9034	Microscópio cirurgico oto/neuro/ofalmo	Por Minuto	0,38	0,40
9035	Nefrolitotritor	Por Uso	293,00	293,00
9036	Oftalmoscópio	Por Hora	3,00	3,00
9037	Otoscópio	Por Uso	3,00	3,00
9038	Oxímetro	Por Minuto	0,03	0,03
9039	Oxímetro/Oxímetro de Pulso (Saturômetro)	Por Dia	34,43	37,08
9040	Perfurador Elétrico ou ar Comprimido	Por Uso	2,01	2,17
9041	Quadro Balcânico	Por Uso	10,10	10,88
9042	Ressecor Endoscópio	Por Uso	113,77	113,77
9043	Retosigmoidoscópio	Por Uso	113,77	113,77
9044	Sensor Bis - Com Diretrizes de Utilização	Por Uso	69,03	69,03
9045	Serra elétrica ou ar comprimido	Por Uso	10,10	10,88
9046	Serra Esterno / Esternótomo	Por Uso	32,87	35,41
9047	Taxa de Uso compressão sequencial /Bomba retorno venoso	Por Uso	57,52	61,96
9048	Tração Esquelética	Tx. Instalação	5,00	5,00
9049	Transiluminador	Por Uso	8,00	8,00
9050	Ureteroscópio	Por Uso	24,92	24,92
9051	Ventilômetro	Por Uso	73,70	73,70
9052	Videocirurgia - Uso de Equipamento	Por Uso	170,26	170,26
9053	Videocirurgia - uso de instrumental	Por Uso	186,67	186,67
10000	Plantão UTI 24hs	Por Dia	142,01	152,96
10001	Plantão UTI NEO 24hs	Por Dia	142,02	152,97
	PACOTE			
11000	Kit Endoscopia	Por Atendimento	154,65	154,65
11001	Kit Endoscopia c/ Tx Aparelho	Por Atendimento	295,17	295,17
11002	Kit Colonoscopia	Por Atendimento	229,58	229,58
11003	Kit Colonoscopia c/Tx Aparelho	Por Atendimento	370,12	370,12
11005	Kit Colonoscopia + Endoscopia c/Tx Aparelho	Por Atendimento	568,57	568,57
11006	Kit Colonoscopia + Endoscopia	Por Atendimento	287,48	287,48
12000	INCLUSOES			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VI Atual	C/ reajuste
70010013	ABAIXADOR DE LINGUA	0,03	0,04
70350019	ABBO-TRAY EPIDURAL CONTINUO	188,11	201,46
70350027	ABBO-TRAY EPIDURAL SIMPLES	135,61	145,24
70350035	ABBO-TRAY RAQUIANEST 22G/25G	138,05	147,86
70020019	ABSORVENTE HIGIENICO C/10 UNIDADES	4,87	5,21
70060010	ACETONA	0,01	0,01
70360014	ADAPTADOR TITANEO(P/D.P.I)	256,35	274,55
70060045	AGUA D'ALIBOUR	0,01	0,01
70060053	AGUA OXIGENADA	0,01	0,01
71100075	AGULHA DE BROCKENBROUGH	345,91	370,47
70030065	AGULHAS CARPULE (GENGIVAL)	0,38	0,41
70030073	AGULHAS CHIBA	52,99	56,75
70030081	AGULHAS DE RAQUIANEST DESC 20/22/25/27 G	12,18	13,04
70030090	AGULHAS DESC EM L(QUIMIOTERAPIA - CYTOCA N)	60,45	64,74
70030103	AGULHAS EPIDURAL TOHUY G-12,15,16,18	41,35	44,28
70030120	AGULHAS HIPODERMICA DESC (40X12)	0,16	0,17
70030014	AGULHAS HIPODERMICA DESC(TODOS OS NUMERO S)	0,13	0,14
70010153	AGULHAS P/BIOPSIA DE PELE	38,55	41,28
70010137	AGULHAS P/BIOPSIA OSSEA 11X4	41,38	44,32
70010145	AGULHAS P/BIOPSIA OSSEA 8X4	27,80	29,78
70030138	AGULHAS P/BIOPSIA PROSTATICA	113,83	121,91
70030049	AGULHAS P/HEMODIALISE	9,02	9,66
70030146	AGULHAS P/MAMA DKBL	159,80	171,15
70030154	AGULHAS P/PUNCAO INICIAL	233,21	249,77
70030162	AGULHAS P/SUTURA (TODOS OS NUMEROS)	1,48	1,59
70010250	AGULHAS SURECAN (QT)	16,83	18,03
70030170	AGULHAS TROCATER DTN(RX)	26,41	28,29
70060061	ALCOOL PURO 90'	0,01	0,01
70040010	ALGODAO HIDROFILO	0,01	0,01
70370010	ALMOFADAS DE ESPUMA AUTO-ADESIVA(RESTON)	19,46	20,84
70380015	AMNIHOOK - PERFURADOR DE BOLSA DESC	6,38	6,83
93398409	ANCORA - DE TITANIO	463,27	496,16
93323140	ANEL PARA ANELOPLASTIA VALVULAR	336,82	360,74
93392087	ANEL REFORCO ACETABULAR	103,10	110,42
75100010	ARRUELA DENTEADA(P/LIGAMENTO)	54,04	57,88
75100029	ARRUELA EM "C"	9,47	10,14
75100037	ARRUELA LISA	9,26	9,92
70050066	ATADURAS ALGODAO ORTOP 06 CM	0,21	0,23
70050015	ATADURAS ALGODAO ORTOP 08 CM	0,31	0,34
70050023	ATADURAS ALGODAO ORTOP 10 CM	0,37	0,40
70050031	ATADURAS ALGODAO ORTOP 12 CM	0,42	0,45
70050040	ATADURAS ALGODAO ORTOP 15 CM	0,48	0,52
70050058	ATADURAS ALGODAO ORTOP 20 CM	0,61	0,65
70050074	ATADURAS CREPON 06 CM	1,16	1,24
70070016	ATADURAS CREPON 08 CM	1,50	1,61
70070024	ATADURAS CREPON 10 CM	2,09	2,23
70070032	ATADURAS CREPON 12 CM	2,78	2,98

70070040	ATADURAS CREPON 15 CM	3,16	3,39
70070059	ATADURAS CREPON 20 CM	3,73	4,00
70050082	ATADURAS CURITY 10 X 4,5 CM	3,03	3,24
70050090	ATADURAS CURITY 5 X 4,5 CM	1,82	1,95
70070113	ATADURAS GAZE 6 CM	0,19	0,20
70070121	ATADURAS GAZE 8 CM	0,28	0,30
70070130	ATADURAS GAZE 10 CM	0,36	0,38
70070148	ATADURAS GAZE 12 CM	0,41	0,44
70050104	ATADURAS GESSADA 06 CM	1,23	1,32
70070156	ATADURAS GESSADA 08 CM	1,63	1,74
70070164	ATADURAS GESSADA 10 CM	2,25	2,41
70070172	ATADURAS GESSADA 12 CM	2,99	3,21
70070180	ATADURAS GESSADA 15 CM	3,43	3,68
70070199	ATADURAS GESSADA 20 CM	5,54	5,93
70060258	AZUL METILENO	0,01	0,01
70070202	BAND-AID - CURATIVO PLASTICO	0,16	0,17
93450044	BARRA TRANSVERSAL = CONECTOR TRANSVERSAL = CROSS LINK	308,84	330,77
70550018	Basket para retirada de calculos-via litotripsia	577,54	618,54
73010014	BASTONETE DE ALGODAO	1,01	1,08
70060070	BENZINA	0,01	0,01
70010234	BIO FILL (SUBSTITUTO DE PELE EM QUEIMADO S)	9,26	9,92
73020010	BISTURI DESCARTAVEL	50,87	54,48
70080011	BOLSAS COLOSTOMIA C/FLANGE	16,44	17,61
70080054	BOLSAS COLOSTOMIA C/KARAYA	24,41	26,15
70080062	BOLSAS COLOSTOMIA SIMPLES	1,23	1,32
70080020	BOLSAS DE UROSTOMIA C/KARAYA OU C/FLANGE	26,79	28,69
70080070	BOLSAS DUPLA P/COLETA DE SANGUE	18,53	19,84
70080119	BOLSAS P/DPI (DIVERSAS)	45,51	48,74
70080089	BOLSAS SIMPLES P/COLETA DE SANGUE	12,04	12,90
70080097	BOLSAS TRANSF P/COLETA DE SANGUE SECA	8,03	8,60
70080100	BOLSAS TRIPLA P/COLETA DE SANGUE	26,10	27,95
70080127	BOLSAS VAZIAS P/DPI (DIVERSAS)	13,14	14,08
70080135	BOLSAS: CLIPS(PINZA ATACHE/ACTIVE LIFE)	7,09	7,59
70080151	BOLSAS: PLACAS P/BOLSA UROST C/FI, 40 MM	26,62	28,51
70080143	BOLSAS: PLACAS PROTETORA STOMAHESIVE	27,48	29,43
70080160	BOLSAS: PLACAS SURFIT LITTLE ONES 32 MM	16,32	17,48
70080178	BOLSAS: PLACAS SURFIT(RIGIDA OU FLEXIVEL) 38MM	16,32	17,48
70080186	BOLSAS: PLACAS SURFIT(RIGIDA OU FLEXIVEL) 45MM	16,32	17,48
70080194	BOLSAS: PLACAS SURFIT(RIGIDA OU FLEXIVEL) 57MM	16,32	17,48
70080208	BOLSAS: PLACAS SURFIT(RIGIDA OU FLEXIVEL) 70MM	17,14	18,35
70080216	BOLSAS: POMADA PROTETORA STOMAHESIVE	60,74	65,05
70080224	BOLSAS: PROTETOR STOMAHESIVE	44,87	48,06
70060266	BORAX	0,04	0,05
93401248	BOTAO PARA CRANIO	164,86	176,56
70010021	CADARCO	0,37	0,40
73030015	CANULA DE EXTRUSAO	106,35	113,90
70390029	CANULA P/ DRENAGEM ART CORONARIANA	122,68	131,39
70390010	CANULA P/ DRENAGEM VENOSA(VENT.ESQ.)	88,33	94,60
70390045	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA C/ 2 BALONETES	80,16	85,85
70390037	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA C/ BALAO	64,90	69,51

70390053	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA S/ BALAO	30,57	32,74
75100150	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA SEM BALAO	30,57	32,74
73030023	CANULA SUBRETINAL	39,86	42,69
73030031	CANULA VITREORETINAL	30,47	32,63
70400016	CAPSULA PROTETORA DE TITANEO	20,37	21,81
93481381	CARGA P/GRAMPEADOR LINEAR/LINEAR CORTANTE	392,24	420,09
70010544	CARGA SURGIDAC PARA ENDOSTIC	120,45	129,00
70090157	CATETER / SONDA URETERAL DUPLO J (RABO DE PORCO	277,96	297,69
71140239	CATETER ANGIORRADIOLOGICO DIAGNOSTICO-QUALQUER MODELO	69,49	74,42
93401051	CATETER ATRIAL/PERITONIAL	217,20	232,62
71110100	CATETER BALAO P/ANGIOPLASTIA CORONARIANA TRANSLUM. PERC	772,12	826,94
71110151	CATETER BALAO P/ANGIOPLASTIA PERIFERICA	770,79	825,52
71100016	CATETER BALAO P/EMBOLECTOMIA ARTERIAL OU VENOSA (TIPO FO	148,55	159,10
71110097	CATETER BALAO P/VALVOPLASTIA	2057,13	2203,18
71110160	CATETER BALAO PARA ANGIOPLASTIA-RECEM-NA TO/LACTENTE - BI	168,29	180,24
71110089	CATETER BALAO PARA ATRIO-SEPTOSTOMIA (BROCKENBROUGH)	772,12	826,94
71100024	CATETER BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL /VENOSO (FOGAR	225,46	241,47
93327080	CATETER COAXIAL COM MANDRIL(MICROPUNCTUR)	401,50	430,01
70090165	CATETER DE TERMODILUICAO (SWAN-GANS)	366,02	392,00
93481187	CATETER DE TERMODILUICAO (SWAN-GANZ)	332,73	356,36
93311095	CATETER DIALISE PERITONIAL LONGA DURACAO (TENCKHOFF) C/S	208,82	223,65
93481403	CATETER DRENAGEM BILIAR PERCUTANEO	148,25	158,77
70010374	CATETER DUAN	91,88	98,41
93311087	CATETER DUPLO LUMEN DE LONGA DURACAO PAR A HEMODIALISE	667,28	714,66
93311079	CATETER DUPLO LUMEN P/MONITORIZACAO VENO SA CENTRAL E IN	151,33	162,08
93481390	CATETER DUPLO LUMEN TIPO EDWARDS	208,47	223,27
93401477	CATETER GUIA 6F (NEURO)	869,40	931,13
71120025	CATETER GUIA COM BAINHA DE REFORCO ARAMA DA	664,02	711,16
71130020	CATETER GUIA P/ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	301,82	323,25
93327072	CATETER MINITORQUE SEM BALAO (EMBOlizACA O CEREBRAL)	2161,92	2315,41
71140069	CATETER MULTIPOLAR P/ESTUDO ELETROFISIOLOG. DIAGNOSTICO IND	1167,44	1250,32
71140077	CATETER MULTIPOLAR P/ESTUDO ELETROFISIOLOG. TERAPEUTICO IND	2177,93	2332,57
70090173	CATETER P/ACESSO VENOSO CENTRAL-SEMI OU TOTALMENTE IMP	315,02	337,39
70010552	CATETER PARA COLANGIOGRAFIA	29,91	32,03
93481314	CATETER SEMI-IMPLANTAVEL DUPLO LUMEN E KIT INTRODUTOR	586,80	628,47
93481306	CATETER SEMI-IMPLANTAVEL DUPLO LUMEN PAR A PLASMAFERESE	532,76	570,58
93311044	CATETER SUBCLAVIA DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE	92,21	98,75
93481098	CATETER TOTALMENTE IMPLANTAVEL PARA INFUSAO QUIMIOTERA	376,82	403,57
93481020	CATETER TOTALMENTE IMPLANTAVEL PARA INFUSAO QUIMIOTERA	502,42	538,09
93401060	CATETER VENTRICULAR COM RESERVATORIO	152,68	163,52
93401450	CATETER VENTRICULAR ISOLADO (NEUROCIURURGIA)	76,31	81,72
70090041	CATETERES DIVERSOS DE TIPYS	179,31	192,04
70010277	CATETERES DIVERSOS DIALISE PERITONIAL C/ ESTILETE ADULTO	78,38	83,95
70010269	CATETERES DIVERSOS DIALISE PERITONIAL C/ ESTILETE PEDIATRIC	140,52	150,50
70010285	CATETERES DIVERSOS DIALISE PERITONIAL S/ ESTILETE	12,66	13,56
70090033	CATETERES DIVERSOS INTRAVENOSO TEFLON 14 G(ABBOCATH)	3,61	3,87
70090050	CATETERES DIVERSOS INTRAVENOSO TEFLON 16 /18/20/22 G (ABBO	3,87	4,14
70090068	CATETERES DIVERSOS INTRAVENOSO TEFLON 24 G (ABBOCATH)	5,02	5,38
70250022	CATETERES DIVERSOS P/OXIGENIO NASAL	0,61	0,65
70250014	CATETERES DIVERSOS P/OXIGENIO TIPO OCULO S	4,08	4,37

70090076	CATETERES DIVERSOS PAPILOTOMO 110 EN		15,06	16,13
70090084	CATETERES DIVERSOS TRACKER		90,05	96,45
70090092	CATETERES DIVERSOS UMBILICAL N 3,5 ARGYL E		49,41	52,92
70090106	CATETERES DIVERSOS UMBILICAL N 5,0 ARGYL E		49,41	52,92
70090114	CATETERES DIVERSOS URETERAL		259,43	277,85
70090017	CATETERES EPIDURAL		41,75	44,72
70090025	CATETERES: CT(INTRACATH) INTRAVENOSO 20, 3 CM AG 14.2		16,26	17,42
70090122	CATETERES: CT(INTRACATH) INTRAVENOSO 20, 3 CM AG 17.2		16,26	17,42
70090130	CATETERES: CT(INTRACATH) INTRAVENOSO 30, 4 CM AG 14.5		14,37	15,39
70090149	CATETERES: CT(INTRACATH) INTRAVENOSO 30, 4 CM AG 17.2		14,37	15,39
70340242	CATGUT CROMADO 0 AG	802-T	10,89	11,66
70340234	CATGUT CROMADO 0 AG	G114-T	10,24	10,97
70340218	CATGUT CROMADO 0 AG	G124-T	10,69	11,45
70340013	CATGUT CROMADO 0 AG	G128-T	10,69	11,45
70340226	CATGUT CROMADO 0 AG	U246-T	8,28	8,86
70340021	CATGUT CROMADO 0 S/AG	CC125-T	6,55	7,01
70340188	CATGUT CROMADO 0 S/AG	CC135-T	10,19	10,92
70340307	CATGUT CROMADO 00 3F AG	KO124-G	29,36	31,44
70340064	CATGUT CROMADO 00 AG	G113-T	10,03	10,74
70340048	CATGUT CROMADO 00 AG	G127-T	10,69	11,45
70340056	CATGUT CROMADO 00 AG	U245-T	8,28	8,86
70340072	CATGUT CROMADO 00 S/AG	CC124-T	6,55	7,01
70340102	CATGUT CROMADO 000 AG	G112-T	10,03	10,74
70340099	CATGUT CROMADO 000 AG	G182-T	13,96	14,95
70340110	CATGUT CROMADO 000 S/AG	CC123-T	5,78	6,19
70340137	CATGUT CROMADO 1 AG	48-G	18,32	19,63
70340129	CATGUT CROMADO 1 AG	803-T	10,89	11,66
70340250	CATGUT CROMADO 1 AG	G115-T	10,24	10,97
70340145	CATGUT CROMADO 1 S/AG	CC126-T	7,41	7,94
70340153	CATGUT CROMADO 2 S/AG	CC127-T	8,12	8,70
70340277	CATGUT CROMADO 2-0 AG	801-T	10,89	11,66
70340269	CATGUT CROMADO 2-0 AG	883-T	10,47	11,22
70340196	CATGUT CROMADO 2-0 S/AG	CC134-T	10,19	10,92
70340170	CATGUT CROMADO 3F AG	KO125-G	29,36	31,44
70340285	CATGUT CROMADO 4-0 AG	U203-T	11,38	12,19
70340200	CATGUT CROMADO 5-0	1766-G	68,69	73,57
70340293	CATGUT CROMADO 5-0 AG	U202-T	11,38	12,19
70340030	CATGUT CROMADO 70CM 2-0 AG 2,5CM 1/2 CC	G123	10,69	11,45
70340080	CATGUT CROMADO 70CM 3-0 AG 2,5CM 1/2CC	G122-	10,69	11,45
70340161	CATGUT CROMADO 70CM 4-0 AG 2,0CM 1/2 CC	G181	13,96	14,95
70340455	CATGUT SIMPLES 0 AG	854-T	10,64	11,40
70340331	CATGUT SIMPLES 0 AG	G324-T	11,24	12,04
70340340	CATGUT SIMPLES 0 S/AG	CS105-T	6,36	6,81
70340315	CATGUT SIMPLES 00 3F AG	KO104-G	28,66	30,70
70340358	CATGUT SIMPLES 00 AG	G343-T	10,30	11,03
70340366	CATGUT SIMPLES 00 S/AG	CS104-T	6,36	6,81
70340374	CATGUT SIMPLES 000	G322-T	10,17	10,89
70340382	CATGUT SIMPLES 000 S/AG	CS103-T	5,45	5,84
70340323	CATGUT SIMPLES 150CM 5-0 S/AG	CS101-T	5,73	6,14
70340471	CATGUT SIMPLES 2-0 AG	A2414-T	11,17	11,96

70340480	CATGUT SIMPLES 2-0 AG	G313-T	10,30	11,03
70340463	CATGUT SIMPLES 2-0 AG	G323-T	11,24	12,04
70340390	CATGUT SIMPLES 3F AG	KO105-G	14,33	15,35
70340412	CATGUT SIMPLES 4-0 AG	P1633-T	18,55	19,87
70340501	CATGUT SIMPLES 4-0 AG	U207-T	11,38	12,19
70340420	CATGUT SIMPLES 4-0 S/AG	CS102-T	5,73	6,14
70340439	CATGUT SIMPLES 5-0 AG	G320-T	14,87	15,93
70340447	CATGUT SIMPLES 5-0 AG	P1632-T	18,55	19,87
70340498	CATGUT SIMPLES 70CM 2-0 AG 4,0CM 1/2 CC	853-T	10,64	11,40
70340404	CATGUT SIMPLES 70CM 4-0 AG 2,0CM 1/2 CC	G319-T	13,84	14,82
93392303	CENTRALIZADOR P/COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR		154,42	165,39
70010110	CERA PARA OSSO-W 31 G		15,29	16,37
70060274	CIDEX		0,03	0,03
93398395	CIMENTO ORTOPEDICO COM ANTIBIOTICO		137,44	147,19
93398158	CIMENTO ORTOPEDICO SEM ANTIBIOTICO - DOSE 40G		67,95	72,77
70340510	CINEANGIO-PACK 4-0 AG	CAP961	17,59	18,84
70100020	CLAMP P/BOLSA DRENAVEL		4,17	4,47
70010587	CLIP 100, 200		8,28	8,86
70010498	CLIP 300, 400		13,77	14,75
93401574	CLIP P/ANEURISMA - DE COBALTO		887,09	950,07
93401108	CLIPS PARA ANEURISMA		301,02	322,39
75100169	CLIPS VENOSO DE PRATA		0,29	0,31
70060088	CLOROHX		0,01	0,01
70010358	COLAGEL REF.H-1200-5g		50,84	54,45
73060011	COLETOR DESCARTAVEL SITE TXR/ KIT DRENAGEM DE TORAX		127,20	136,23
93401221	COLETOR PARA UNIDADE DE DRENAGEM EXTERNA		110,74	118,60
70080046	COLETORES URINA INFANTIL(UNISSEX)		1,20	1,29
70080038	COLETORES URINA SISTEMA ABERTO		3,61	3,87
70080232	COLETORES URINA SISTEMA FECHADO		14,67	15,71
71090010	CONECTOR EM "Y"-VALVULA HEMOSTATICA		49,42	52,92
93401264	CONECTOR EM Y OU RETO (NEUROCIR./DVP)		121,11	129,71
71010017	CONECTOR INTERMEDIARIO - ALTA PRESSAO		88,02	94,27
71010025	CONECTOR INTERMEDIARIO - BAIXA PRESSAO		69,49	74,42
71140506	CONJ. NEFROSTOMIA PERCUTANEA		756,67	810,40
93327188	CONJUNTO DE AUTOTRANSFUSAO		176,75	189,30
93401213	CONJUNTO DE CATETER DRENAGEM EXTERNA E MPIC		810,75	868,32
93481250	CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO		2816,58	3016,56
93481233	CONJUNTO DESCARTAVEL DE CIRCULACAO ASSISTIDA		1126,61	1206,60
93481489	CONJUNTO DRENAGEM BILIAR TRANSPARIETAL (COMPOSICAO: AGU		594,53	636,74
93401078	CONJUNTO P/HIDROCEFALIA - BAIXO PERFIL		1306,11	1398,84
93401434	CONJUNTO P/HIDROCEFALIA STANDARD		947,62	1014,90
93327331	CONJUNTO PARA VALVOPLASTIA (CAT.BALAO+CAT.GUIA+GUIA+INTR		7026,25	7525,11
70060282	CORANTE DUPLO		0,01	0,01
70100012	CORD CLAMP(CLAMP P/CORDAO UMBILICAL)		4,17	4,47
70110018	COTONETES		0,05	0,05
70410011	CPAP NASAL		45,00	48,19
71110070	CT BALAO - HEMODINAMICA - VALVOPLASTIA C ONJUNTO-INOUE		6331,35	6780,87
71100040	CT DE BROCKENBROUGH		299,58	320,85
71100059	CT DE MULLINS		299,58	320,85
71140131	CT HEMODIN-RADIOL. P/ BIOPSIA(BIOTOMO)		1300,17	1392,48

73040010	CYSTITOME ALCON(CISTOTOMO)	100,84	108,00
70420017	DIAFIX HD ARTERIAL OU VENOSO AD	62,65	67,10
70420025	DIAFIX LINHA ART VEN PEDIAT	62,65	67,10
70010307	DIALIZADOR CAPILAR ALTA EFICIENCIA-ACETA TO DE CELULOSE	187,64	200,96
70010293	DIALIZADOR CAPILAR DE MEMBRANA	132,50	141,90
70010226	DILATADOR AMPLATZ 26/28/30 UROL	33,20	35,56
71020012	DILATADOR DE VASOS	20,08	21,50
70010730	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER	33,20	35,56
75100223	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	94,20	100,89
93396520	DISPOSITIVO INTERSOMATICO DE MANUTENCAO DE ESPACO-HORIZ	957,42	1025,40
93396708	DISPOSITIVO INTERSOMATICO DE MANUTENCAO DE ESPACO-TIPO C	1930,29	2067,34
70030197	DISPOSITIVO PARA INFUSAO "Y" 19G/21G(BUT TERFLY)	0,37	0,40
70030189	DISPOSITIVO PARA INFUSAO BUTTERFLY - 25G /27G	3,94	4,22
70030030	DISPOSITIVO PARA INFUSAO SCALP 19G/21G/2 3G (TIPO BUTTERFLY	0,80	0,86
70030200	DISPOSITIVO PARA INFUSAO TAMPA P/SCALP (ADAPTADOR MACHO	5,05	5,41
70120048	DRENO OTOLOGICO	44,12	47,25
70120080	DRENO P/SUCCAO	30,87	33,06
70120030	DRENOS KERR OU DRENO "T"	10,33	11,06
70120056	DRENOS PENROSE COM GAZE	0,93	0,99
70120013	DRENOS PENROSE SEM GAZE	0,77	0,83
70120021	DRENOS TORACICO NO 18/20/22/24	6,98	7,48
70120064	DRENOS TORACICO NO 26/28/30/32/	8,06	8,63
70120072	DRENOS TORACICO NO 34/36/38/40	10,23	10,95
71140204	ECOCATETER INTRAVASCULAR	1000,66	1071,71
70440018	ELETRODO DESCARTAVEL	1,20	1,29
70440026	ELETRODO MARCAPASSO EXTERNO TEMP	208,47	223,27
70440034	ELETRODO P/ECG INF	1,93	2,07
93322100	ELETRODO P/MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO(CONJUNT	342,48	366,80
93322135	ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	44,61	47,78
93395272	ENDOBOTON	123,54	132,31
73070017	ENDOCULAR PROBE HGM	318,70	341,33
70010536	ENDOLOOP CATGUT CROMADO	121,33	129,94
70130132	EQUIPOS BURETA P/BOMBA INFUSAO FARS 600	48,89	52,36
70130140	EQUIPOS BURETA P/BOMBA INFUSAO FOTOSS	47,72	51,11
70130078	EQUIPOS C/ENTRADA DE AR FILTRADO	11,42	12,23
70130086	EQUIPOS C/SAIDA DE AR C/INJ LATERAL	6,84	7,33
70010323	EQUIPOS COM BURETA 200	45,26	48,48
70010030	EQUIPOS CONEXAO 2 VIAS(POLIFIX-HIPOFIX)	9,05	9,69
70010048	EQUIPOS CONEXAO 4 VIAS(POLIFIX-HIPOFIX)	9,71	10,40
70010315	EQUIPOS CONVENCIONAL (EPIDURAL) P/BOMBA APM	80,25	85,95
70130094	EQUIPOS FOTOSSENSIVEL C/BURETA	10,33	11,06
70130108	EQUIPOS FOTOSSENSIVEL MICROGOTAS S/BURET A	8,68	9,30
70130116	EQUIPOS FOTOSSENSIVEL P/BOMBA INFUSAO SI MPLES	14,59	15,63
70130124	EQUIPOS FOTOSSENSIVEL SIMPLES	8,15	8,73
70130051	EQUIPOS MICROGOTAS C/BURETA 100	6,83	7,31
70130167	EQUIPOS MICROGOTAS C/BURETA 50	6,83	7,31
70130043	EQUIPOS MICROGOTAS SIMPLES	2,16	2,32
70130159	EQUIPOS P/BOMBA INFUSAO S/BURETA FARS 60 0	22,53	24,13
70130183	EQUIPOS P/DIALISE PERITONIAL	11,46	12,28
70130175	EQUIPOS P/IRRIGACAO VESICAL	15,25	16,34

70130060	EQUIPOS P/SANGUE		3,41	3,65
70130191	EQUIPOS P/SANGUE LONGO(HEMODIALISE)		9,53	10,21
70130205	EQUIPOS P/SOL ENTERAL C/FILTRO		7,20	7,71
70130213	EQUIPOS PRESSAO VENOSA CENTRAL-PVC		8,65	9,26
70130035	EQUIPOS SIMPLES PADRAO		2,16	2,32
70130221	EQUIPOS TIPO KIT PRESSORIZACAO P/MONT DE TA(SWAN GANS)		78,50	84,08
70150036	ESPARADRAPOS E ADESIVOS: DERMICEL GR		0,01	0,01
70150028	ESPARADRAPOS E ADESIVOS: DERMICEL MED		0,01	0,01
70150010	ESPARADRAPOS E ADESIVOS: DERMICEL PEQ		0,01	0,01
70140014	ESPARADRAPOS E ADESIVOS: ESPARADRAPO 1,2 CM X 4,5 M		0,01	0,01
70140030	ESPARADRAPOS E ADESIVOS: ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M		0,01	0,01
70140022	ESPARADRAPOS E ADESIVOS: ESPARADRAPO 2,5 CM X 4,5 M		0,01	0,01
70160015	ESPARADRAPOS E ADESIVOS: MICROPORE 1,2 C M X 4,5 M		0,03	0,04
70160031	ESPARADRAPOS E ADESIVOS: MICROPORE 10 CM X 4,5 M		0,03	0,04
70160023	ESPARADRAPOS E ADESIVOS: MICROPORE 2,5 C M X 4,5 M		0,03	0,04
70450013	ESTILETE P/SONDA NASOENTERICA (SNE-DOBBO FF)		14,11	15,12
70340552	ETHIBOND VERDE 0 AG BR44-T		17,50	18,74
70010412	ETHIBOND VERDE 2.0 - 2.0cm BR763-T		18,87	20,21
70340536	ETHIBOND VERDE 2-0 AG AKV15-G		236,02	252,78
70340560	ETHIBOND VERDE 2-0 AG BP93-T		23,78	25,47
70340544	ETHIBOND VERDE 2-0 AG KAT15-G		230,26	246,61
70342482	ETHIBOND VERDE 3.0 - 1,0cm B203-T		13,71	14,69
70010420	ETHIBOND VERDE 3.0 - 2,5cm B562-T		17,91	19,18
70340528	ETHIBOND VERDE 5 AG MB46-G		94,04	100,72
70342334	ETHIBOND VERDE 75CM 2-0 AG 1,5CM 1/2 CC B553-T		19,64	21,04
70342342	ETHIBOND VERDE 75CM 2-0AG 2,5CM 1/2 CCCR B563		16,15	17,30
93481349	EVACUADOR DE ELLIK EM PLASTICO-(UROLOGIA)		94,20	100,89
70460019	EXTENSOR P/EQUIPO SIMPLES 60 CM		3,01	3,23
70460027	EXTENSOR P/EQUIPO SIMPLES 120 CM		3,41	3,66
70460060	EXTENSOR P/OXIGENIO DESC		5,07	5,42
70460043	EXTENSOR P/PRESSAO ARTERIAL M(CURTO)		6,84	7,33
70460051	EXTENSOR P/PRESSAO ARTERIAL M(LONGO)		7,88	8,43
70180016	FAIXA P/ABDOMEN E TORAX P/M/G(TORACICA)		30,93	33,13
70340579	FECHAMENTO 90CM 2-0 C/AG 9307-51		16,18	17,33
71100067	FILME PARA HEMODINAMICA(LIMITE=45M)		3,06	3,27
93326173	FILTRO DE CARDIOPLEGIA		42,10	45,08
93326041	FILTRO DE LINHA ARTERIAL		107,57	115,21
93326165	FILTRO DE SANGUE ARTERIAL P/RECIRCULACAO DA PERFUSAO		70,32	75,32
70010617	FILTRO HIDROFOBICO P CIRCUITO DE ANESTESIA		38,61	41,35
70010625	FILTRO HIDROGOBICO P RESPIRADOR		33,97	36,39
70010714	FILTRO P/LEUCODEPLECAO C/CAPACID. PARA ATE 02 UNIDADES DE		133,42	142,89
70010722	FILTRO P/LEUCODEPLECAO COM CAPACIDADE DE ATE 12 UNIDADES		172,95	185,23
70010161	FILTRO PAM		5,64	6,04
70010633	FILTRO SOLUCAO PARENTERAL 0,2		43,24	46,31
70340625	FIO DE ACO 0 S/AG BSS26-T		6,07	6,50
70340633	FIO DE ACO 00 S/AG BSS28-T		6,07	6,50
70340641	FIO DE ACO 000 S/AG BSS30-T		10,32	11,05
70340587	FIO DE ACO 1 AG M660-G		52,04	55,74
70340650	FIO DE ACO 1 S/AG BSS25-T		6,07	6,50
70340609	FIO DE ACO 4 AG M652-G		63,84	68,37

70340595	FIO DE ACO 4 AG 4,7CM	M651-G	57,48	61,56
70340617	FIO DE ACO 5 AG	M653-G	63,84	68,37
70340676	FIO DE ACO 5 S/AG	M650-G	57,48	61,56
70340684	FIO DE ACO IAG T	M351-G	53,74	57,55
70340692	FIO DE MARCAPASSO C/AG	2EP-15	61,95	66,35
70340706	FIO DE MARCAPASSO INFANTIL	TPW-10	66,97	71,73
70341214	FIO DE NYLON 8,0 - 9,0 - 10,0		111,18	119,08
70550042	FIO GUIA 0.16 MICRO PROTEGIDO		267,66	286,67
70010170	FIO GUIA CURVO 032-UROL		27,15	29,08
70010188	FIO GUIA CURVO 038-UROL		33,03	35,38
93401485	FIO GUIA HIDROFILICO 0.035(NEURO)		471,02	504,46
70010196	FIO GUIA RETO 032-UROL		26,45	28,33
70010200	FIO GUIA RETO 038-UROL		21,57	23,10
73050016	FIO KIT CATARATA		94,17	100,85
75100045	FIO LISO DE STEINMANN		17,27	18,50
75100053	FIO LISO KIRSCHNER		3,41	3,66
75100185	FIO MALEAVEL PARA CERCLAGEM DE COLUNA - TITANIO		157,51	168,69
75100088	FIO MALEAVEL TIPO LUC DIAMETRO IGUAL OU MAIOR QUE 1MM		14,25	15,27
75100061	FIO MALEAVEL(SUTURA OU CERCLAGEM)DIAMETR O IGUAL OU MAIOR		19,46	20,84
75100070	FIO MALEAVEL(SUTURA OU CERCLAGEM)DIAMETR O MENOR QUE 1MM		17,06	18,28
75100207	FIO NAO OLIVADO P/FIXADOR EXTERNO		16,99	18,19
75100193	FIO OLIVADO P/FIXADOR EXTERNO		20,08	21,50
75100096	FIO ROSQUEADO DE KIRSCHNER		12,64	13,54
75100100	FIO ROSQUEADO DE STEINMANN		18,53	19,85
70340714	FITA CARDIACA - FAB 46-T		4,33	4,64
70340722	FITA UMBILICAL - U10-T		4,26	4,56
70010072	FRASCO DE VIDRO ESTERELIZADO P/NTG(SO UT I)		9,42	10,09
70010064	FRASCO P/ALIMENTACAO ENTERAL		3,17	3,39
70010560	GAS CARBONICO		0,12	0,13
70190119	GAZES APOSITOS(20 X 12)		0,65	0,69
70190127	GAZES COMP CAMPO OPER 45X50(SO EM INTERV CIR ABDOMINAL/T)		1,20	1,29
70190020	GAZES COMPRESSAS 10 X 10		0,09	0,10
70190011	GAZES COMPRESSAS 7,5 X 7,5		0,05	0,05
70190038	GAZES FURACINADA		0,37	0,40
70190062	GAZES HIDROFILO 91 X 91 - 13 FIOS		0,02	0,02
70190054	GAZES HIDROFILO OTORRINO 4 M X 2 CM		2,58	2,76
70190046	GAZES IODOFORMADA 45 X 100 CM		0,74	0,79
70190070	GAZES MICRO-TORUNDAS		0,14	0,15
70190097	GAZES OPERCULO		1,70	1,82
70190089	GAZES TORUNDAS		0,19	0,20
70190100	GAZES VASELINADA ADAPTIC 20 X 7,5		5,95	6,37
70060290	GERMIKIL		0,04	0,04
70060100	GLICERINA LIQUIDA		0,01	0,01
70200017	GLICO FITA REATIVA		0,37	0,40
70470014	GLUCOFILM		0,37	0,40
75100215	GRAMPO		29,34	31,42
75100118	GRAMPO DE BLOUNT		11,91	12,75
75100126	GRAMPO DE COVENTRY		27,56	29,52
75100134	GRAMPO EM "M"		28,97	31,03
70010749	GUIA METAL. P/INTROD. DE CATETER		21,57	23,10

71100113	GUIA P/ANGIOPLASTIA TRANSL. PERCUT. CORONARIANA	301,82	323,25
71140298	GUIA P/ROTABLATOR	308,85	330,77
71100091	GUIA PARA ANGIOPLASTIA PERIFERICA	222,21	237,99
71100083	GUIA TEFLON P/HEMODINAMICA (INCLUSAO PRO VISORIA)	176,04	188,54
70010242	HEMOCLIP	27,80	29,77
93326130	HEMOCONCENTRADOR P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA	228,39	244,61
70480010	HEMOSTATICOS	34,13	36,55
70060304	HIPOCLORITO DE SODIO	0,01	0,01
71030018	INDEFLATOR - (INSUFLADOR SERINGA MANOMET RICA)	222,37	238,16
93401582	INTRODUTOR 6F (NEURO)	114,27	122,39
71050019	INTRODUTOR DE BIOTOMO	494,15	529,24
93322097	INTRODUTOR DE PUNCAO PARA IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCAR	195,95	209,86
71040013	INTRODUTOR P/CATETER COM OU SEM VALVULA	150,53	161,22
70060118	IODOFOR ALCOOLICO	0,02	0,02
70060126	IODOFOR AQUOSO	0,02	0,02
93326262	KIT CANULA	147,07	157,51
70340730	KIT CESARIA MONONYLON PRETO 75CM 4-0 AG 2,4CM	65,72	70,39
70340749	KIT CORONARIO P/2 PONTES 7-0 AG 1,0CM PR OLENE AZUL	197,15	211,15
70340757	KIT CORONARIO P/3 PONTES VMK31-G	295,69	316,68
73090018	KIT P/ FACOEMULSIFICADOR	110,20	118,02
73100013	KIT P/ VITRECTOMIA C/ ATOP	335,87	359,72
70010099	KIT P/ADMINISTRACAO DE QUIMIOTERAPIA(FIL TRO/BOLSA ADM TAX	100,38	107,50
73110019	LAMINA DE BEAVER REF. 6400	27,02	28,94
73110027	LAMINA DE BEAVER REF. 6600	27,02	28,94
70220018	LAMINA DE BISTURI(TODOS OS NUMEROS)	0,57	0,61
70342350	LINHO 0 AG G635-T	8,48	9,08
70340773	LINHO 0 S/AG SFL95-T	4,63	4,96
70342369	LINHO 00 AG G634-T	8,48	9,08
70340790	LINHO 00 S/AG SFL94-T	4,63	4,96
70342377	LINHO 000 AG G633-T	8,34	8,93
70340811	LINHO 000 S/AG SFL93-T	4,45	4,76
70340820	LINHO 1 AG I-26397	6,66	7,13
70340838	LINHO 1 S/AG SFL96-T	4,63	4,96
70230056	LUVAS AMBULATORIAL P/TOQUE	0,12	0,13
70230013	LUVAS CIRURGICA ESTERIL	2,67	2,86
70230048	LUVAS PROCEDIMENTO ENF REESTERELIZ	1,24	1,32
70230021	LUVAS PROCEDIMENTO NAO ESTERELIZ	0,77	0,83
70240060	MALHAS TUBULAR 25 M: 04 CM	0,02	0,02
70240078	MALHAS TUBULAR 25 M: 06 CM	0,02	0,02
70240019	MALHAS TUBULAR 25 M: 08 CM	0,02	0,02
70240086	MALHAS TUBULAR 25 M: 10 CM	0,02	0,02
70240027	MALHAS TUBULAR 25 M: 12 CM	0,02	0,02
70240035	MALHAS TUBULAR 25 M: 15 CM	0,04	0,04
70240043	MALHAS TUBULAR 25 M: 20 CM	0,05	0,05
70240051	MALHAS TUBULAR 25 M: 25 CM	0,06	0,07
70240094	MALHAS TUBULAR 25 M: 30 CM	0,08	0,08
70010129	MANDRIL NASOENTERICO	14,11	15,12
71070010	MANIFOLDS 3 OU 5 VIAS	43,24	46,31
71060014	MANIPULADOR DE GUIA/ROTOR(TQ DERVICE)	32,43	34,73
70342504	MERSILENE VERDE SMV73-T	8,89	9,53

70010447	MERSILENE VERDE	SMV74-T	9,91	10,62
70342512	MERSILENE VERDE	SMV75-T	10,16	10,88
70340846	MERSILENE VERDE 2-0 AG	G704-T	8,83	9,46
70340854	MERSILENE VERDE 3-0 AG	9762-T	19,21	20,57
70550034	Micro balao latex, EBL, para dilatacao		260,45	278,94
73120014	MICROSPONGE(MICROESPONJA)		1,00	1,08
70010480	MONOCRYL 5.0	Y493-G	19,84	21,25
70340870	MONONYLON INCOL 4-0 AG	P1611-T	14,59	15,63
70340862	MONONYLON INCOL 5-0 AG	P1602-T	17,59	18,84
70340900	MONONYLON PRETO 0 S/AG	FN505-T	2,96	3,18
70341028	MONONYLON PRETO 00 AG	1215-T	9,57	10,25
70341044	MONONYLON PRETO 000 AG	1163-T	13,19	14,12
70010455	MONONYLON PRETO 10.0 P/MICROCIRURGIA	9000-G	95,91	102,72
70341052	MONONYLON PRETO 10-0 AG	33/ON	9,57	10,25
70340919	MONONYLON PRETO 10-0 AG	KF410-G	86,97	93,15
70341060	MONONYLON PRETO 11-0 AG	2881-G	818,58	876,70
70341125	MONONYLON PRETO 150CM 4-0 S/AG	FN502-T	2,76	2,96
70340927	MONONYLON PRETO 3-0 AG	P1663-T	16,51	17,68
70341010	MONONYLON PRETO 4-0 AG	1111-T	11,66	12,49
70340935	MONONYLON PRETO 4-0 AG	1129-T	11,01	11,79
70341117	MONONYLON PRETO 4-0 AG	1162-T	14,05	15,05
70341095	MONONYLON PRETO 4-0 AG	3626-T	28,82	30,86
70340951	MONONYLON PRETO 4-0 AG	P1662-T	17,59	18,84
70340960	MONONYLON PRETO 4-0 AG	P1664-T	16,51	17,68
70340943	MONONYLON PRETO 4-0 AG	P1667-T	14,59	15,63
70340994	MONONYLON PRETO 4-0 AG	V4452-T	9,70	10,39
70342385	MONONYLON PRETO 45CM 3-0 2,0CM 3/8 CTE	14504-	9,27	9,92
70341036	MONONYLON PRETO 45CM 3-0AG 0,65CM 3/8 CT E	116	9,57	10,25
70341079	MONONYLON PRETO 45CM 3-0AG 2,0CM 3/8 CTE	145	9,70	10,39
70341109	MONONYLON PRETO 45CM 4-0AG 1,95CM 3/8 CT E	116	11,66	12,49
70341087	MONONYLON PRETO 45CM 4-0AG 2,0CM 3/8 CTE	145	9,70	10,39
70341168	MONONYLON PRETO 45CM 5-0AG 1,65CM 3/8 CT E	116	12,21	13,08
70341176	MONONYLON PRETO 45CM 6-0AG 1,5CM 1/2 CTE	116	14,05	15,05
70341141	MONONYLON PRETO 5-0 2AG	V34982	14,28	15,30
70341150	MONONYLON PRETO 5-0 AG	1166-T	12,57	13,46
70340978	MONONYLON PRETO 5-0 AG	P1666-T	15,75	16,87
70341184	MONONYLON PRETO 6-0 AG	1165-T	12,21	13,08
70340986	MONONYLON PRETO 6-0 AG	P1698-T	19,33	20,71
70340897	MONONYLON PRETO 9-0 AG	2819-G	384,17	411,45
70341206	MONONYLON PRETO 9-0 AG	7717-G	93,55	100,19
70341192	MONONYLON PRETO 9-0 AG 0	2813-G	381,98	409,10
70490015	MULTI-FLO ADAPTER (TRIPLICADOR DE VIAS)		36,14	38,70
70010579	NITROGENIO SS		0,20	0,22
70341001	NUROLON PRETO 60 CM 1 S/AG	SNP77-T	9,74	10,44
70060150	OLEO DE AMENDOAS		0,02	0,02
93326246	OXIGENADOR DE MEMBRANA COM TUBOS PARA CEC		1492,25	1598,20
93325053	PATCH INORGANICO ATE(260CM2) POR CM2		1,45	1,55
93325061	PATCH ORGANICO (ATE 260CM2)POR CM2		1,65	1,77
70341230	PDS II	Z123-G	53,31	57,09
70341249	PDS VIOLETA 4-0	Z304-G	25,83	27,67

AA

70341257	PDS VIOLETA 5-0	Z303-G	26,14	28,00
70341265	PDS VIOLETA 6-0 2 AG	Z127-G	53,31	57,09
70341273	PDS VIOLETA 7-0 2 AG	Z135-G	59,07	63,26
70010102	PLACA VALLEY - LAB		19,26	20,62
70342393	PLIE AZUL 2-0 AG	BR763-T	19,19	20,56
70341338	PLIE BRANCO 4-0 2AG	1778-G	51,24	54,88
70341346	PLIE BRANCO 5-0 2AG	1760-G	76,10	81,50
70341370	PLIE VERDE 0 S/AG	SMV75-T	12,37	13,25
70341400	PLIE VERDE 00 2AG	BR43-T	17,22	18,44
70341419	PLIE VERDE 00 S/AG	SMV74-T	12,08	12,93
70341451	PLIE VERDE 000 2AG	B552-T	19,64	21,04
70341427	PLIE VERDE 000 2AG	B562-T	18,21	19,50
70341435	PLIE VERDE 000 2AG 1,0CM	B203-T	16,72	17,91
70341460	PLIE VERDE 3-0 S/AG	SMV73-T	10,86	11,63
70341494	PLIE VERDE 4-0 2AG	AT204-T	33,20	35,56
70341478	PLIE VERDE 4-0 2AG 1,5CM	B551-T	19,64	21,04
70341567	POLIGL INCOLOR 000 AG	J183-G	17,80	19,07
70341613	POLIGL INCOLOR 5-0 AG	J100-G	16,51	17,68
70010471	POLIGL VIOLETA 0	J376-11	10,58	11,33
70341648	POLIGL VIOLETA 0 S/AG	JS616-H	16,40	17,56
70341559	POLIGL VIOLETA 000 S/AG	JS614-H	14,61	15,65
70341656	POLIGL VIOLETA 1 AG	J353-H	12,54	13,43
70341672	POLIGL VIOLETA 4-0 AG	J315-H	11,74	12,57
70341699	POLIGL VIOLETA 5-0 AG	J303-H	13,11	14,04
70341591	POLIGL VIOLETA 5-0 AG	J571-G	96,28	103,12
70341524	POLIGL VIOLETA 6-0	J570-G	101,09	108,26
70341532	POLIGL VIOLETA 7-0 AG 0,65CM	J546-G	118,30	126,70
70341630	POLIGL VIOLETA 70CM 0 AG 4,0CM CC	J352-H	12,54	13,43
70341664	POLIGL VIOLETA S/AG	JS617-H	18,14	19,43
70341729	POLIP MONO AZUL 4-0 AG	VT32963	55,82	59,79
70341737	POLIP MONO AZUL 5-0 AG	VT32952	39,96	42,80
70341710	POLIP MONO AZUL 7-0	VT22950	81,06	86,81
70341753	POLIPROPILENO AZUL 0 AG	8424-T	9,88	10,58
70341761	POLIPROPILENO AZUL 00 AG	8411-T	10,04	10,75
70341770	POLIPROPILENO AZUL 000 2 AG	8722-T	14,96	16,03
70341796	POLIPROPILENO AZUL 2 AG	3846-G	45,06	48,26
70341800	POLIPROPILENO AZUL 4-0 2 AG	9521-T	19,26	20,62
70341818	POLIPROPILENO AZUL 4-0 2 AG	9557-T	22,19	23,77
70341826	POLIPROPILENO AZUL 5-0 2 AG	9556-T	23,04	24,68
70341834	POLIPROPILENO AZUL 6-0 2 AG	M8306-T	33,17	35,53
70341842	POLIPROPILENO AZUL 7-0 2 AG	M8304-T	90,06	96,45
70341869	POLYCOT 0 S/AG	SPA45-T	3,26	3,49
70341877	POLYCOT 00 AG	P1424-T	5,08	5,44
70341885	POLYCOT 00 S/AG	SPA44-T	3,26	3,49
70341907	POLYCOT 000 S/AG	SPA43-T	3,26	3,49
70341850	POLYCOT AZUL 70CM 0 AG 3,00CM 3/8 CC	PA425-T	5,10	5,46
70341915	POLYCOT AZUL 70CM 3-0 AG 3,00CM 3/8 CC	PA423-T	5,10	5,46
73130010	PONTA DE CORTE DESCARTAVEL		283,89	304,05
70060169	POVIDINE DEGERMANTE		0,02	0,02
70060177	POVIDINE TOPICO		0,02	0,02

AS

70210020	PRESERVATIVOS P/INCONTINENCIA URINARIA (UROPEN)		0,85	0,91
70210012	PRESERVATIVOS SIMPLES (TIPO JONTEX)		0,85	0,91
70060185	PRODERM OLEOSO		0,04	0,04
70342490	PROLENE AZUL	9556-T	18,90	20,24
70341974	PROLENE AZUL 2-0	8723-T	14,96	16,03
70341931	PROLENE AZUL 3-0 2 AG	8822-T	21,11	22,61
70341958	PROLENE AZUL 4-0 AG	8204-T	24,09	25,80
70341990	PROLENE AZUL 4-0 AG	8357-T	28,38	30,40
70341982	PROLENE AZUL 4-0 AG	AT9557-T	33,12	35,48
70342008	PROLENE AZUL 5-0 AG	8356-T	27,52	29,47
70342032	PROLENE AZUL 6-0 AG	8707-T	35,15	37,64
70341940	PROLENE AZUL 6-0 AG	HK46-T	20,14	21,57
70342016	PROLENE AZUL 6-0 AG	M8709-T	32,92	35,26
70342024	PROLENE AZUL 6-0 AG 1,30CM	M8706-T	33,17	35,53
70341966	PROLENE AZUL 7-0	M8702-T	90,06	96,45
70341923	PROLENE AZUL 7-0	VMK3-G	511,93	548,27
70342407	PROLENE AZUL 75CM 3-0 AG 2,0CM 1/2 CCCR	9522-T	18,84	20,18
70010463	PROPILENE 6.0	VT22961	25,68	27,50
70510016	PULSEIRA P/IDENTIFICACAO DE PACIENTES		1,41	1,51
71140280	PUNCH AORTICO		74,12	79,39
93326211	REDUTOR DE PRESSAO (NEUROCIRURGIA)		142,07	152,16
93326149	RESERVATORIO DE CARDIOTOMIA		138,66	148,50
93326157	RESERVATORIO P/CARDIOPLEGIA C/TUBO S/FILTRO		216,04	231,38
70260036	SALTO DE BORRACHA GRANDE		1,91	2,05
70260028	SALTO DE BORRACHA MEDIO		1,70	1,82
70260010	SALTO DE BORRACHA PEQUENO		1,50	1,60
70342059	SEDA PRETA 0 AG	G814-T	9,51	10,19
70342067	SEDA PRETA 0 S/AG	SSP15-T	14,47	15,50
70342075	SEDA PRETA 00 AG	G813-T	9,51	10,19
70342164	SEDA PRETA 00 S/AG	SSP14-T	14,47	15,50
70342091	SEDA PRETA 000 AG	3118-T	24,21	25,93
70342083	SEDA PRETA 000 AG	G812-T	9,51	10,19
70342105	SEDA PRETA 000 S/AG	SSP13-T	11,29	12,09
70342113	SEDA PRETA 1 S/AG	SSP16-T	15,38	16,47
70342040	SEDA PRETA 4-0 S/AG	SSP12-T	10,08	10,80
70342130	SEDA PRETA 6-0 AG	1732-G	83,94	89,90
70342148	SEDA PRETA 7-0 AG	7733-G	83,94	89,90
70342156	SEDA PRETA 8-0 AG	7736-G	83,94	89,90
70342121	SEDA PRETA TRANCADA 45CM 4-0AG 1,30CM	789-G	12,85	13,76
70342172	SEDA PRETA TRANCADA 8-0 AG	1767-G	83,94	89,90
70270015	SERINGAS DESCARTAVEIS 01 ML		0,45	0,48
70270023	SERINGAS DESCARTAVEIS 03 ML		0,29	0,31
70270031	SERINGAS DESCARTAVEIS 05 ML		0,33	0,35
70270040	SERINGAS DESCARTAVEIS 10 ML		0,56	0,60
70270058	SERINGAS DESCARTAVEIS 20 ML		0,71	0,76
70270066	SERINGAS DESCARTAVEIS 50 ML		3,06	3,28
70220050	SERRA DE GIGLI		12,36	13,24
93401230	SHUNT LOMBO-PERITONIAL		876,66	938,90
93481241	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL		66,63	71,36
70060193	SOAPEX		0,02	0,02

46

70060207	SOLUCAO DE THIERSCH		0,02	0,02
73170011	SONDA P/ VITRECTOMIA		281,99	302,01
70280207	SONDA PARA NUTRICAO ENTERAL		46,33	49,62
70280010	SONDAS ASPIR. TRAQUEAL 10/12/16/18/20		0,66	0,71
70280096	SONDAS ASPIR. TRAQUEAL 4/6/8		0,68	0,73
70280100	SONDAS DORMIA		377,30	404,09
70010218	SONDAS FILIF RETA 3/4-UROL		135,89	145,54
70280029	SONDAS FOLLEY 2 VIAS 05CC (TODOS NUMEROS)		6,33	6,78
70280088	SONDAS FOLLEY 2 VIAS 30CC (TODOS NUMEROS)		6,33	6,78
70280070	SONDAS FOLLEY 3 VIAS 30C (ACIMA NO 23)		12,05	12,90
70280037	SONDAS FOLLEY 3 VIAS 30CC (ATE 22)		12,05	12,90
70280126	SONDAS GASTRICA INFANTIL 5/6/8/10		0,91	0,98
70280118	SONDAS GASTRICA LEVINE 12/14/16/18/20/22		1,00	1,08
70280045	SONDAS GASTRICA LEVINE 6/8/10		0,91	0,98
70280134	SONDAS PETZER		10,36	11,10
70280142	SONDAS RETAL NELATON BORRACHA		6,49	6,95
70280053	SONDAS RETAL PLASTICA		1,25	1,34
70280150	SONDAS URETRAL NELATON BORRACHA		6,49	6,95
70280061	SONDAS URETRAL PLASTICA		0,91	0,98
70010595	SUBSTITUTO TEMP. PELE(BIOLOG. OU SINTET.)-PORCM2		0,05	0,05
70010340	SURGIFIX 5.0		0,07	0,07
70300038	SUSPENSORIO ESCROTAL GR.		9,64	10,32
70300020	SUSPENSORIO ESCROTAL MED.		8,23	8,82
70300011	SUSPENSORIO ESCROTAL PEQ.		8,05	8,62
93481225	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE - ACIMA DE 400CM2		231,63	248,08
93481217	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA - 101 A 400CM2		193,03	206,73
93481209	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA ATE100CM2		157,51	168,69
70170045	TENSOPLAST "SKIN TRACTION" ADULTO		0,25	0,26
70170053	TENSOPLAST "SKIN TRACTION" PEDIATRICO		0,15	0,17
70170037	TENSOPLAST 10CM X 4,5M		0,14	0,15
70170010	TENSOPLAST 7,5CM X 4,5M		0,08	0,08
70060215	TINTURA DE BENJOIN		0,01	0,01
70310025	TORNEIRINHAS 3 VIAS COM LUER LOCK (DANUL A)		1,11	1,19
70310017	TORNEIRINHAS 3 VIAS SEM LUER LOCK (DANUL A)		1,00	1,08
70320039	TRACH CARE (SO EM UTI, UM CADA 3 DIAS)		61,82	66,20
71080015	TRANSDUTOR DE PRESSAO(DOMUS)		102,05	109,30
73180017	TREPANO		93,63	100,27
70010510	TROCATER 10mm	*	172,71	184,97
70010528	TROCATER 12mm	*	172,71	184,97
70010080	TUBO DE LATEX OU SILICONE		13,06	13,99
70106096	TUBO SONDA ENDOTRAQUEAL DE CARLENS (P/VENTILACAO PULM.		200,75	215,00
70320012	TUBOS ENDOTRAQUEAL DESC C/BALAO		8,03	8,60
70320020	TUBOS ENDOTRAQUEAL DESC S/BALAO		5,02	5,38
70342180	VALVEKIT ETHIBOND 2-0 C/2 AG	KV15-G	230,23	246,58
70060223	VASELINA LIQUIDA		0,01	0,01
70060231	VIOLETA GENCIANA 2%		0,01	0,01
70342199	VYCRIL INCOLOR 3-0 AG	JP683-G	22,28	23,87
70342202	VYCRIL INCOLOR 4-0 AG	JP496-G	19,69	21,09
70342415	VYCRIL INCOLOR 45CM 4-0AG 1,5CM 1/2CTE	J107-G	18,98	20,33
70342229	VYCRIL VIOLETA 0 AG	J318-H	11,74	12,57

70342237	VYCRIL VIOLETA 0 AG 3,7CM CC	J376-H	9,54	10,22
70342245	VYCRIL VIOLETA 1 AG	J341-H	12,05	12,90
70342253	VYCRIL VIOLETA 1 AG	J650-G	20,18	21,62
70342431	VYCRIL VIOLETA 150CM 2-0 S/AG	JS615-H	16,18	17,33
70342288	VYCRIL VIOLETA 2-0 AG	J161-H	14,45	15,48
70342270	VYCRIL VIOLETA 2-0 AG	J351-H	12,74	13,64
70342326	VYCRIL VIOLETA 2-0 AG	J369-H	13,36	14,31
70342261	VYCRIL VIOLETA 2-0 AG	J407-H	11,03	11,81
70342300	VYCRIL VIOLETA 3-0 AG	J350-H	12,05	12,90
70342296	VYCRIL VIOLETA 3-0 AG	J374-H	41,81	44,78
70342318	VYCRIL VIOLETA 4-0 AG	J310-H	15,59	16,70
70342210	VYCRIL VIOLETA 45CM 3-0AG 2,00CM 3/8 CTE	J193-H	13,13	14,06
70342440	VYCRIL VIOLETA 70CM 2-0 AG 2,5CM 1/2 CC	J317-H	11,74	12,57
70342458	VYCRIL VIOLETA 70CM 3-0 AG 2,5CM 1/2 CC	J316-H	11,74	12,57
70342466	VYCRIL VIOLETA 70CM 4-0 AG 1,5CM 1/2 CC	J304-H	13,11	14,04
70342474	VYCRIL VIOLETA 70CM 6-0 AG 1,5CM 1/2 CC	J302-H	13,11	14,04
70342423	VYCRIL INCOLOR 45CM 6-0 AG 1,5CM 1/2 CTE	J105-G	18,98	20,33
75100231	ADAPTADOR PRN LUER LOK		2,14	2,29
75100258	AGULHA DE BLOQUEIO DE PLEXO		61,91	66,30
75100266	AGULHA DESCARTAVEL INTRA OSSEA		162,61	174,16
75100274	AGULHA P/ LOCALIZAÇÃO (MAMÁRIA)		143,55	153,74
75100282	AGULHA P/ PUNÇÃO UROLÓGICA 18/X20		162,84	174,40
75100290	AGULHA RAQUIANESTESIA 27G PONTA DE LÁPIS		22,54	24,14
75100304	ALÇA DE RESSECÇÃO		163,40	175,00
75100312	BISTURI ANGULADO 2,75MM Descartavel		58,88	63,06
75100320	BISTURI RETO 15 GRAUS - Descartável		58,88	63,06
75100339	BOLSA EVA PARA NPT 1000 ML		38,58	41,32
75100347	BOLSA EVA PARA NPT 500 ML		32,86	35,19
75100355	BRONQUINHO (FRASCO P/COLETA DE MATERIAL DE BRONCOSCOPIA)		14,69	15,73
75100371	CANULA DE GUEDEL		7,18	7,69
75100380	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA LONGA		88,82	95,13
75100398	CANULA DESCARTAVEL MEDULA ÓSSEA		162,61	174,16
75100410	CATETER CENTRAL DE INS PERIFERICO COM INTRODUTOR PICC - A		374,57	401,17
75100428	CATETER CENTRAL DE INS PERIFERICO COM INTRODUTOR PICC - P		374,57	401,17
75100436	CATETER DESCARTAVEL ÓCULOS NASAL SILICONE		41,72	44,68
75100444	CATETER SIMPLES ACESSO VENOSO MONO LÚMEN ADULTO		57,76	61,86
75100452	CATETER SIMPLES ACESSO VENOSO MONO LÚMEN INFANTIL		57,76	61,86
75100479	DRENO CIRURGICO DE SILICONE 300 MM		10,99	11,77
75100487	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL EM BI		22,21	23,78
75100509	ESPONJA DE VÍTREO		33,17	35,53
75100517	ESPONJA NEUROCIRÚRGICA 1,3 X 1,3		153,37	164,26
75100525	ESPONJA NEUROCIRÚRGICA 1,3 X 2,5		150,55	161,24
75100533	ESPONJA NEUROCIRÚRGICA 1,3 X 5,1		158,27	169,51
75100541	ESPONJA NEUROCIRÚRGICA 1,3 X 7,6		163,16	174,75
75100550	ESPONJA NEUROCIRÚRGICA 2,5 X 7,6		184,01	197,08
75100576	ESPONJA NEUROCIRÚRGICA 3,80X 3,8		178,94	191,65
75100592	FAIXA SMARCH		14,80	15,85
75100606	FILTRO ANTIBACTERIANO DESCARTÁVEL P CATETER PERIDURAL		23,55	25,22
75100614	FIO CAPROFYL 3,0 C/AG CF 122 T		10,01	10,73
75100622	FIO CAPROFYL CF 812 T		8,86	9,49

75100630	FIO CAPROFYL CR 0 C/AG 904 T	10,32	11,05
75100649	FIO MONOCRYL 3-0 Y 936H AGULHA 2,4	27,14	29,07
75100657	FIO MONOCRYL 4-0 Y 496G AGULHA 1,95 CM	25,79	27,63
75100665	FIO ORTHOCORD	303,47	325,02
93481578	SONDA DE PHMETRIA 2 CANAIS	280,37	300,28
93481624	CLIP HEMO LOCK	559,57	599,30
93481586	SONDA GASTROSTOMIA CIRURGICA	355,28	380,51
93481594	SONDA GASTROSTOMIA VIA ENDOSCÓPICA	872,88	934,85
93481616	CATETER URETERAL 6MMX70CM	122,63	131,34
75100681	FIO VICRYL RAPID 5.0 VR 4930 G	26,80	28,71
75100690	FIO VICRYL VIOLETA 1 AG J 371 H	19,85	21,26
75100703	FIO VICRYL VIOLETA 4.0 AG J 310 H	10,09	10,81
75100720	FITA PARA FECHAMENTO DE EXTERNO	68,30	73,15
75100738	GAZE ESTÉRIL APÓSITO (MÉDIO)	4,77	5,10
75100746	HEMOSTÁTICO BICELULOSE FIBRILAR 10,2 X 10,2	296,07	317,09
75100754	HEMOSTÁTICO BICELULOSE FIBRILAR 2,5 X 5,1	148,04	158,55
75100762	HEMOSTÁTICO BICELULOSE FIBRILAR 5,1 X 10,2	250,20	267,97
75100770	HEMOSTÁTICO CELULOSE 10X20	216,22	231,57
75100789	HEMOSTÁTICO CELULOSE 5,5 X 7,5	88,15	94,41
75100797	HEMOSTÁTICO COLÉGENO 100 CM 2	114,53	122,66
75100800	MASCARA LARINGEA TAM 2 DESCARTAVEL	196,82	210,79
75100819	MASCARA LARINGEA TAM 3 DESCARTAVEL	196,48	210,43
75100827	MASCARA LARINGEA TAM 4 DESCARTAVEL	193,46	207,19
75100843	MASCARA DESCARTÁVEL LARINGEA	125,83	134,76
75100851	SERINGA DE CARTÁVEL PERFUSORA CONTRASTE	106,65	114,22
75100886	SONDA FAUCHER	36,56	39,16
75100894	SONDA NELATON Nº 08 DESCARTÁVEL	34,10	36,53
75100908	SONDA NELATON Nº 10 DESCARTÁVEL	34,10	36,53
75100916	SONDA NELATON Nº 12 DESCARTÁVEL	34,10	36,53
75100924	SONDA NELATON Nº 14 DESCARTÁVEL	34,10	36,53
75100932	SONDA PEZZER Nº 34 DESCARTÁVEL	40,09	42,94
75100940	TELA PROLENE PHSE1 5,5/12,5 X 10 CM	437,38	468,43
75100959	TELA PROLENE PHSL1 4,5 X 10 CM	437,38	468,43
75100967	TELA PROLENE PHSM1 4,5 X 7,5 CM	437,38	468,43
75100975	TRAQUEÍIA HMEF / 750	10,43	11,17
75100983	TUBO ENDOTRAQUEAL C BALÃO Nº 3,0 DESC	7,33	7,86
75100991	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO	131,86	141,23
75101009	TUBO ENDOTRAQUEAL ESPIRAL ARAMADO DESC (ACIMA DE 5MM)	48,90	52,37
75101017	TUBO ENDOTRAQUEAL ESPIRAL ARAMADO DESC ATÉ 5MM	41,45	44,39
10000002	AGULHA BIOPSIA MEDULA ÓSSEA 8 / 11 / 13 X 10 CM	403,78	432,45
10000003	AGULHA BIOPSIA MEDULA ÓSSEA 11 X 15 CM	403,78	432,45
10000004	AGULHA BIOPSIA MIELOGRAMA	224,30	240,22
10000005	AGULHA P.L 22 G	16,81	18,00
10000006	AGULHA P.L. 25 G	26,50	28,38
10000007	CLIP LARANJA GRANDE	14,58	15,61
10000008	CLIP VERDE MEDIO	14,58	15,61
10000009	EXTENSOR ARTROSCOPIA 2 VIAS	44,40	47,55
10000010	PROLENE 0 8412 T	18,78	20,12
10000011	PROLENE 0 8434 T	20,00	21,42
10000012	KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO	408,63	437,65

AS

49

10000013	AGULHA BIÓPSIA RENAL E HEPÁTICA 16G 20 CM	173,09	185,38
10000014	APARELHO DE BARBEAR	2,71	2,91
10000015	APARELHO P EX RESP RESPIRON	18,68	20,01
10000016	APOSITO 40X25	6,31	6,76
10000017	APOSITO 50X30	7,56	8,10
10000018	ASPIRADOR CIRURGICO DESC ASPIRAVAC	138,47	148,30
10000019	CATETER URETERAL DUPLO LUMEN	212,14	227,20
10000020	CATETER URETERAL PARA DRENAGEM	47,25	50,60
10000021	CATETER VENOSO CENTRAL	50,92	54,53
10000022	CONJ CATETER FLEXIVEL C CAMISA	197,99	212,04
10000023	CONJUNTO DE SUÇÃO PARA BRONCOSCOPIA	25,46	27,27
10000024	DILATADOR URETERAL	152,89	163,75
10000025	EQUIPO ARTROPUNP	433,22	463,97
10000026	EQUIPO P HISTEROSCOPIA	485,86	520,35
10000027	ESCOVA DES CLORHEXIDINA	3,33	3,57
10000028	ESCOVA DES PVPI	2,59	2,77
10000029	EXTENSOR 3 M	4,63	4,96
10000030	EXTENSOR 6 M	13,90	14,88
10000031	FILTRO PARA EXAME UROLÓGICO	6,11	6,55
10000032	FR COL.P/DRENAGE TORAX DESC TOROZAMM 250 / 500 ML	117,35	125,68
10000033	FR COL.P/DRENAGEM TÓRAX TOROZAMM	69,24	74,16
10000034	FRALDA DESC ADULTO GRANDE	2,46	2,63
10000035	GUIA UROLOGICO	52,93	56,69
10000036	LAMINA AZUL	0,75	0,80
10000039	MASCARA P RESP	7,33	7,86
10000040	MONOCRYL 2.0 Y 317 H	17,98	19,25
10000041	SONDA ELETROMANOMETRIA	11,41	12,22
10000042	SONDA FAUCHER 10.0MM	137,38	147,14
10000043	SONDA FAUCHER 12.0MM	227,75	243,92
10000044	SONDA P/PHMETRIA DOIS CANAIS	81,45	87,24
10000045	SONDA P/PHMETRIA UM CANAL	59,26	63,47
10000046	TALA METÁLICA 19 MM / 26 MM C/ESPUMA	1,67	1,79
10000047	TELA DE PROLENE 2,50 CM	48,29	51,72
10000048	LAMINA / TUBO ACT - TCA TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA	21,21	22,71
10000049	PONTA DE ASPIRAÇÃO ASPLASS	53,83	57,65
10000050	EXTENSE - EXTENSOR COM FILTRO REF AZC9685	11,73	12,56
10000051	COMPRESSA 25X28 (C/5)	9,89	10,59
10000052	ESPAÇADOR P MEDICAÇÃO	16,87	18,06
10000053	MASCARA DE NÃO REINALAÇÃO	8,70	9,32
10000054	EXTENSOR DE ASPIRAÇÃO	4,63	4,96
10000055	Urotest	2,07	2,22
10000056	Seringa Salina	2,67	2,86
10000057	Riodeine Tintura 100 ml	2,24	2,40
10000058	Riodeine 70% 100 ml	2,24	2,40
10000059	Riohex 05% 100 ml	2,24	2,40
10000060	Riohex 2% 100ml	2,24	2,40
10000061	Tintura de benjoim 100ml	2,24	2,40
10000062	Adaptador p equipo inf Dieta Ent Fortecare	2,24	2,40
10000063	Rioalcoool 70% 100ml	2,24	2,40
10000064	Curativo algonado esteril	5,46	5,85

10000065	LUER CAP - TAMPA	0,23	0,25
10000066	FRASCO COLETOR POLIZAMM 1,5 ML	31,94	34,20
10000067	ABSORVENTE CIRURGICO PARA NEURO 13X70	69,98	74,95
10000068	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO /CONECTOR VALVULADO	5,05	5,41
10000069	IV FIX CURATIVO	0,75	0,81
10000070	Seringa desc de 60 ml	5,27	5,64
10000071	COMPRESSA GAZE ALGONADA 15X30	8,34	8,93
10000072	CONECTOR SSS - LP 60T	38,32	41,04
10000073	CONECTOR P/SISTEMA FECHADO SWAN LOCK	8,21	8,80
10000074	PLUGA	9,94	10,64

5

CIRURGIA CARDIACA - REFERENCIAL DE HONORÁRIOS (PACOTE)			
Códigos	Descrição	Valor	c/reajuste
			0,0771
30902010	Ampliação de anel	R\$ 8.661,18	9.328,96
30902029	Cirurgia multivalvar	R\$ 9.848,60	10.607,93
30902037	Comissurotomia Valvar	R\$ 8.661,18	9.328,96
30902045	Plastia Valvar cirurgica ou transcater	R\$ 8.661,18	9.328,96
30902053	Troca ou Implante Valvar cirúrgica ou transcater	R\$ 8.661,18	9.328,96
30903017	Aneurismectomia de VE	R\$ 8.381,79	9.028,03
30903025	Revascularização do miocárdio	R\$ 9.219,97	9.930,83
30903033	Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar	R\$ 11.818,32	12.729,51
30905001	Revascularização miocárdica + Revascularização carotídea	R\$ 12.550,06	13.517,67
31502024	Transplante Cardíaco - RECEPTOR	R\$ 9.925,77	10.691,05
31502016	Transplante Cardíaco - DOADOR	R\$ 2.357,10	2.538,83
30917034	Cardiotomia / Contusão Miocárdio / Corpo Estranho	R\$ 3.986,12	4.293,45
30803160	Tromboendarterectomia pulmonar - qualquer técnica	R\$ 13.282,03	14.306,07
30906083	Tratamento Cirurgico e/ou Endovascular de Aneurismas e Dissecções da Aorta e técnica	R\$ 13.282,03	14.306,07
30915040	Pericardiectomia	R\$ 3.786,22	4.078,14
30915023	Drenagem do pericárdio	R\$ 1.326,75	1.429,04
30905010	Colocação de Balão Intraórtico	R\$ 1.326,75	1.429,04
30913047	Instalação de Circuito para assistência mecânica circulatória prolongada	R\$ 3.986,12	4.293,45
30913055	Instalação de Circuito para assistência mecânica Prolongada (período 6 horas)	R\$ 1.326,75	1.429,04
30805112	Mediastinotomia Exploradora	R\$ 1.691,02	1.821,40
30805163	Tratamento de Mediastinite	R\$ 3.369,45	3.629,23
30904021	Cardioversor-Desfibrilador (CDI)	R\$ 6.403,51	6.897,22
30904064	MP Multi-sítio (bifocal, biventricular)	R\$ 6.554,71	7.060,08
30904145	MP DDD (Impl. Gerador + eletrodos A e V)	R\$ 2.082,91	2.243,50
30904137	MP Unicameral (Impl. Gerador + eletrodo A ou V)	R\$ 1.330,14	1.432,69
30904080	Instalação de MP Temporário epimiocárdico	R\$ 719,37	774,83
30904102	Recolocação de eletrodo - com ou sem troca de gerador	R\$ 1.330,14	1.432,69
30904110	Retirada de Sistema (não aplicável e troca de gerador)	R\$ 1.209,23	1.302,46
30904129	Troca de Gerador	R\$ 719,37	774,83
30904099	Implante de MP temporário à beira do leito	R\$ 547,32	589,52
30906300	Ponte fêmoro-femoral cruzada	R\$ 2.137,16	2.301,94
30906199	Revascularização carotídea cirurgica ou endovascular	R\$ 4.518,17	4.866,52
30906350	Revascularização vasos supraórticos - sem acesso torácico	R\$ 3.616,88	3.895,74
30906342	Revascularização vasos supraórticos - com acesso torácico	R\$ 5.408,82	5.825,84
30906229	Revascularização do eixo aorto-femoral - cirurgica ou endovascular - qualquer técnica	R\$ 5.220,69	5.623,21
30906288	Revascularização de membro inferior - cirurgica ou endovascular - qualquer técnica	R\$ 4.757,59	5.124,40
30906270	Revascularização extra-anatômica - qualquer técnica	R\$ 3.176,55	3.421,46
30901057	Comunicação Interatrial (CIA) ou FOP - qualquer técnica cirúrgica ou transcater	R\$ 8.661,18	9.328,96
30901065	Comunicação Inter Ventricular (CIV)	R\$ 8.661,18	9.328,96
30901014	Estenose de anel (Ampliação de Anel)	R\$ 8.661,18	9.328,96
30901103	Ressecção de membranas, infundíbulos, bandas	R\$ 8.661,18	9.328,96
30901090	Redirecionamento de fluxo	R\$ 9.848,60	10.607,93
30901111	Transposições	R\$ 9.848,60	10.607,93
30901090	Anastomose Sistêmico-Pulmonar (Blalock-Taussig) com ou sem CEC - Redirecionamento de fluxo	R\$ 9.848,60	10.607,93
30901022	Persistência do Canal Arterial - qualquer técnica cirúrgica ou transcater	R\$ 6.013,02	6.476,62
30901030	Coarctação da Aorta - qualquer técnica cirúrgica ou transcater	R\$ 6.013,02	6.476,62
30901049	Bandagem da artéria pulmonar	R\$ 4.190,89	4.514,01
30917042	Tumores Cardíacos	R\$ 9.848,60	10.607,93
30915015	Correção Cirúrgica de Aritmias	R\$ 8.661,18	9.328,96
101	Tratamento de complicações de procedimentos realizados por outros profissionais	R\$ 15.184,39	16.355,11
102	sobreaviso para procedimentos realizados por outros profissionais	R\$ 3.036,88	3.271,02
103	Tratamento endovascular transcater de doenças cardíacas estruturais	R\$ 9.848,60	10.607,93
	Observações:		
	a) Novos procedimentos, códigos e/ ou valores poderão ser acrescentados, em comum acordo conforme as necessidades operacionais e a evolução e progressos técnicos.		
	b) Procedimentos múltiplos = 100% do procedimento principal mais 40% de cada procedimento(pacote) secundário.		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA
SISTEMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PROJEÇÃO DO IMPACTO COM BASE NOS VALORES DE 2019
DESPESAS MES A MES

T I P O	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		T O T A I S					
	Impacto	#	Impacto	#																								
I. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR																												
1. Consultas Médicas	20.331,20	#	18.520,31	#	19.114,14	#	18.336,30	#	22.352,37	#	21.742,19	#	21.900,39	#	21.742,19	#	21.900,39	#	24.475,77	#	19.869,55	#	12.761,28	#	234.119,86	#	234.119,86	#
2. Procedimentos em consultório	2.227,96	#	1.730,40	#	3.100,78	#	1.979,63	#	3.137,82	#	2.804,66	#	2.029,22	#	2.804,66	#	2.029,22	#	3.476,26	#	1.117,58	#	1.050,53	#	25.146,18	#	25.146,18	#
3. Serviços Complementares:																												
3.1 Exames diagnósticos	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	1.102,03	#	13.224,36	#	13.224,36	#
3.2 Fisioterapia	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#	-	#
4. Pronto Atendimento	10.004,70	#	9.018,01	#	10.211,49	#	12.699,64	#	11.357,66	#	12.780,84	#	11.590,61	#	12.780,84	#	11.590,61	#	11.803,16	#	12.756,68	#	12.328,75	#	140.781,90	#	140.781,90	#
5. Tratamento Ambulatorial	30.457,28	#	30.063,44	#	22.388,74	#	30.095,79	#	41.408,49	#	43.085,86	#	23.844,48	#	43.085,86	#	23.844,48	#	30.539,16	#	32.027,24	#	28.117,93	#	374.909,54	#	374.909,54	#
6. Internações:																												
6.3 Clínicas semiprivativas	16.235,76	#	26.582,86	#	20.175,92	#	29.718,18	#	38.240,26	#	36.125,48	#	37.093,17	#	36.125,48	#	37.093,17	#	57.369,68	#	32.230,17	#	15.447,03	#	386.762,00	#	386.762,00	#
6.6 Cirurgias semi-privativas	26.265,50	#	32.404,13	#	37.396,46	#	33.064,86	#	42.932,83	#	28.869,81	#	24.263,41	#	28.869,81	#	24.263,41	#	36.854,67	#	31.495,83	#	26.746,37	#	377.949,97	#	377.949,97	#
6.7 Psiquiátricas	-	#	437,26	#	-	#	1.070,60	#	237,41	#	162,66	#	1.284,99	#	162,66	#	1.284,99	#	580,69	#	621,12	#	184,65	#	7.453,46	#	7.453,46	#
7. Curativos e reabilitações	126,95	#	119,37	#	165,51	#	346,58	#	146,12	#	138,63	#	407,78	#	146,12	#	138,63	#	135,95	#	195,57	#	189,19	#	2.254,37	#	2.254,37	#
8. Quimioterapia e Radioterapia	791,18	#	684,96	#	402,45	#	519,90	#	922,54	#	1.084,52	#	745,96	#	730,06	#	745,96	#	549,21	#	485,97	#	494,64	#	7.955,97	#	7.955,97	#
9. Home-care	2.114,15	#	2.125,85	#	1.959,37	#	2.174,32	#	2.105,79	#	2.168,04	#	2.170,38	#	2.170,38	#	2.186,70	#	2.265,96	#	2.297,24	#	2.226,41	#	25.899,16	#	25.899,16	#
S O M A	109.656,71	#	117.844,52	#	114.052,67	#	138.467,39	#	163.943,13	#	149.712,60	#	126.448,74	#	149.712,60	#	126.448,74	#	169.152,54	#	134.198,98	#	100.628,81	#	1.586.458,76	#	1.586.458,76	#

SR

MANIFESTAÇÃO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 2021.47.300.304

CONSIDERANDO a existência de diversos requerimentos apresentados por credenciados do Instituto para fins de reajuste dos valores dos serviços;

CONSIDERANDO os pedidos que se encontram documentados no processo administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a efetiva defasagem dos valores praticados pelo IPASEM-NH quanto a esses serviços, não reajustados desde a data de 2 de julho de 2019, fixados em resoluções do Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO que a defasagem se mostra evidente diante dos valores correspondentes praticados por outros convênios junto às pessoas físicas e jurídicas prestadoras dos serviços;

CONSIDERANDO o risco contratual existente pela não aplicação sequer de índices de correção monetária para fins de reajuste dos valores nos últimos anos;

CONSIDERANDO, conforme é do conhecimento de todos, a perda de diversos prestadores pela defasagem dos valores praticados pelo IPASEM-NH relativamente aos preços de mercado, agravando riscos de perda de vínculos de prestação de serviços com credenciados do Instituto;

CONSIDERANDO os riscos consequentes que se apresentam, relativamente não só à oferta, mas também à qualidade dos serviços disponibilizados aos segurados do IPASEM-NH;

CONSIDERANDO que a URM – Unidade de Referência Municipal – consiste em índice oficial do Município de Novo Hamburgo, atualizado anualmente de acordo com a inflação, nos termos da Lei Municipal nº 1.291/2005 e Decretos Municipais nº 9.044/2019 e 9.484/2020;

SOLICITA-SE ao Conselho Deliberativo do IPASEM-NH análise e deliberação quanto ao reajuste dos valores previstos nas tabelas de honorários do Instituto quanto aos serviços Consultas Eletivas, Consultas de Urgência e Emergência, Tabelas de Hemodinâmica (honorários e materiais), Cirurgias Cardíacas, Ecocardiograma, Atendimento Domiciliar, bem como Materiais Descartáveis.

Com essa finalidade, SUGERE-SE ao Conselho Deliberativo que realize o referido reajuste em **7,71%**, que consistente na média dos últimos dois anos de reajuste pelo índice oficial do Município, quanto aos serviços, bem como reconhecimento quanto ao solicitado pelos nossos prestadores, garantindo assim o dialogo e compreensão quanto a atual conjuntura vivida mundialmente pela sociedade, principalmente quanto aos prestadores de serviços em saúde.

Nada mais,

Novo Hamburgo/RS, 21 de julho de 2021.



MARIA CRISTINA SCHMITT
Diretora-Presidente

Rua Carlos Pericolo Sobrinho, 120
Canoas/RS CEP 92.425-583
(51) 99685-7344
tbraga@comusa.rs.gov.br

TATIANA ZAREMSKI BRAGA

EXPERIÊNCIA Comusa – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Técnica em Contabilidade
Desde 2006
Controle e execução de operações contábeis, orçamentárias e de contas a pagar; assessoria orçamentária (análise de requisições, repasse de dotações, elemento contábil e código do produto/serviço); acompanhamento financeiro de convênios; liquidação de empenhos; acompanhamento de atividades da folha de pagamento; treinamento de encarregados de setores.

EDUCAÇÃO Bacharelado em Ciências Contábeis
Universidade Feevale
Conclusão em 2009

**CURSOS DE
APERFEIÇOAMENTO
(ÚLTIMOS 5 ANOS)** Lançamentos Contábeis: Práticas Diárias de Contabilização
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – 2019

Curso sobre Licitação Pública – Módulo I
DPM Educação – 2019

Curso sobre Licitação Pública – Módulo II
DPM Educação – 2019

Fundamentos da Controladoria e Finanças
Escola Superior Aberta do Brasil Ltda – 2017

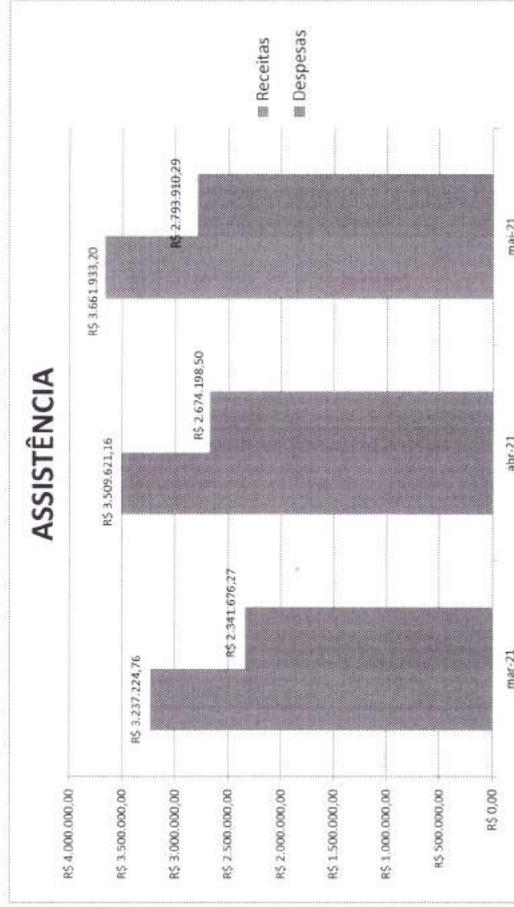
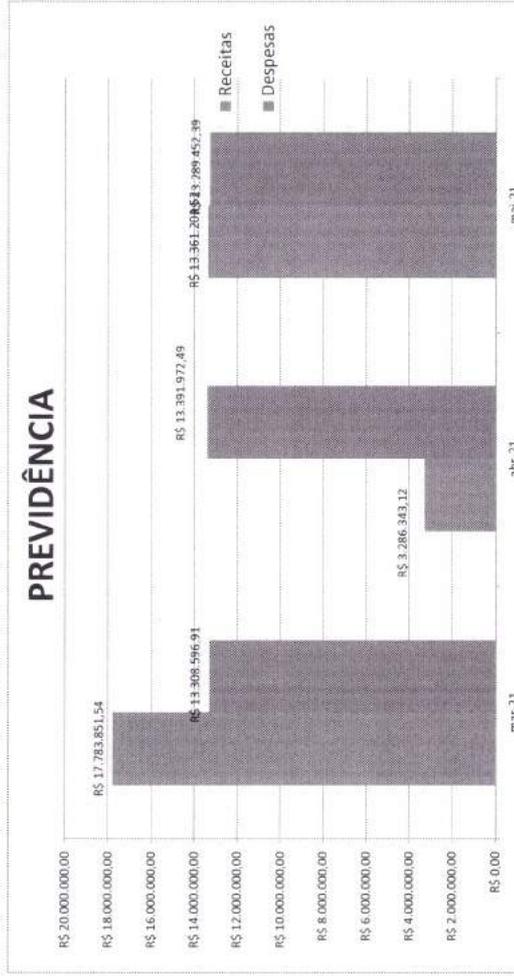
Estudos Avançados de Contabilidade
Escola Superior Aberta do Brasil Ltda – 2017

Gestão Administrativa e Financeira
Escola Superior Aberta do Brasil Ltda – 2017

PAINEL RECEITAS X DESPESAS IPASEM-NH 2021

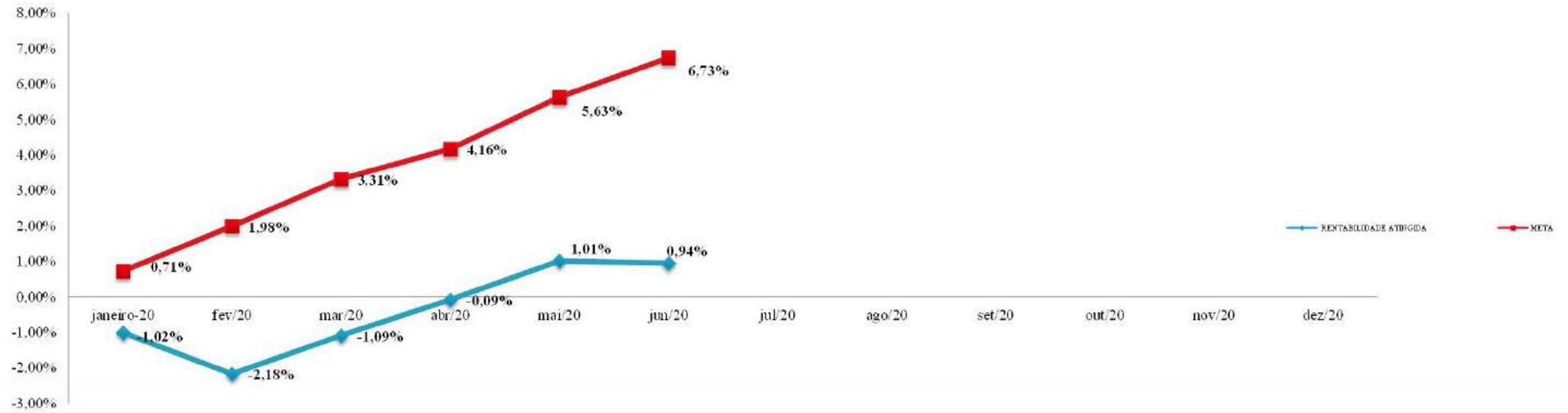
PREVIDÊNCIA													
	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	ACUMULADO ANO
Contribuições	R\$ 4.655.635,12	R\$ 2.496.265,57	R\$ 2.483.560,30	R\$ 2.507.135,56	R\$ 2.512.861,19								
Recita Patrimonial	R\$ 37.632,01	R\$ 1.209.507,56	R\$ 4.810.953,10	R\$ 1.848.941,20	R\$ 598.472,43								
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.952,09	R\$ 244.745,08	R\$ 631.026,20	R\$ 629.726,21	R\$ 629.521,67								
Receitas Correntes Intra	R\$ 15.043.473,01	R\$ 9.843.957,46	R\$ 9.858.211,94	R\$ 1.998.422,55	R\$ 9.620.348,23								
RECEITAS	R\$ 19.739.712,23	R\$ 13.794.475,67	R\$ 17.783.853,54	R\$ 3.286.343,12	R\$ 13.361.203,52								R\$ 67.965.586,08
DESPESAS	R\$ 13.217.707,27	R\$ 13.301.302,36	R\$ 13.308.596,91	R\$ 13.391.972,49	R\$ 13.289.452,39								R\$ 66.509.031,42
RESULTADO	R\$ 6.522.004,96	R\$ 493.173,31	R\$ 4.475.254,63	R\$ 10.105.629,37	R\$ 71.751,13								R\$ 1.456.554,66

ASSISTÊNCIA													
	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	ACUMULADO ANO
Contribuições	R\$ 2.399.098,51	R\$ 1.569.019,06	R\$ 1.562.561,50	R\$ 1.578.701,58	R\$ 1.582.876,39								
Recita Patrimonial	R\$ 1.107.311,47	R\$ 687.299,15	R\$ 865.099,58	R\$ 961.674,68	R\$ 1.244.597,03								
Outras Receitas Correntes	R\$ 179.299,30	R\$ 157.927,54	R\$ 145.796,52	R\$ 137.548,58	R\$ 145.137,15								
Receitas de Capital	R\$ 247.016,98	R\$ 225.938,69	R\$ 221.863,82	R\$ 222.883,85	R\$ 232.559,76								
Receitas Correntes Intra	R\$ 616.278,76	R\$ 450.870,69	R\$ 441.903,34	R\$ 608.812,47	R\$ 456.812,87								
RECEITAS	R\$ 2.339.382,08	R\$ 1.716.456,83	R\$ 3.237.224,76	R\$ 3.509.621,16	R\$ 3.661.933,20								R\$ 14.464.618,03
DESPESAS	R\$ 3.116.339,31	R\$ 3.133.513,27	R\$ 2.341.676,27	R\$ 2.674.198,50	R\$ 2.793.910,29								R\$ 14.059.637,64
RESULTADO	-R\$ 776.957,23	-R\$ 1.417.056,44	-R\$ 895.548,49	-R\$ 835.422,66	-R\$ 868.022,91								-R\$ 404.980,39



PREVIDÊNCIA

Rentabilidade da Carteira x Meta Atuarial (acumulada 2021)



Rentabilidade da Carteira x Meta Atuarial (mensal)

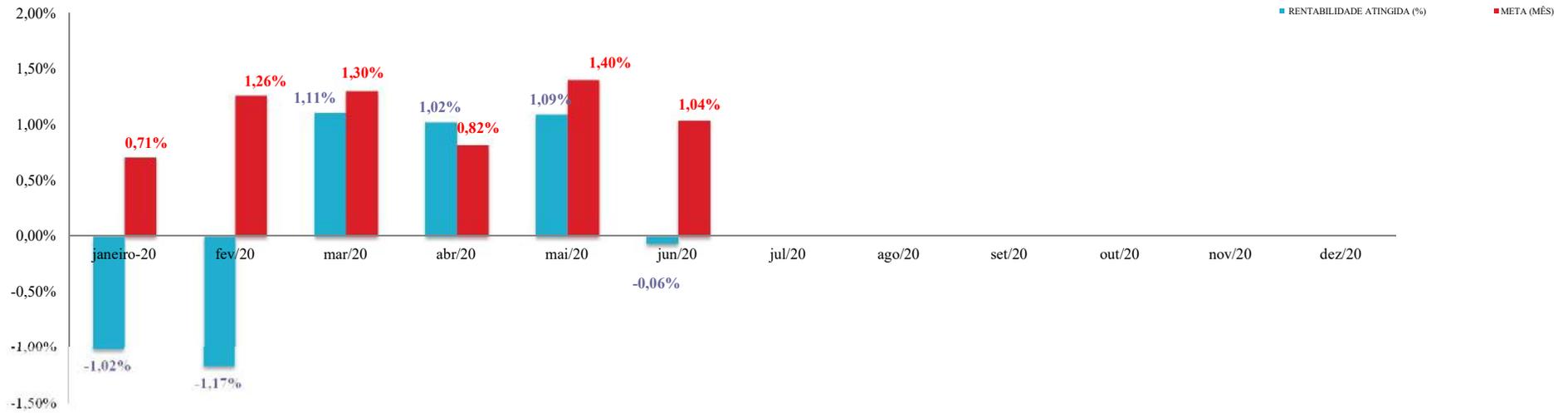


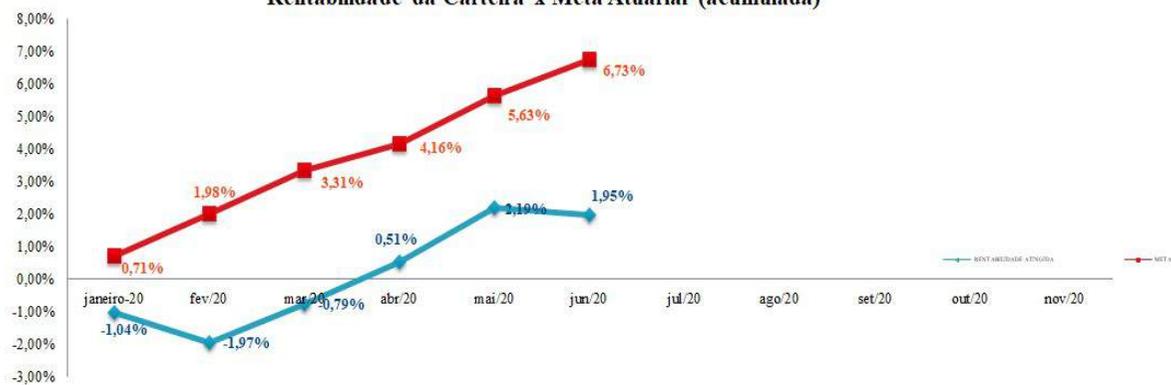
TABELA I

DEMONSTRATIVO APLICAÇÕES - ASSISTÊNCIA
06/21

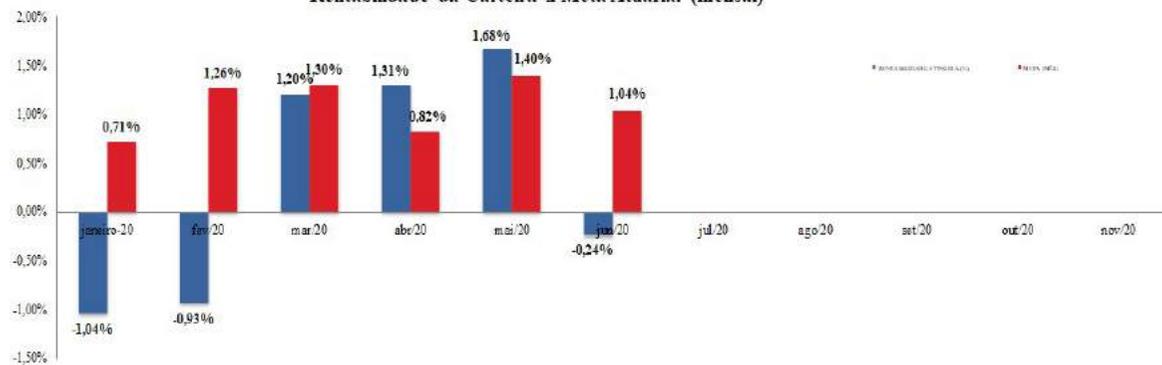
SEGMENTO	GESTOR	VALOR	FUNDO	%		CNPJ
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 902.928,91	CAIXA BRASIL DI LONGO PRAZO	1,20%	Assist.	03.737.206/0001-97
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 23.251,11	CAIXA FI RS RENDA FIXA	0,03%	Assist.	05.164.364/0001-19
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 5.574.941,97	CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	7,42%	Assist.	10.740.670/0001-06
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ -	CAIXA FI BRASIL IRF-M TP RF	0,00%	Assist.	14.508.605/0001-00
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ -	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5+ TP RF LP	0,00%	Assist.	10.577.503/0001-88
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 5.957.569,85	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	7,93%	Assist.	11.060.913/0001-10
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 602.095,75	CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	0,80%	Assist.	14.386.926/0001-71
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 442.523,10	CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF	0,59%	Assist.	20.139.595/0001-78
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 137.693,87	CAIXA FI BRASIL IRF-M1+ TP RF LP	0,18%	Assist.	10.577.519/0001-90
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 15.817.221,91	CAIXA FIC ALOCAÇÃO MACRO	21,04%	Assist.	08.070.841/0001-87
RENDA FIXA	BANRISUL	R\$ 47.819,41	BANRISUL SOBERANO	0,06%	Assist.	11.311.874/0001-86
RENDA VARIÁVEL	BANRISUL	R\$ 9.212.635,34	BANRISUL FI AÇÕES	12,26%	Assist.	88.198.056/0001-43
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 5.761.101,56	BB PREVID TP IPCA IV	7,66%	Assist.	07.111.384/0001-68
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 9.002.250,28	BB Previd RF Perfil	11,98%	Assist.	11.328.882/0001-35
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 65.823,91	BB Previd RF IDKA 2	0,09%	Assist.	13.322.205/0001-35
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 786.857,33	BB Previd RF IMAB 5	1,05%	Assist.	03.543.447/0001-03
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 899.638,84	BB Previd RF IRFM	1,20%	Assist.	07.111.384/0001-69
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 7.683,36	BB Previd RF IRFM 1	0,01%	Assist.	11.328.882/0001-35
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 4.049.304,72	BB Prev RF Retorno Total	5,39%	Assist.	35.292.588/0001-89
RENDA VARIÁVEL	BANCO DO BRASIL	R\$ 4.784.162,66	BB Previd Ações Governança	6,36%	Assist.	10.418.335/0001-88
RENDA FIXA	BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A	R\$ 75.789,60	FI RF DIFERENCIAL LP	0,10%	Assist.	11.902.276/0001-81
RENDA FIXA	BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A	R\$ 73.580,64	FI RF DIFERENCIAL LP	0,10%	Assist.	11.902.276/0001-81
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ -	BB Previd RF IRFM	0,00%	Adm/Assist.	07.111.384/0001-69
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 91.701,19	BB Previd RF IRFM 1	0,12%	Adm/Assist.	11.328.882/0001-35
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.753.606,52	BB Previd RF Perfil	2,33%	Adm/Assist.	11.328.882/0001-35
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ -	BB Previd RF Perfil	0,00%	Extra orçamentária - BB (38465-8)	
RENDA FIXA	BANCO DO BRASIL	R\$ 2.278.198,20	BB Prev RF Retorno Total	3,03%	Adm/Assist.	35.292.588/0001-89
RENDA VARIÁVEL	BANCO DO BRASIL	R\$ 484.977,49	BB Previd Ações Governança	0,65%	Adm/Assist.	10.418.335/0001-88
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 8.920,17	CAIXA FI RS RENDA FIXA	0,01%	Adm/Assist.	05.164.364/0001-20
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.904,87	CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	0,00%	Adm/Assist.	10.577.519/0001-90
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ -	CAIXA BRASIL DI LONGO PRAZO	0,00%	Adm/Assist.	03.737.206/0001-97
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ -	CAIXA FI BRASIL IRF-M TP RF	0,00%	Adm/Assist.	14.508.605/0001-00
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ -	CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 + TP RF	0,00%	Adm/Assist.	10.577.519/0001-90
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 6.055.380,55	CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	8,06%	Adm/Assist.	14.386.926/0001-71
RENDA FIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ -	CAIXA BRASIL DI LONGO PRAZO (1095-5)	0,00%	Extra orçamentária - CAIXA (1095-5)	03.737.206/0001-97
RENDA FIXA	BANRISUL	R\$ 265.203,97	BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RF	0,35%	Adm/Assist.	08.960.975/0001-73
TOTAL		R\$ 75.164.767,07		100,00%		

OBS: Não foram realizadas compras de Títulos do Tesouro Nacional.

Rentabilidade da Carteira x Meta Atuarial (acumulada)



Rentabilidade da Carteira x Meta Atuarial (mensal)





SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPREV

CADPREV

RELATÓRIO DO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS

ENTE: 88.254.875/0001-60 - Novo Hamburgo **UF:** RS **Competência:** 6/2021

PRÓ-GESTÃO: Sem Nível

Representante Legal do Ente: 463.194.330-00 - FATIMA DAUDT

Unidade Gestora:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO

Representante Legal da Unidade Gestora: 513.989.820-91 - MARIA CRISTINA SCHMITT

Gestor de Recursos: 011.304.650-20 - NICOLAS GERARDO GOECKLER ALVES

Certificação do Gestor: CPA 20

Variação do Saldo da Carteira

Tipos de Ativo	06/2020 (R\$)	05/2021 (R\$)	06/2021 (R\$)	% Carteira	% Ano x Ano	% Mês x Mês
Renda Fixa	-	237.554.963,24	233.319.843,92	88,37%		
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	-	117.391.557,91	127.702.820,11	48,36%	-	8,78%
FI Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, a	-	618.765,54	617.508,30	0,23%	-	-0,20%
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	-	107.204.832,41	92.668.298,77	35,10%	-	-13,56%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	-	0,01	0,01	0,00%	-	0,00%
FI Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b	-	12.339.807,37	12.331.216,73	4,67%	-	-0,07%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	-	31.094.837,68	30.720.484,76	11,63%		
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	-	13.277.000,70	13.393.898,07	5,07%	-	0,88%
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	-	15.367.732,40	14.981.090,32	5,67%	-	-2,52%

Tipos de Ativo	06/2020	05/2021 (R\$)	06/2021 (R\$)	%	% Ano	% Mês x
	(R\$)			Carteira	x Ano	Mês
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	-	2.215.000,00	2.257.000,00	0,85%	-	1,90%
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	-	235.104,58	88.496,37	0,03%	-	-62,36%
TOTAL	-	268.649.800,92	264.040.328,68			

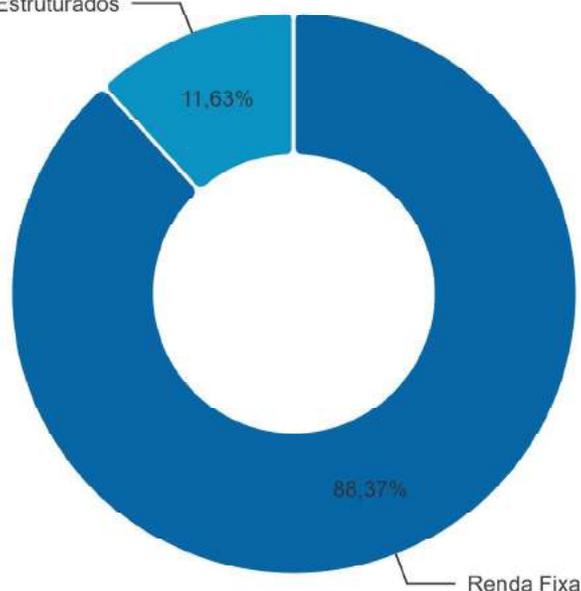
Segmentos não enquadrados na CMN

Tipos de Ativo	06/2020 (R\$)	05/2021 (R\$)	06/2021 (R\$)	% Carteira	% Ano x Ano	% Mês x Mês
TOTAL	-	-	0,00			

Portfólio

Rentabilidade no Mês: -0,02%

Renda Variável e Investimentos Estruturados



Portfólio Detalhado

Ativo	Fundo Constituído	6/2021 (%)	R\$	Rent. Mês (%)	Patrimônio Líquido (R\$)	% PL
			264.140.701,31	-0,02		
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b - (100,00%)		48,36	127.702.820,11			
11.328.882/0001-35 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRF-M1 TITULOS PUBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO		13,70	36.181.515,69	0,18	7.575.446.149,90	0,48
13.322.205/0001-35 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IDKA 2 TITULOS PUBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO		3,24	8.541.912,87	-0,09	10.494.201.076,30	0,08
03.543.447/0001-03 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO		12,26	32.376.536,18	-0,18	5.768.393.191,74	0,56
13.327.340/0001-73 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B5 + TITULOS PUBLICOS		0,03	68.803,32	0,76	1.332.390.532,50	0,01

Ativo	Fundo Constituído	6/2021 (%)	Rent.		Patrimônio Líquido (R\$)	% PL
			R\$	Mês (%)		
			264.140.701,31	-0,02		
FUNDO DE INVESTIMENTO						
11.060.913/0001-10 - CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		11,25	29.716.442,86	-0,14	14.363.834.668,17	0,21
14.508.605/0001-00 - FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IRF-M TITULOS PUBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO		0,00	0,01	0,00	1.953.428.365,60	0,00
19.523.305/0001-06 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA TITULOS PUBLICOS VII FUNDO DE INVESTIMENTO		0,27	703.561,27	0,34	244.609.016,12	0,29
10.740.670/0001-06 - FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS RENDA FIXA		0,61	1.623.133,82	0,18	8.267.613.291,28	0,02
20.139.595/0001-78 - CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		6,79	17.930.319,92	-0,32	1.430.131.646,92	1,25
10.577.503/0001-88 - CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		0,13	341.022,83	0,77	1.599.152.888,14	0,02
18.466.245/0001-74 - BANRISUL FOCO IRF-M 1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA		0,08	219.571,34	0,19	1.181.463.837,89	0,02
FI Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, a - (60,00%)		0,23	617.508,30			
11.902.276/0001-81 - FUNDO DE INVESTIMENTO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO		0,23	617.508,30	-0,20	12.263.048,21	5,04
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a - (40,00%)		35,10	92.668.298,77			
19.515.016/0001-65 - BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA V FUNDO DE INVESTIMENTO		7,51	19.821.759,95	-0,25	83.762.698,51	23,66

Ativo	Fundo Constituído	6/2021 (%)	Rent.		Patrimônio Líquido (R\$)	% PL
			R\$	Mês (%)		
			264.140.701,31	-0,02		
13.077.418/0001-49 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO		9,44	24.925.659,73	0,32	3.920.215.063,90	0,64
03.737.206/0001-97 - FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO		3,16	8.345.606,59	0,30	5.582.841.841,27	0,15
35.292.588/0001-89 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA ALOCACAO ATIVA RETORNO TOTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO		5,75	15.184.892,69	0,04	4.294.022.962,49	0,35
11.311.874/0001-86 - BANRISUL SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO		0,06	145.286,54	0,28	205.793.332,34	0,07
18.598.042/0001-31 - FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2030 I TITULOS PUBLICOS RENDA FIXA		5,85	15.458.020,00	1,27	236.478.674,68	6,54
19.303.795/0001-35 - BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA III FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		3,33	8.787.073,27	0,14	582.131.864,85	1,51
Fl em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a - (5,00%)		0,00	0,01			
08.927.488/0001-09 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS TREND BANK BANCO DE FOMENTO - MULTISSETORIAL		0,00	0,01	0,00	0,01	100,00
Fl Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b - (5,00%)		4,67	12.331.216,73			
14.091.645/0001-91 - BB PREVIDENCIARIO RF CREDITO PRIVADO IPCA III FUNDO DE INVESTIMENTO		4,67	12.331.216,73	-0,06	630.534.374,83	1,96

Ativo	Fundo Constituído	6/2021 (%)	Rent.		Patrimônio Líquido (R\$)	% PL
			R\$	Mês (%)		
			264.140.701,31	-0,02		
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a - (30,00%)		5,07	13.393.898,07			
10.418.335/0001-88 - BB ACOES GOVERNANCA FUNDO DE INVESTIMENTO		5,07	13.393.898,07	0,88	1.350.902.525,33	0,99
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a - (20,00%)		5,67	14.981.090,32			
88.198.056/0001-43 - Banrisul FI em Ações		5,67	14.981.090,32	-2,51	37.450.249,15	40,00
FI em Participações - Art. 8º, IV, a - (5,00%)		0,03	88.496,37			
13.767.159/0001-88 - CAIXA INCORPORADORAÇÃO IMOBILIARIA FIP		0,03	88.496,37	-1,85	2.927.459,72	3,02
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b - (5,00%)		0,85	2.257.000,00			
15.576.907/0001-70 - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RIO BRAVO RENDA VAREJO - FII		0,85	2.257.000,00	1,90	143.766.078,73	1,57
Total da Carteira (Resolução CMN)			264.040.328,68			
Saldo em Conta Corrente			100.372,63			
Total Geral da Carteira			264.140.701,31			
Renda Fixa		88,37	233.319.843,92			
Renda Variável e Investimentos Estruturados		11,63	30.720.484,76			
Segmentos não enquadrados na CMN						

APRs de Aplicação

APR	Identificação	Operação	Quantidade	VI Unit (R\$)	Patr. Líquido (R\$)
A2106008	13.077.418/0001-49 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	22/06/2021	2.146,258463	2,33	3.920.215.063,90
A2106011	13.077.418/0001-49 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO	30/06/2021	195.527,187632	2,33	3.920.215.063,90

INDICADORES 2021

INDICADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	ANO
CDI	0,15	0,13	0,20	0,21	0,27	0,31	1,28
IRF-M	-0,80	-1,18	0,04	0,84	0,20	0,21	-0,70
IRF-M 1	0,04	0,04	-0,12	0,27	0,20	0,21	0,64
IRF-M 1+	-1,39	-2,01	-1,45	1,12	0,20	0,21	-3,31
IMA-B	-0,85	-1,52	-0,46	0,65	1,06	0,42	-0,72
IMA-B 5	0,11	-0,60	0,34	0,87	0,69	-0,13	1,28
IMA-B 5+	-1,69	-2,33	-1,17	0,45	1,38	0,83	-2,56
IMA-GERAL	-0,24	-0,69	-0,39	0,50	0,61	0,35	0,14
IDKA PRÉ 2A	-0,87	-1,15	-0,83	0,87	-0,02	0,03	-1,97
IBOVESPA	-3,32	-4,38	6,00	1,94	6,16	0,46	6,53
INPC+5,41% (META)	0,71	1,26	1,30	0,82	1,40	1,04	6,73
INPC	0,27	0,82	0,86	0,38	0,96	0,60	3,95
RENTABILIDADE PREVIDÊNCIA	-1,02	-1,17	1,11	1,02	1,09	-0,06	0,95
RENTABILIDADE ASSISTÊNCIA	-1,04	-0,93	1,20	1,31	1,68	-0,24	1,95
POUPANÇA	0,12	0,12	0,12	0,16	0,16	0,20	0,88